



Apanha-me se puderes!

Tradução Comentada do capítulo “White-collar and Corporate Crime”,

The Oxford Handbook of Criminology

Marta Luisa Araújo Fabela

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas

Porto – 2013

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



Apanha-me se puderes!

Tradução Comentada do capítulo “White-collar and Corporate Crime”

The Oxford Handbook of Criminology

Marta Luisa Araújo Fabela

Dissertação de Mestrado

**Apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do
Porto para a obtenção do grau de Mestre em Tradução e Interpretação
Especializadas, sob orientação da Mestre Suzana Noronha Cunha**

Porto – 2013

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

*Aos meus pais, Vicente e Filomena Fabela,
que me têm acompanhado e apoiado desde sempre.*

*Em especial, à minha mãe, uma verdadeira guerreira,
que na maior das adversidades não esmoreceu e lutou,
sempre com um sorriso nos lábios.*

*À minha irmã, Raquel Fabela, pela amizade, apoio e
pela preciosa ajuda durante este desafio.*

Agradecimentos

À minha orientadora, Mestre Suzana Cunha, pela orientação científica desta dissertação e por toda a amizade, apoio e compreensão ao longo desta fase do meu percurso académico.

À Doutora Clara Sarmento e a todos os meus professores do ISCAP, do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas. Obrigada por todos os ensinamentos e pela valiosa contribuição para a minha formação académica.

A todas as minhas amigas e colegas do ISCAP, companheiras nesta aventura.

Aos meus amigos, Rúben Guimarães e Andreia Colaço, e às minhas primas, Cristina Moreira e Ana Araújo, pelo apoio, incentivo e amizade constantes. Sem vocês nada disto seria possível.

A todos os meus familiares e amigos, que me acompanharam nesta etapa da minha vida.

A todos, muito obrigada.

*The turning point in the process of growing up
is when you discover the core of strength within you
that survives all hurt.*

Max Lerner, Journalist

O objeto desta dissertação é uma proposta de tradução do capítulo “White-collar and Corporate Crime”, do livro *The Oxford Handbook of Criminology*. A disciplina de criminologia é relativamente recente no nosso país e há ainda muito pouca literatura, quer escrita em português, quer traduzida para português. Este é um dos motivos pelos quais julgamos que o nosso trabalho vem contribuir para a literatura criminológica em Portugal. Encaramos este nosso trabalho como uma possível proposta de tradução deste manual à editora *Oxford University Press*, uma vez que este é frequentemente utilizado pelos professores e estudantes desta disciplina.

A proposta de tradução é acompanhada por um comentário à mesma, que se articula com um enquadramento teórico e temático. A teoria apresentada serve para explicar os constrangimentos que operam durante a tradução e apresenta-se como ponte para a análise da tradução efetuada. O enquadramento temático serve como introdução a esta recente disciplina, fornecendo resumidamente um panorama geral da criminologia.

A componente prática deste trabalho procura refletir as teorias de tradução que dão primazia ao tradutor e ao seu papel de comunicador intercultural no processo da tradução. No comentário à tradução, expõem-se e analisam-se as dificuldades encontradas ao longo do processo de tradução, bem como as soluções encontradas. O comentário à tradução demonstra a aplicação prática de algumas das estratégias de tradução de Peter Newmark e Andrew Chesterman, referidas no nosso enquadramento teórico.

Palavras-chave: Tradução Comentada; Estratégias de Tradução; Terminologia; Criminologia; Crime de Colarinho Branco; *The Oxford Handbook of Criminology*

This paper presents a translation proposal of the chapter “White-collar and Corporate Crime”, from *The Oxford Handbook of Criminology*. Criminology is a fairly new discipline in Portugal and there is still little Portuguese-written literature, as well as Portuguese-translated literature in the field. And that is one of the reasons why we believe this work fills an existent void in Portugal’s criminological literature. This translation is also a possible translation proposal of this handbook for the *Oxford University Press*, because this handbook is frequently used by criminology teachers and students at university level.

The translation proposal is accompanied by a theoretical and thematic framework and a commentary to the translation itself. The theoretical framework will help explain the constraints that occur during the translation process and it presents itself as a bridge to the analysis of the translation. The thematic framework is a brief introduction to this relatively new discipline.

The practical section of this dissertation reflects mainly the translation theories that focus on the translator and on his role as an intercultural communicator, in the translation process. In the translation commentary, the difficulties found during the translation are described and analyzed. After presenting the difficulties, the solutions found to solve these problems are also described. The translation commentary reflects the application of Peter Newman’s and Andrew Chesterman’s translation strategies outlined in the theoretical part of this work.

Keywords: Translation Commentary; Translation Strategies; Terminology; Criminology; White-collar Crime; *The Oxford Handbook of Criminology*.

Lista de Abreviaturas

CC – Cultura de Chegada

CP – Cultura de Partida

Ed. – Edição

LC – Língua de Chegada

LP – Língua de Partida

LeC – Leitores de Chegada

LeP – Leitores de Partida

N.T. – Nota do Tradutor

TC – Texto de Chegada

TP – Texto de Partida

Trad. - Tradução

1. Introdução.....	1
2. Enquadramento Teórico: A Tradução	4
2.1 Modelos Teóricos de Tradução	6
2.1.1 Roman Jakobson	6
2.1.2 Christiane Nord	8
2.1.3 Radegundis Stolze	11
2.2 O Papel do Tradutor	13
2.3 Estratégias de Tradução	15
2.3.1 Peter Newmark	15
2.3.2 Andrew Chesterman	18
3. Enquadramento Temático: A Criminologia	24
3.1 Perspetiva Histórica: Escolas de Pensamento	26
3.1.1 A Escola Clássica	26
3.1.2 A Escola Positivista: a Escola Italiana	27
3.1.3 A Escola de Chicago	28
3.2 O Fenómeno Criminal	28
3.3 O Crime: Natureza, Causas e Prevalência do Crime	29
3.4 O Crime de Colarinho Branco	31
4. Tradução Comentada	32
4.1 Terminologia	36
4.2 Referências Culturais	48
4.3 Alterações Sintáticas e Gramaticais	52
5. Conclusão	57

Referências Bibliográficas	59
Apêndices	65
Anexos	159

1. Introdução

Esta dissertação tem como objeto a tradução, enquanto processo, e a análise das estratégias aplicadas à proposta de tradução que aqui apresentamos. Neste trabalho, tentamos demonstrar que na tradução as palavras não se encontram nem num vazio contextual, nem num vazio cultural. E, assim, o tradutor deve adequar os termos do texto ao contexto cultural da cultura para a qual está a traduzir. E é por isso que o enquadramento teórico que aqui apresentamos define a tradução e o papel do tradutor dentro de um processo de comunicação intercultural. Assim, centramo-nos em autores, como Christiane Nord, que defendem que a cultura em que cada texto se insere é um fator determinante para a tradução. Para além das teorias de tradução, abordamos também as estratégias de tradução de Peter Newmark e de Andrew Chesterman, que foram utilizadas na resolução dos problemas que nos foram surgindo ao longo do processo de tradução.

Este trabalho é uma tradução comentada do capítulo “White-collar and Corporate Crime”, do *The Oxford Handbook of Criminology*. A escolha deste livro, da área da criminologia, deveu-se ao fato de esta ainda ser uma disciplina relativamente nova no nosso país, com muito poucas obras escritas em português ou mesmo traduzidas para o português. É uma área que está a dar os seus primeiros passos no ensino superior (por exemplo, a Licenciatura em Criminologia surgiu no ano letivo de 2006/2007, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, que foi a primeira instituição de ensino a oferecer uma licenciatura nesta área científica).

The Oxford Handbook of Criminology é considerado pelos académicos e especialistas desta área científica como o mais completo e abrangente livro na área da criminologia. Tornou-se um livro de referência no ensino da criminologia pois reúne contribuições dos mais importantes especialistas e académicos da área da criminologia. Este manual contém as teorias criminológicas mais proeminentes ao longo dos tempos, as mais recentes investigações e respetivas conclusões feitas por investigadores da área, assim como os desenvolvimentos das políticas relacionadas com a criminologia (por exemplo, na área da justiça ou na área do crime) e também os debates mais recentes neste campo. Assim, este manual permite aos estudantes conhecerem os diversos pontos de vista da disciplina e também atualizarem-se sobre os mais recentes estudos e desenvolvimentos na área da criminologia. O capítulo traduzido foi escolhido não só por abordar um tema ainda um pouco controverso, mas também porque que cada vez mais surgem nos meios de

comunicação social casos de crimes de colarinho branco e crimes empresariais, quer no estrangeiro, quer em Portugal. No nosso país é exemplo deste crime o mediático “Caso Freeport”. E, talvez, pela crise financeira mundial que se atravessa se explique o crescente interesse por este tipo de crime.

No capítulo seguinte, apresentamos um enquadramento temático. A contextualização do tema é importante no processo de tradução, não só para aprofundar os nossos conhecimentos na área, mas também para permitir ao leitor deste trabalho uma familiarização com o tema. Este enquadramento não pretende analisar profundamente a criminologia, mas apenas fornecer-nos um contexto da disciplina.

O capítulo 4 desta dissertação apresenta o comentário à tradução, onde são analisados alguns dos problemas que nos surgiram ao longo deste processo e como adotamos as estratégias de tradução apresentadas no enquadramento teórico para os resolver. Além disso, foi feita uma breve descrição das diferentes realidades jurídicas, em que se inserem a CP e a CC, bem como uma delimitação do domínio e subdomínios de especialidade presentes no TP. Este comentário à nossa tradução pretende apresentar exemplos dos principais problemas levantados e o seu processo de resolução, procurando justificar as opções que tomamos.

Em apêndice, apresentamos o texto original e a nossa proposta de tradução.

2. Enquadramento Teórico: A Tradução

«(...) traduzir é não só procurar as equivalências, adaptando, importando modos de exprimir, explicando, parafraseando, repondo valores semânticos perdidos na transposição (...) a tradução não é uma simples transposição substitutiva, mas antes o conjunto de duas operações complementares: identificar o texto que é ponto de partida e reconstituir o texto que é ponto de chegada. É que a simples substituição apenas se pode verificar quando houver uma correspondência total entre os textos.»

Mário Vilela in *Tradução e Linguística Contrastiva, teoria e aplicação*

Ao conceito tradução não corresponde exatamente uma definição simples e clara. Para o linguista e teórico da tradução J. C. Catford a tradução é um processo de substituição, “an operation performed on languages: a process of substituting a text in one language for a text in another.” (1978: 1). Apesar de a definição de Catford estar correta, a verdade é que, no nosso ponto de vista, a tradução não é apenas substituição de palavras de uma língua para outra, nem somente uma interpretação do texto de partida num texto de chegada. A tradução é sobretudo uma criação: a produção de um texto na língua de chegada a partir de um texto da língua de partida, feita por um tradutor, dentro de um determinado contexto cultural.

As línguas são o meio de comunicação por excelência. Os tradutores e os intérpretes acabam por ser a ligação entre as diferentes sociedades, comunidades e indivíduos que falam línguas diferentes. Eles não têm uma função meramente técnica, têm também uma função social e sobretudo cultural, sendo os agentes privilegiados de interculturalidade, no sentido de procurarem reconhecer e fazer coexistir as diferentes línguas e culturas.

Assim, a tradução é um agente gerador de comunicação não só entre diferentes línguas e culturas mas também dentro da mesma língua. Por isso, não podemos esquecer que sendo a tradução um processo de comunicação, há que ter presente não só a mensagem, mas também o emissor, o recetor e os canais representados pelas duas línguas utilizadas. Esta nossa perspetiva da tradução, e do papel do tradutor enquanto comunicador intercultural, será desenvolvida mais adiante, quando descrevermos os modelos teóricos de tradução.

2.1 Modelos Teóricos de Tradução

Ao longo da nossa experiência acadêmica são várias as abordagens e modelos teóricos de tradução com que nos deparamos. Aqui descreveremos brevemente aqueles que mais nos influenciaram na nossa experiência de tradução, quer em anteriores experiências profissionais, quer nesta nossa experiência. Os que mais se aproximam do que no nosso entendimento é a tradução e o processo de tradução são os de Roman Jakobson, Christiane Nord (*Modelo de Análise Textual*) e o de Radegundis Stolze (*Hermeneutisches Übersetzen*), pois valorizam o processo de tradução num contexto cultural e o papel do tradutor enquanto mediador entre as diferentes culturas.

O modelo de Jakobson reconhece a existência de diferentes códigos linguísticos, logo diferentes culturas e leitores. E cabe ao tradutor conciliar estas diferentes realidades. Os modelos de Nord e de Stolze centram-se no tradutor e no seu papel enquanto produtor de texto, valorizando-o. A tradução é, nestes modelos, tratada como uma proposta de tradução e cabe ao tradutor transmiti-la a uma determinada cultura de chegada. A tradução é vista como uma transferência cultural, sendo esse, então, o nosso conceito do que deve ser a tradução.

2.1.2 Roman Jakobson

O linguista Roman Jakobson apresenta-nos um sentido lato para o termo “tradução”: traduzir não é um processo que acontece apenas quando trabalhamos com línguas diferentes, o ato de tradução pode ocorrer também dentro da mesma língua e ainda entre uma língua e um outro sistema de comunicação.

Em “On Linguistic Aspects of Translation”, de 1959, Roman Jakobson define três tipos de tradução:

- 1) A tradução intralinguística ou reformulação, onde há a interpretação dos signos verbais usando outros signos da mesma língua.
- 2) A tradução interlinguística ou tradução propriamente dita, que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de uma outra língua
- 3) A tradução intersemiótica ou transmutação, que é feita de um sistema de signos para outro sistema de signos, não necessariamente linguísticos.

A tradução intralinguística envolve o texto de partida, o leitor/produtor de texto e o texto de chegada. De acordo com Jakobson “The intralingual translation of a word uses either another, more or less synonymous, word or resorts to a circumlocution. Yet synonymy, as a rule, is not complete equivalence (...)” (2004: 114). Assim, os conceitos de compreensão e de interpretação são fundamentais quando falamos de tradução intralinguística, pois mesmo quando nos limitamos a uma língua estamos perante um universo bastante complexo e em constante mutação.

Dos três tipos de tradução distinguidos por Jakobson, a tradução interlinguística será aquela que mais nos interessa no âmbito do estudo dos processos da tradução. A tradução interlinguística engloba o texto de partida, o tradutor e o texto de chegada: o tradutor, através de uma operação em que age simultaneamente como leitor, intérprete e produtor de texto, produz o texto de chegada na língua de chegada através da leitura e interpretação do texto de partida na língua de partida. Segundo Jakobson:

(...)on the level of interlingual translation, there is ordinarily no full equivalence between code-units, while messages may serve as adequate interpretations of alien code-units or messages. (...) Most frequently, however, translation from one language into another substitutes messages in one language not for separate code-units but for entire messages in some other language. Such a translation is a reported speech; the translator recodes and transmits a message received from another source. Thus translation involves two equivalent messages in two different codes. (2004: 114)

Assim, a tradução interlinguística implica no mínimo dois códigos linguísticos diferentes: aquilo a que chamamos, em inglês, de *Source Language (SL)* e *Target Language (TL)* e que, em português denominamos de Língua de Partida (LP) e Língua de Chegada (LC). Trabalhar com línguas diferentes implica não só trabalharmos com culturas diferentes, mas também com leitores de texto diferentes. Assim, falamos de Cultura de Partida (CP) e de Cultura de Chegada (CC) e de Leitores do Texto de Partida (LeP) e Leitores do Texto de Chegada (LeC). Todo este processo envolve, à partida, um Texto de Partida (TP) e um Texto de Chegada (TC). Quando iniciamos o processo de tradução temos um TP, numa determinada LP, que é a língua em que o texto a traduzir foi escrito. Logo, o TP é o texto que foi produzido pelo autor do TP e o TC, na correspondente LC, aquele que vai ser produzido pelo tradutor; a CP é a cultura em que o TP foi escrito para um determinado

leitor, o LeP; por fim, a CC é a cultura para a qual a tradução foi efetuada, para um determinado leitor, o LeC. Esta divisão de conceitos permite-nos concluir que o TP e o TC estão em “universos” diferentes. Logo, o conceito de cultura como uma totalidade de conhecimentos, tradições, valores e visões do mundo é essencial para a ideia de tradução. E, se a língua faz parte da cultura, então o tradutor necessita não só de dominar ambas as línguas de trabalho, como também de estar familiarizado com as duas culturas em causa, isto é, o tradutor deve ser bilingue e bicultural.

A tradução intersemiótica é considerada um dos campos mais promissores dos Estudos da Tradução e é definida por Jakobson como “(...)intersemiotic transposition— from one system of signs into another, e.g., from verbal art into music, dance, cinema, or painting” (2004: 118). E se a forma mais frequente se dá entre um sistema verbal e um sistema não-verbal (por exemplo, passagem de uma obra de ficção para o cinema), a verdade é que também se pode dar entre dois sistemas não-verbais (por exemplo, entre a música e a dança).

2.1.2 Christiane Nord

A funcionalista Christiane Nord surge na esteira de Reiß e Vermeer¹, que deram um importante contributo à teoria da tradução. Com Vermeer surgiu o conceito de *skopos* ou *skopoi*, isto é, o conceito de finalidade da tradução. O termo viria a ser “recuperado” no modelo de análise textual, orientado para a tradução, de Nord.

O modelo de Nord resume os aspetos funcionais dos modelos teóricos de Reiß e Vermeer. Nord pretendia que o seu modelo analítico e funcionalista fosse um guia prático e didático para alunos de tradução. Este modelo de análise textual era uma tentativa de descrever o texto como proposta de trabalho, apontando para os aspetos mais relevantes e identificando, à partida, as dificuldades do ato tradutológico.

O modelo de análise textual de Christiane Nord centra-se no tradutor e no seu papel enquanto produtor de texto, valorizando-o. A tradução é, neste modelo, tratada como uma

¹ Na obra *Lebende Sprache*, de 1978, Vermeer afirma que, em geral, o objetivo final do TC deve determinar as estratégias e o método de tradução. Esta teoria preconiza que o processo de tradução é determinado pela função prospetiva ou *skopos* do TC, como este foi definido pelo cliente, que é o iniciador da tradução. Assim, o *skopos* será limitado pelo LeC, pela situação em que este se encontra e pelo seu conhecimento cultural. (Baker e Saldanha, 2001)

proposta de tradução e cabe ao tradutor transmiti-la a uma determinada CC. A tradução passa a ser vista como uma transferência cultural.

A proposta de Nord é um modelo circular, o que vem contrastar com os modelos tradicionais anteriormente propostos de duas e três fases do processo de tradução (como por exemplo, o modelo teórico de Nida²). Para Nord estes anteriores modelos pressupõem que os critérios de transferência no processo de tradução são dados só pela análise do TP. Nord afirma que tanto a função do TP como a função do TC são estabelecidas pelo contexto da situação comunicativa. O TC, em particular, poderá ter diversas versões – cada uma com uma função diferente, de acordo com o *skopos* da tradução. Assim, o objetivo final da tradução irá definir a função de cada uma dessas possíveis versões. Este modelo proposto pela autora dá ao tradutor a possibilidade de, à medida que avança, voltar a “olhar” para os fatores já analisados. Isto dá-lhe a possibilidade de, à luz de novas descobertas, confirmar os dados adquiridos ou, por vezes, e se necessário, corrigir o seu trabalho.

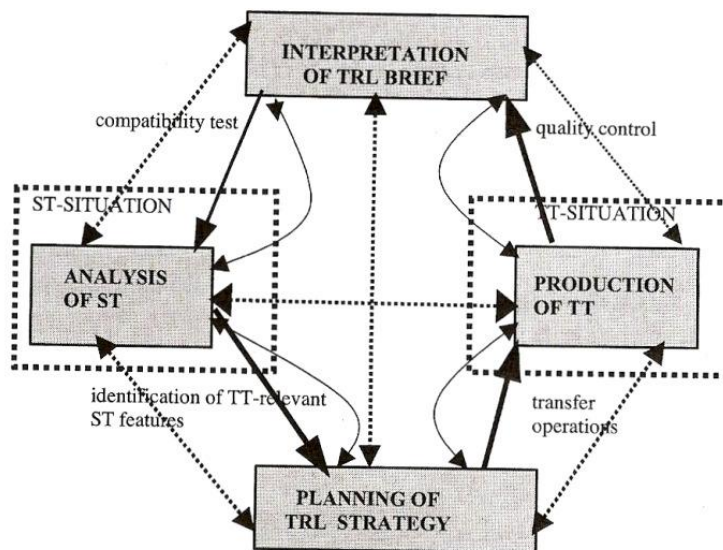


Figura 1: Modelo do Processo de Tradução (Nord, 2005: 39)

O modelo do processo de tradução proposto por Nord descreve vários fatores que envolvem a tradução, como, por exemplo, a diferenciação entre a situação comunicativa do

² Para o modelo teórico de Eugene Nida, ver o artigo *Principles of Correspondence* (Nida, 2004)

TP e do TC. Enquanto tradutores, parece-nos muito importante distinguir entre as duas situações comunicativas, uma vez que a intenção do autor real ao escrever o TP não é a mesma do tradutor, nem os leitores do TP e do TC são os mesmos.

Num primeiro passo, o tradutor deve analisar e/ou interpretar o *skopos* do TC, isto é, analisar os fatores que podem ser relevantes para o cumprimento dos objetivos do TC, numa determinada situação. A seguir, deverá ser feita uma análise ao TP. Isto implica duas fases: na primeira parte da análise, o tradutor deve obter uma ideia geral sobre a compatibilidade entre os materiais fornecidos pelo TP e os objetivos e especificações da tradução; na segunda parte, o tradutor deve fazer uma análise pormenorizada de todos os níveis do texto, dando mais importância aos elementos mais importantes para a concretização do *skopos* do TC. Estes elementos serão definidos pelo *skopos*, pela finalidade da tradução (por exemplo, num texto de cariz técnico, o tradutor deve dar muita importância à terminologia existente no TP). O último passo será a estruturação final do TC.

No seu modelo, Nord considera que os fatores externos e internos do TP devem ser analisados. Os fatores externos a ter em conta são, por exemplo: o emissor, o recetor ou o meio. Estes fatores são considerados muito importantes no ato tradutológico. Entre os fatores internos estão as pressuposições ou o conteúdo. Uma análise profunda do TP, através destes fatores, é bastante importante, pois ao traduzir não podemos apenas dar atenção ao conteúdo do texto, temos também de dar muita importância ao que está por detrás dele, o que está para além do texto..

A função da análise textual é, também, verificar quais os elementos que devem permanecer inalterados e quais os que devem ser transformados, para assim o texto cumprir a sua finalidade, o seu *skopos* ou *skopoi*. E, como o modelo de Nord se centra na atitude do tradutor, o conceito de equivalência foi substituída pelo conceito de lealdade. Isto significa que, o tradutor tem que ser leal não só para com o TP, como também com o autor e as suas intenções. O TC deixa de ser um mero texto equivalente para passar a ser um texto leal, onde são reproduzidos os aspetos relevantes do TP.

Outro dos aspetos relevantes do modelo de análise textual de Nord é a distinção entre uma tradução documental e uma tradução instrumental. Os documentos têm diferentes formas e realizações, conforme as línguas. Logo, ao traduzir um texto é necessário fazer escolhas: ou se altera a estrutura do TP, optando por uma estrutura típica do TC, ou adapta-se o TC à estrutura do TP. Assim, quando falamos de tradução

documental, queremos dizer que a estrutura do TP se mantém, utilizando-se assim estruturas estranhas à CC. Já numa tradução instrumental, trabalha-se o TP como proposta de informação, adaptando o TC à língua e à cultura de chegada.

2.1.3 Radegundis Stolze

Em *Hermeneutisches Übersetzen. Linguistische Kategorien des Verstehens und Formulierens beim Übersetzen*, de 1992, Stolze defende uma concepção de tradução centrada no tradutor, definindo-o como entidade central e individual na mediação de mensagens que pertencem a um contexto sociocultural diferente. Os conhecimentos-base do tradutor e a sua metodologia são partes importantes na competência tradutológica. Stolze defende, também, que o tradutor é o responsável pelas soluções tradutológicas, baseadas num ato de interpretação individual. Por isso, o tradutor deve tentar explicitar o pretendido através do dito, recriar o efeito do TP na CC e aproximar o TC ao TP, sem o deixar transparecer.

No artigo *Benchmarks of Translation Evaluation in Didactics*, Stolze afirma que normalmente, e intuitivamente, aplicamos três “questões” ao texto a ser traduzido:

- **Clareza:** Qual é a situação do texto (autor e contexto)? Entendemos o texto completamente? Qual é sua estrutura essencial? O texto contém partes mal redigidas? Qual é o seu *status*? Há divergência cultural relativamente à CC?
- **Fidelidade:** Qual é a terminologia exata? Existe um campo lexical dominante no texto? Que marcadores formais são perceptíveis? Os números e os dados são precisos?
- **Impacto** A quem se destina a tradução? Que tipo de mudanças se exige pelas especificações daquele serviço? Quais são as qualidades estilísticas que desejo mostrar? Qual é a tipologia textual desejada para a tradução? Estamos a fazer um uso adequado dos recursos para a formação de palavras na linguagem técnica?

Ainda no mesmo artigo, Stolze define os requisitos de qualidade para uma tradução, os quais são definidos por categorias tradutológicas – a temática, a lexical, a pragmática e a estilística:

The quality requirements for a translation, in the reader's view an independent text, for the translator an assignment to realize, and for the teacher an object of criticism, can be explained by the translational categories of THEMATICS, LEXIS, PRAGMATICS and STYLISTICS. (2002: 144).

Para além de definir estas categorias, em *Benchmarks of Translation Evaluation in Didactics*, Stolze faz uma descrição de cada uma delas. Afirma ainda que as categorias tradutológicas se interrelacionam e são perceptíveis, em maior ou menor grau, em todo e qualquer texto e que a sua aplicação só é possível se considerarmos tanto o texto quanto a tradução como um todo. De seguida, apresentamos uma breve descrição de cada uma destas categorias, com base no que foi definido por Stolze neste seu artigo:

Temática - Ao lermos um texto com o intuito de o entender, aprendemos a identificar a sua estrutura temática por meio do contexto, da perspectiva do enunciador, da progressão temática, etc. A definição do género do texto pode dar-nos uma indicação geral da estrutura do TP e determinar todos os procedimentos posteriores. A chave para entendermos o texto, enquanto tradutores, encontra-se frequentemente nas ideias centrais que constituem a linha isotópica e a rede semântica do texto. Por um lado, o tema é indicado pela recorrência de sinónimos; por outro, o campo lexical já representa a estrutura básica do TC. O leitor espera coerência, no sentido de plausibilidade, na tradução.

Lexical - A categoria lexical diz respeito à comunicação em áreas especializadas. O cliente profissional verificará, por norma e a partir de seu ponto de vista, a consistência terminológica relativa ao domínio de especialidade e à praxe terminológica vigente na sua própria empresa. Qualquer variação no uso dos termos poderia levar a desvios na compreensão da tradução.

Pragmática - Esta categoria refere-se ao público-alvo na CC. O cliente interessado em atingir seus objetivos de negócios ou o leitor interessado em ler uma carta, um romance ou outra obra semelhante exigem simplesmente que a tradução seja funcionalmente adequada. O LeC irá rejeitar todo e qualquer texto que não vá de encontro às suas expectativas, ou que, na melhor das hipóteses, considere “estranho”.

Estilística - Todo o significado é transmitido através de palavras, mas tradução é mais do que uma transcodificação verbal. A categoria Estilística diz respeito à formulação propriamente dita, como fenómeno retórico. O estilo não é uma mera decoração, é a

maneira adequada de nos expressarmos numa determinada situação. Mesmo que o cliente espere da tradução apenas correção gramatical e sintática, facilidade de leitura e fluidez do estilo, é necessária a criação de um conhecimento metalinguístico de elementos estilísticos, de convenções relativas à tipologia textual e de jargões funcionais. A formação de termos técnicos por composição, por extensão sintagmática, afixação etc., assim como as diferenças características entre as línguas devem ser discutidas, uma vez que constituem fonte de erros para a tradução.

2.2 O Papel do Tradutor

“The translator is, of course, both a receiver and a producer. We would like to regard him or her as a special category of communication, one whose act of communication is conditioned by another previous act and whose reception of that previous act is intensive.”

Hatim e Mason in *The Translator as Communicator*

O tradutor é um comunicador. Enquanto comunicador, o tradutor diverge do comunicador monolíngue, pois este codifica uma mensagem proferida na língua do recetor; já o tradutor descodifica a primeira mensagem, a “original”, presente no TP, para depois a codificar numa língua diferente daquela em que a recebeu, a LC e para um recetor que não é o mesmo da mensagem “original”, o LeC. Como há ato comunicativo prévio, o tradutor torna-se também um leitor ou recetor, mas mesmo nesta situação, o tradutor diferencia-se do leitor comum, já que não é um leitor passivo. Simples ferramentas literárias usadas pelo autor do TP, podem ser problemas que terão de ser pensados e resolvidos pelo tradutor. O leitor comum apenas tem de interpretar a mensagem escrita pelo autor do TP. Já o tradutor tem de ler essa mensagem, com especial cuidado, para a poder retransmitir num código diferente, para recetores diferentes. Nord define os tradutores como “a very special kind of receiver not only from a sender’s point of view but also because they receive the text in a very peculiar situation” (Nord, 2005: 12). A verdade é que os tradutores não se inserem no grupo de recetores a quem o autor do TP se dirige numa situação comunicativa normal: “texts are not produced just in order to be translated but to fulfill certain communicative purposes for a specified SL audience” (Nord, 2005: 6). Além disso, o tradutor, como recetor, não lê o texto por lazer mas sim por razões profissionais, depois de um

determinado pedido de tradução do seu cliente, o qual irá condicionar a forma como o tradutor recebe o texto.

O tradutor deve ter, segundo os teóricos dos Estudos de Tradução, uma série de conhecimentos no campo da linguística para que o ato comunicativo seja viável. Contudo, o tradutor é um ser social e as suas competências não devem, nem podem limitar-se ao campo linguístico. A Norma Europeia de Qualidade para Serviços de Tradução EN 15038:2006 define uma série de competências que um tradutor deve possuir. Elas são:

Competência na tradução: competência que permite traduzir textos a nível profissional. Inclui a capacidade de avaliar os problemas de compreensão e produção de um texto, bem como a capacidade de produzir o TC conforme o acordo entre o cliente e o próprio tradutor e explicar as razões para as opções tomadas.

Competência linguística e textual nas línguas de partida e chegada: competência que inclui a capacidade de compreender a LP e dominar por completo a LC. A competência textual requer o conhecimento de convenções ao nível dos tipos de texto para a maior variedade possível de textos em língua corrente e especializada, e inclui a capacidade de aplicar este conhecimento durante a produção de textos.

Competência na pesquisa, aquisição e tratamento de informações: competência que inclui a capacidade de adquirir eficientemente os conhecimentos linguísticos e especializados adicionais, necessários à compreensão do texto de partida e à elaboração do texto de chegada. A competência na pesquisa também requer experiência na utilização de ferramentas de pesquisa e capacidade para desenvolver estratégias adequadas à utilização eficiente das fontes de informação disponíveis.

Competência cultural: competência que inclui a capacidade de utilizar as informações sobre a base de conhecimentos e as particularidades locais (ou seja, o ambiente cultural), as normas de comportamento e os sistemas de valores que caracterizam as culturas de partida e chegada.

Competência técnica: competência que inclui as capacidades e a especialização necessárias à preparação profissional e execução de traduções. Esta competência abrange a capacidade de utilizar ferramentas atuais de tecnologia de informação e de recolha de terminologia.

2.3 Estratégias de Tradução

Neste subcapítulo iremos abordar algumas estratégias de tradução. Embora existam diversos autores, que definiram várias e diversas estratégias de tradução, decidimos realçar os trabalhos realizados por Peter Newmark e Andrew Chesterman.

2.3.1 Peter Newmark

No seu livro *A Textbook of Translation*, de 1988, Peter Newmark dá o seu contributo para o estudo das estratégias de tradução.

Newmark acredita que os tradutores devem fazer uma tradução literal, se não existirem razões que justifiquem o afastamento desse procedimento: “literal translation is correct and must not be avoided, if it secures referential and pragmatic equivalence to the original” (1988: 69).

Para verificar a validade de uma tradução literal, Newmark sugere um “back-translation test”. Esse teste consistiria em fazer a tradução do texto da LP para a LC e depois realizar uma nova tradução da LC para a LP, a fim de verificar se a mensagem “original” se mantinha.

Os únicos argumentos que o autor considera válidos para o tradutor se manter afastado da tradução literal são o “tradutorês” ou “translationese” – uma tradução marcada pela interferência –, e a criação de uma tradução “artificial”, isto é, uma tradução que se distancia da tipicidade da LC (1988: 50).

A tradução literal pode abranger a palavra, o grupo, a regência (palavras que coocorrem), a oração, a frase, metáforas de uma palavra, metáforas extensas e provérbios. A tradução literal, segundo Newmark, difere da tradução *palavra a palavra* e da tradução *um para um*. A tradução *palavra a palavra* transfere a gramática e a ordem das palavras da LP, assim como os significados primários de todas as suas palavras, para a tradução. Esta tradução, normalmente, só é eficaz nas frases simples e neutra. A tradução *um para um* é uma forma mais abrangente de tradução: cada expressão da LP tem uma expressão correspondente na LC, mas isolando as palavras que compõem essas expressões, os seus significados primários podem ser diferentes.

Newmark distingue métodos de tradução de procedimentos de tradução. Os métodos de tradução reportam-se ao texto inteiro, já os procedimentos de tradução são usados em frases e unidades linguísticas mais pequenas.

O autor distingue 8 métodos de tradução:

- 1) **Tradução palavra a palavra** – é uma tradução que mantém a ordem das palavras da LP, traduz as palavras individualmente e não num contexto; usa o seu significado mais comum; e traduz as palavras culturais literalmente. Serve para perceber a mecânica da LP ou para construir um texto como processo de pré-tradução;
- 2) **Tradução literal** – converte as construções gramaticais da LP para o equivalente mais próximo na LC. Tal como na tradução palavra a palavra traduzem-se as palavras individualmente, isto é, fora de contexto. Enquanto processo de pré-tradução, põe em evidência possíveis problemas a resolver;
- 3) **Tradução fiel** – reproduz o significado contextual exato do TP, dentro das restrições das estruturas gramaticais da LC. Tenta ser completamente fiel às intenções do autor do TP;
- 4) **Tradução semântica** – valoriza a estética do TP e, assim, negligencia outros fatores (por exemplo, o significado);
- 5) **Adaptação** – é a reescrita do texto adaptando a cultura da LP à cultura da LC;
- 6) **Tradução livre** – reproduz o conteúdo do TP, mas não a sua forma. É, normalmente, uma paráfrase de maior dimensão que o TP;
- 7) **Tradução idiomática** – reproduz a mensagem do TP mas utiliza mais coloquialismos e expressões idiomáticas.
- 8) **Tradução comunicativa** – tenta apresentar o significado contextual exato do original, de maneira a que tanto o conteúdo como a língua sejam compreensíveis para o LeC.

No que diz respeito aos procedimentos de tradução, Newmark refere os seguintes:

- 1) **Transferência** (transcrição, empréstimo) – é o processo de transferir uma palavra da LP para a LC;
- 2) **Naturalização** – adaptação da palavra da LP para o uso comum da LC, começando pela sua pronúncia e acabando na sua morfologia;
- 3) **Equivalência cultural** – é a tradução aproximada de uma palavra cultural da LP por outra palavra cultural da LC;
- 4) **Equivalência funcional** – implica o uso de uma palavra que não tenha conotação cultural, como um termo novo e específico;
- 5) **Equivalência descritiva** – é a tradução do termo da LP através de uma descrição, quando este não tem equivalente na LC;
- 6) **Sinonímia** – recorre ao uso de sinónimos da palavra da LP;
- 7) **Tradução Intermédia (“Through Translation”)** – conhecida como calque ou tradução de empréstimo. É a tradução literal de palavras regentes, frases feitas, nomes de organizações ou palavras compostas;
- 8) **Transposição** – implica uma mudança na gramática da LP para a LC. Pode ocorrer em quatro ocasiões: a) quando é automático para o tradutor, por exemplo, mudança na ordem das palavras; b) quando a estrutura gramatical não existe na LC; c) quando a tradução literal é gramatical mas pouco comum; d) quando há uma transformação de uma falha lexical virtual causada por uma estrutura gramatical (por exemplo, em inglês os verbos não são pronominais mas em português por vezes podem ser). Este procedimento pode ir para além das diferenças linguísticas e pode ser encarado como uma opção geral, numa consideração estilística, como o rearranjar dum texto (por exemplo, converter uma frase complexa em várias simples);

- 9) **Modulação** – é a variação causada pela mudança de ponto de vista. Pode ser entre uma variação: a) da negativa para a afirmativa; b) da parte para o todo; c) do abstrato para o concreto; d) da causa para o efeito; e) de uma parte por outra; f) da posição dos termos; g) da ativa para a passiva; h) do espaço para o tempo; i) de intervalos e de limites; ou i) de símbolos;
- 10) **Tradução estabelecida** – é o uso da tradução institucionalizada, ou geralmente aceite, de um termo;
- 11) **Compensação** – ocorre quando há perda de significado numa parte da frase e essa perda é compensada noutra parte do texto;
- 12) **Análise componencial** – é a comparação de uma palavra em ambas as línguas, evidenciando as suas semelhanças e as suas diferenças;
- 13) **“Couplets”** – ocorre quando o tradutor utiliza dois procedimentos diferentes;
- 14) **Paráfrase** – é a amplificação ou explicação do significado de um segmento do texto;
- 15) **Notas** – são as informações adicionais numa tradução.

Newmark refere que os procedimentos podem ser combinados em grupos de dois (“couplets”), três ou quatro. Por experiência própria, não só ao longo deste trabalho, mas ao longo da nossa experiência enquanto tradutores, concordamos que, de facto, uma frase pode incluir mais do que uma estratégia ou procedimento.

2.3.2 Andrew Chesterman

Uma obra que também consideramos importante no estudo das estratégias de tradução, e no âmbito deste nosso trabalho, é a de Andrew Chesterman, de 1997, *Memes of Translation; The Spread of Ideas in Translation Theory*, mais concretamente o capítulo “Translation Strategies”.

Segundo Chesterman, “if you are not satisfied with the target version that comes immediately to mind – because it seems ungrammatical, or semantically odd, or

pragmatically weak, or whatever – then change something in it.” (1997: 92). Assim, esta afirmação do autor explica-nos o que o tradutor faz quando se depara com uma tradução que não satisfaz os padrões da LC: ele utiliza estratégias para a tornar mais apropriada à cultura e à língua de chegada.

Chesterman vê as estratégias de tradução como um processo, o que implica considerar a tradução como uma ação. As estratégias são uma forma de manipulação textual, observável na comparação do TP com o TC, pois descrevem tipos de comportamento linguístico-textuais (1997: 92).

O autor considera que, durante este processo de tomada de decisões, a situação que fomenta a estratégia é o aparecimento de um problema (uma vez que a estratégia oferece uma solução para um problema) e o objetivo é a conformidade com as normas de tradução.

Chesterman especifica dois níveis de estratégias: estratégias globais, que ajudam o tradutor a perceber como traduzir o texto em específico; e estratégias locais, que o tradutor usa para resolver questões mais particulares dentro do próprio texto (questões que podem estar relacionadas, por exemplo, com a estrutura ou com palavras do texto).

Chesterman distingue Estratégias de Compreensão de Estratégias de Produção. As estratégias de compreensão são aquelas que são usadas para compreender e analisar o TP; e as estratégias de produção, as estratégias usadas para a produção de um TC adequado à CC.

Numa perspetiva linguística, Chesterman divide as estratégias de produção em três categorias, sendo que cada uma delas se subdivide em dez: 1) as estratégias essencialmente Sintáticas/Gramaticais (G), as essencialmente Semânticas (S) e as essencialmente Pragmáticas (Pr). É importante salientar que estas estratégias podem coocorrer.

As Estratégias Sintáticas/Gramaticais propostas por Chesterman são as seguintes:

G1. **Tradução literal** – é a tradução mais próxima possível do TP, sem descurar a gramaticalidade;

G2. **Empréstimo, calque** – engloba não só o empréstimo de palavras da LP, mas também o empréstimo de sintagmas da LP;

G3. **Transposição** – constitui a mudança de classe de palavras (por exemplo, de nome para verbo ou de adjetivo para advérbio);

G4. **Mudança de tipo e organização de unidade** – ocorre quando uma unidade do TP é traduzida para uma unidade diferente no TC (por exemplo, uma frase é traduzida por duas). As unidades sintáticas são o morfema, a palavra, o sintagma, a oração, a frase e o parágrafo;

G5. **Mudança na estrutura do sintagma**— diz respeito a mudanças internas ao nível do sintagma: no sintagma nominal ocorrem ao nível do número, da modificação e da determinação; e no sintagma verbal ao nível da pessoa, tempo e modo;

G6. **Mudança na estrutura da oração** – refere-se a mudanças nos constituintes da oração (por exemplo, na ordem SVO, mudanças de voz ativa para voz passiva, entre outras);

G7. **Mudança na estrutura da frase** – corresponde a mudanças entre a oração principal e as orações subordinadas;

G8. **Mudança na coesão** – a mudança de elos coesivos afeta as referências intratextuais, as elipses, as substituições, as pronominalizações, as repetições, o uso de conectores, entre outros;

G9. **Mudança de nível** – mudanças ao nível linguístico: o modo de expressão de um item muda de um nível (fonológico, morfológico, sintático e lexical) para outro;

G10. **Alteração de padrões de repetição e rítmicos**: é a estratégia usada para traduzir esquemas retóricos como paralelismos, repetições, aliteraões e métrica. O tradutor possui quatro hipóteses:

- 1) preserva o esquema no TC, dentro do possível;
- 2) altera o esquema no TC, escolhendo outro com uma função semelhante;
- 3) elimina o esquema retórico no TC;
- 4) introduz um esquema retórico no TC, apesar de não existir nenhum no TP.

Chesterman apresenta as seguintes Estratégias Semânticas:

S1. **Sinonímia** – é a seleção de um sinónimo ou quase sinónimo, para evitar repetições;

S2. **Antonímia** – corresponde ao uso de um antónimo que aparece no TP, combinado com um elemento de negação;

S3. **Hiponímia/Hiperonímia** – corresponde a mudanças nas relações de hiponímia e hiperonímia. Muda o termo do TP para um mais particular ou mais geral no TC. Esta estratégia divide-se em três categorias:

- a) De um hiperónimo para um hipónimo (passa do geral para o particular)
- b) De um hipónimo para um hiperónimo (passa do particular para o geral)
- c) De um hipónimo para outro hipónimo, mas de outra categoria;

S4. **Opostos** – pares de estruturas verbais que expressam a mesma ideia mas de pontos de vista contrários, por exemplo, os verbos “comprar” e “vender”;

S5. **Mudança no grau de abstração** – é a passagem do abstrato para o mais concreto ou do concreto para o mais abstrato;

S6. **Mudança na distribuição de elementos** – diz respeito a mudanças na distribuição dos componentes semânticos. Estas podem acontecer em expansão (mais itens, “diluição” do texto) ou em compressão (menos itens, texto mais “denso”);

S7. **Mudança na ênfase** – adiciona, reduz ou altera a ênfase ou o foco temático;

S8. **Paráfrase** – a adoção desta estratégia resulta num TC distante do TP e gera uma tradução livre. Tende a descuidar componentes semânticos ao nível do lexema a favor do sentido pragmático de uma unidade maior;

S9. **Mudança na retórica** – aplica-se às figuras de estilo. Pode dar-se de quatro formas:

- 1) Mantém-se a figura
 - a) A figura é a mesma
 - b) A figura está lá mas não é semanticamente idêntica apenas relacionada
 - c) A figura é a mesma mas com uma imagem diferente
- 2) O TC muda a figura do TP
- 3) O TC elimina a figura do TP
- 4) O TC acrescenta uma figura;

S10. **Outras mudanças semânticas** – inclui mudanças de vários tipos (por exemplo, mudanças de sentido físico ou mudanças deícticas).

Por fim, as Estratégias Pragmáticas propostas por Chesterman são:

Pr1. **Filtro cultural** – pode consistir na naturalização, domesticação ou adaptação, quando itens culturais específicos são traduzidos como equivalentes culturais ou funcionais na CC; ou pode ser a estrangeirização, quando se usa um empréstimo da LP;

Pr2. **Mudança de grau de explicitação /implicitação**: compreende mudanças na ordem da explicitação (explicitar elementos implícitos no TP) e da implicitação (o tradutor espera que os leitores depreendam e deixa alguns elementos da mensagem implícitos);

Pr3. **Mudança de informação** – consiste na adição de informação não presente no TP, e que não pode ser inferida pelo leitor, e na omissão de informação que o tradutor considera desnecessária;

Pr4. **Mudança interpessoal** – altera o nível de formalidade, o grau de emotividade e envolvimento ou o nível de léxico técnico. Tudo o que mude ou implique uma mudança na relação entre texto/autor e o leitor;

Pr5. **Mudança locutória** – está relacionada com as mudanças dos atos de fala, do modo verbal, do uso de exclamações, interrogações retóricas e mudanças do discurso direto para indireto;

Pr6. **Mudança na coerência** – consiste na alteração da organização lógica da informação no texto;

Pr7. **Tradução parcial** – cobre qualquer tipo de tradução parcial, por exemplo, a tradução resumida, a transcrição, a tradução de sons, entre outras;

Pr8. **Mudança da visibilidade na autoria** – refere-se à “intrusão” do tradutor através da elaboração de notas de rodapé e de tradução, comentários, explicações ou glossários;

Pr9. **Transedição** – é definida como uma reedição radical; é a reescrita, por parte do tradutor, de um TP incorreto ou mal escrito;

Pr10. **Outras mudanças pragmáticas** – dizem respeito a mudanças que se prendem com o *layout* do texto, a escolha de um dialeto em vez da língua-padrão, entre outras.

3. Enquadramento Temático: A Criminologia

“O crime impõe a todos os espíritos a sua incômoda presença. Haverá um único dia sem que se noticie uma fraude, um assalto, uma violação, um homicídio ou um atentado terrorista? O sistema erigido contra esta ameaça, por sua vez não é mais discreto. As prisões, os tribunais, os serviços de polícia e de segurança dificilmente passam despercebidos. A razão de ser da criminologia é tornar inteligíveis estes comportamentos e instituições; descrever, compreender e explicar de que é feito o fenómeno criminal.”

Maurice Cusson, in *Criminologia*

A criminologia é o estudo científico do crime, da resposta da sociedade a este e da sua prevenção, incluindo a investigação das causas ambientais, hereditárias e psicológicas do crime, modos da investigação criminal e condenação, e a eficácia da punição e correção, comparando formas de tratamento e de reabilitação. A criminologia inclui áreas de investigação como a incidência, as formas, causas e consequências do crime, assim como as regulações e reações sociais e governamentais ao crime (The Columbia Electronic Encyclopedia, 2013). No seu sítio em linha, a Sociedade Americana de Criminologia descreve a criminologia como uma disciplina que aborda “a etiologia, prevenção, controlo e tratamento do crime e da delinquência. Isto inclui a identificação e quantificação do crime, a legislação, a prática do direito penal, assim como uma revisão da aplicação da lei e dos sistemas judiciais e correcionais”³ (The American Society of Criminology, 2013).

A criminologia é um campo interdisciplinar nas ciências comportamentais, abrangendo disciplinas como a sociologia, a psicologia ou a antropologia social, entre outras disciplinas que investigam o comportamento humano e o seu meio-ambiente.

A criminologia tenta frequentemente, ao estudar a evolução e a definição de crime, remover desta categoria atos que já não entram em conflito com as normas da sociedade e atos que violam as normas sem pôr em risco a sociedade. Isto apesar de a descriminalização de alguns atos poder ser acompanhada por tentativas de impor códigos de moralidade (por exemplo, a descriminalização das drogas leves). Muitos criminologistas defendem, atualmente, que os atos que envolvem o consumo de álcool e narcóticos, assim como atos sexuais consensuais fora da norma (conhecidos entre os criminologistas como crimes sem vítimas) sejam retirados da categoria de crime (Dias e Andrade, 1997). Ao lidar com a questão do crime, em geral, a ênfase tem mudado gradualmente da punição para a

³ Esta citação é uma tradução nossa, da definição encontrada neste sítio em linha.

reabilitação. Os criminologistas têm lutado para aumentar o uso da liberdade condicional, o tratamento psíquico, a educação na prisão e o melhoramento das condições sociais, como forma de diminuir e prevenir a reincidência.

A criminologia tem a sua origem no século XVIII quando os reformadores do direito penal, como Cesare Beccaria, Jeremy Bentham e John Howard, começaram a questionar o uso da punição como retaliação, em vez do uso de medidas de dissuasão e medidas de reabilitação. No século XIX, os métodos científicos começaram a ser aplicados ao crime. Atualmente os criminologistas usam frequentemente estatísticas, estudos de casos, registos oficiais e métodos do campo sociológico para estudar criminosos e a atividade criminal, incluindo as taxas e tipos de crime dentro de determinadas áreas geográficas. As suas conclusões são usadas por advogados, juízes, forças policiais, legisladores, entre outros, para melhor compreender os criminosos e os efeitos do tratamento e da prevenção.

3.1 Enquadramento Histórico: Escolas de Pensamento

A criminologia, como já foi supramencionado, surge em meados do séc. XVIII, quando os filósofos sociais começaram a teorizar sobre o crime e sobre os conceitos de lei. Ao longo do tempo, surgiram várias escolas de pensamento. Entre meados do séc. XVIII e meados do séc. XX distinguem-se três escolas de pensamento: a Clássica, a Positivista e a de Chicago (Dias e Andrade, 1997). Estas escolas de pensamento foram suplantadas por diversas teorias contemporâneas da criminologia, como, por exemplo: a criminologia crítica, a criminologia cultural ou a criminologia pós-moderna.

3.1.1 A Escola Clássica

A Escola Clássica surgiu em meados do séc. XVIII, na Inglaterra e na Itália, e tinha como base a filosofia utilitária⁴. Esta escola de pensamento emergiu numa altura em que se dava uma enorme reforma na penologia⁵, quando as prisões começaram a ser usadas como uma forma de punição. Além disso, neste período deram-se uma série de acontecimentos e

⁴ Esta corrente filosófica foi criada por Jeremy Bentham, que diz que «o “princípio da utilidade” deve servir para conduzir, tanto o indivíduo em particular como a sociedade em geral à felicidade». E que “aquele que transgredir ou agrida a felicidade do outro deve ser punido, correspondendo o castigo à aplicação de sofrimento”. (Infopédia, 2013)

⁵ “A penologia é o estudo das penalidades criminais ou das medidas de prevenção criminais” (Priberam, 2012).

mudanças, entre eles muitas reformas legais, a Revolução Francesa e o desenvolvimento do sistema jurídico nos Estados Unidos.

Alguns filósofos da Escola Clássica, como por exemplo Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, argumentavam que o ser humano tem o livre-arbítrio de escolher como agir. Alegavam que a dissuasão se baseava na noção de que o ser humano é um “hedonista” que procura o prazer e evita a dor e é também um “calculador racional”, ou seja, pesa os custos e os benefícios das consequências de cada ação. Deste modo, a escola clássica ignora a possibilidade de irracionalidade e de necessidades inconscientes como fatores motivacionais. Outro conceito importante, preconizado pela Escola Clássica, era o de que a punição (de severidade suficiente) podia dissuadir as pessoas de cometerem crimes – as penas anulariam as gratificações ligadas à prática do crime – e que a severidade da punição deveria ser proporcional à severidade do crime. Além disso, quanto mais rápida e correta fosse a aplicação das sanções penais, mais eficaz seria a dissuasão do comportamento criminoso.

3.1.2 A Escola Positivista – a Escola Italiana

A Escola Positivista pressupõe que o comportamento criminoso é causado por fatores internos e externos, fora do controlo do indivíduo. O método científico foi introduzido e aplicado pelos criminologistas positivistas para estudar o comportamento humano. O positivismo pode ser dividido em três segmentos, que incluem o positivismo biológico, o positivismo psicológico e o positivismo social.

Dentro da Escola Positivista há uma que se destaca: a Escola Italiana. Cesare Lombroso era um médico italiano que trabalhava numa prisão, nos finais do séc. XIX, e que é considerado por muitos o pai da criminologia. Ele foi um dos maiores contribuidores para o positivismo biológico e foi o fundador da Escola Italiana de Criminologia. Lombroso adotou uma abordagem científica, insistindo na prova empírica, para estudar o crime. Considerado o fundador da antropologia criminal, ele sugeriu que traços específicos do rosto (como, por exemplo, um crânio mais desenvolvido ou um olho ou uma orelha maior do que o outro) poderiam ser indicativos da existência de tendências criminosas. Esta abordagem foi mais tarde posta de lado. Enrico Ferri, um estudante de Lombroso, acreditava que o crime era o resultado de múltiplas causas – individuais ou antropológicas, físicas ou naturais e sociais. Ferri privilegiou os fatores sociológicos. Por isso, ele era da

opinião de que os criminosos não deveriam ser responsabilizados quando os fatores que causavam a sua criminalidade estavam fora do seu controlo.

3.1.3 A Escola de Chicago

A Escola de Chicago surge no início do séc. XX, através dos contributos de Robert E. Park, Ernest Burgess e outros sociologistas urbanos, na Universidade de Chicago. Nos anos 20, Park e Burgess identificaram cinco zonas concêntricas, que normalmente se formam à medida que as cidades crescem. Nestas zonas incluía-se a “zona em transição”, que foi identificada como a mais volátil e sujeita a desordem. Nos anos 40, Henry McKay e Clifford R. Shaw focaram a sua atenção nos delinquentes juvenis, concluindo que estes se concentravam na “zona em transição”.

Os sociólogos da Escola de Chicago adotaram uma abordagem de ecologia social para estudarem as cidades e concluíram, por exemplo, que as áreas urbanas com elevados níveis de pobreza experienciavam, muitas vezes, um colapso na estrutura e instituições sociais, tais como a família e as escolas. Esta desorganização social reduz a capacidade destas instituições controlarem o comportamento e cria um ambiente propício ao comportamento desviante.

Outros investigadores sugeriram uma ligação adicional, uma ligação sociopsicológica. Edwin Sutherland sugeriu que o indivíduo aprende o comportamento criminoso com criminosos mais velhos e experientes, aos quais poderá ter ligação.

3.2 O Fenómeno Criminal

O crime é o âmago da criminologia, mas a verdade é que ele faz parte de um conjunto maior: “O fenómeno criminal é esse conjunto cujo centro é o crime” (Cusson 2007: 28). No seu livro *Criminologia*, Maurice Cusson cita o autor Leauté para descrever o processo criminal. Assim, o fenómeno criminal pode ser descrito como um processo, processo esse que se dá em três etapas. Na primeira, as normas penais são estabelecidas; na segunda, estas são violadas; e, na terceira e última fase, isso provoca uma reação social repressiva. Neste processo podemos encontrar também três personagens: o delinvente, a vítima e o agente de controlo social. Todo o processo conhece três etapas: a prevenção, a passagem ao ato e a resposta penal, sendo que estas etapas se articulam e determinam

mutuamente. Na verdade, todos os elementos que constituem o fenómeno criminal estão interligados através de relações de dependência mútua. Diz Cusson que “desta causalidade circular resulta um todo que constitui um sistema: se uma parte do todo mudar, o resto tenderá a mudar” (2007: 29).

Nos dias de hoje, a criminologia dedica-se cada vez mais ao estudo desta dialética. No passado, a criminologia procurava calcular correlações entre a criminalidade e fatores biológicos, psicológicos, económicos ou de outra natureza. Atualmente procura, sobretudo, encontrar e revelar a lógica interna do fenómeno criminal, ou seja, não se dispersa na exploração de causas longínquas e extrínsecas, mas concentra antes a sua atenção na natureza íntima do fenómeno e na sua causalidade intrínseca.

3.3 O Crime: Natureza, Causas e Prevalência

Tanto a escola positivista como a escola clássica têm uma visão consensual do crime. Ambas caracterizam o crime como um ato que viola os valores e crenças básicos de uma sociedade. Esses valores e essas crenças manifestam-se como leis que a sociedade define – as normas de uma sociedade. No entanto, há dois tipos de leis:

- As leis naturais, que têm por base os principais valores, partilhados por muitas e diferentes culturas. As leis naturais protegem-nos do dano contra pessoas (como, por exemplo, homicídio, agressão ou violação) ou propriedade (furto, assalto, latrocínio). Estas leis formam as bases dos vários sistemas de direito comum, por oposição aos sistemas de direito civil.
- As leis promulgadas pelas legislaturas, que refletem morais culturais atuais, apesar de algumas leis poderem ser controversas. A criminologia marxista, a criminologia de conflito e a criminologia crítica afirmam que a maior parte das relações entre Estado e cidadãos são não-consensuais e, assim, a lei penal não representa necessariamente as crenças e desejos do público; a lei penal é exercida nos interesses dos governantes e da classe dominante. As vertentes da criminologia mais à direita têm tendência a afirmar que há um contrato social consensual entre Estado e cidadãos.

De um ponto de vista sociológico, muitos criminologistas (como por exemplo, Hermann Mannheim ou Albert Cohen) consideram o crime como uma entre várias formas de desviância – fenómeno que não encontra consenso entre as várias teorias. Algumas

teorias consideram o crime como um tipo de comportamento anormal; outras caracterizam-no como uma resposta mais consciente às condições sociais, ao *stress*, ao “colapso” das forças de autoridade e da ordem social. Uma vez que diferentes culturas variam na sua organização e valores, e apesar da maioria das sociedades ter leis e costumes restritivos, o que é considerado criminoso também poderá variar de cultura para cultura.

Atualmente, os traços físicos e psicológicos hereditários são geralmente excluídos como causas independentes de crime, mas acredita-se que o estado psicológico pode determinar a reação de um indivíduo a influências ambientais fortes. Alguns criminologistas (como, por exemplo, Robert E. Park e Ernest Burgess, da Escola de Chicago) afirmam que certos infratores nascem em ambientes, como a pobreza extrema ou discriminatórios para com grupos minoritários, que tendem a gerar comportamento criminoso. Outros, como Enrico Ferri da Escola Positivista Italiana, argumentam que já que só algumas pessoas é que sucumbem a estas influências, tem de haver estímulos adicionais. Uma teoria que reúne bastante consenso é a de Edwin Sutherland: a teoria do conceito de associação diferencial de Sutherland afirma que o comportamento criminoso é aprendido em pequenos grupos. Em geral, a psiquiatria considera que o crime resulta de perturbações emocionais, que muitas vezes têm origem na infância.

O indivíduo criminoso expressa simbolicamente um desejo ou uma vontade reprimidos. E crimes como o fogo posto ou o roubo, quando resultantes de piromania ou cleptomania, são manifestações específicas de distúrbios de personalidade. Logo, a prevenção do crime e a reabilitação dos infratores devem ser objeto de tratamento e não de coerção.

As taxas de criminalidade, embora nem sempre precisas – a falta de precisão nestas taxas deve-se ao que a criminologia chama de cifras negras⁶ –, tendem a variar com as tendências sociais: aumentando depois de guerras e outros períodos de desorganização e caos. Alguns crimes em particular podem ser predominantes em resposta a condições específicas: nos Estados Unidos, por exemplo, o crime organizado tornou-se bastante significativo durante a Lei Seca (1920 a 1933). Nas cidades, as zonas mais pobres têm as maiores taxas de crime registado, especialmente entre os jovens (The Columbia Electronic Encyclopedia, 2013).

⁶ Cifras Negras é a diferença entre a criminalidade real e a criminalidade conhecida pela polícia; as cifras negras são sinónimo de criminalidade oculta ou latente; (Dias e Andrade, 1997: 133)

3.4 O Crime de Colarinho Branco

Só nas últimas décadas é que o crime de colarinho branco deixou de ser ignorado como uma das grandes categorias de crime. O crime de colarinho branco é, por norma, um crime não violento, que envolve mentira e desonestidade em matérias comerciais e empresariais. É um crime que tem motivação financeira, cometido em situações comerciais, para obter consideráveis ganhos financeiros. É uma categoria que engloba crimes, como fraude, suborno, uso de informações privilegiadas, peculato, crimes informáticos, etc. São crimes cometidos por indivíduos de estatuto social relativamente elevado, no decorrer da suas carreiras profissionais e/ou empresariais (Strader, 2002).

É um crime de difícil enquadramento jurídico, pois não tem uma qualificação jurídica específica. Como, na maior parte das vezes, se tratam de crimes não-violentos não são, muitas vezes, vistos por quem os comete como sendo, de fato, crime. Os autores utilizam métodos sofisticados e transações complexas, o que dificulta muito sua percepção e investigação. E, com a já mencionada falta de enquadramento jurídico específico, torna-se relativamente fácil, para os seus autores, evitar a ação penal (Maguire, Morgan e Reiner, 2007).

A própria disciplina de criminologia continua num constante debate sobre esta categoria de crime e sobre as suas delimitações. O capítulo traduzido no âmbito deste trabalho, “White-collar and Corporate Crime”, debate todas estas questões e tenta definir e delimitar esta categoria de crime, com recurso a trabalhos e investigações desenvolvidos por autores britânico e americanos, expondo vários exemplos de crimes de colarinho branco, corporativos e empresariais.

4. Tradução Comentada

Neste capítulo iremos comentar a tradução efetuada, expor os problemas com que nos deparamos ao longo do processo de tradução e apresentar as soluções encontradas, procurando sempre justificar as opções tomadas com recurso aos métodos e estratégias de Newmark e Chesterman, apresentados no capítulo 2 deste trabalho.

Conforme o que foi descrito no capítulo 2, relativamente ao modelo teórico de Christiane Nord, começamos por analisar o TP e definir as características que distinguem a LP da LC. O nosso TP é o capítulo “White-collar and Corporate Crime” do livro *The Oxford Handbook of Criminology*. A LP do texto é o inglês. O nosso TC tem como LC a língua portuguesa. As duas línguas têm semelhanças e diferenças. Uma das semelhanças é que tanto o inglês como o português se regem pela estrutura frásica SVO (sujeito, verbo e objeto). Já no que diz respeito às diferenças, a língua inglesa é uma língua analítica e não flexiva, em que o sujeito deve estar presente na frase, e embora a língua portuguesa também seja uma língua analítica, possui verbos pronominais e o sujeito de uma frase pode ser implícito – ao contrário do que acontece no inglês, a conjugação dos verbos portugueses fornece-nos informações da pessoa, número, entre outras. Na língua inglesa, é frequente o uso da voz passiva, do gerúndio e de verbos modais, o que não acontece com tanta frequência na língua portuguesa (cf. Greenbaum, 1998 e Cunha e Cintra, 2001).

De seguida, definimos a finalidade do nosso TC, tendo em conta o público-alvo. O TP tem como público-alvo um grupo muito específico: estudantes, académicos, investigadores e especialistas da área da criminologia. O objetivo desta tradução não era mudar o tipo de público-alvo do texto. Ou seja, o TC também tem como público-alvo estudantes, académicos e investigadores desta área, embora o LeC pertença a uma cultura diferente do LeP. Este livro, *The Oxford Handbook of Criminology*, tornou-se numa das referências bibliográficas mais importantes nos cursos de criminologia em Portugal, mas a verdade é que a sua estrutura frásica é algo complexa, não permitindo que todos os estudantes (com o nível de inglês do ensino secundário) tenham acesso às informações nele contidas. A tradução, deste modo, tem como objetivo principal facilitar esse acesso à informação. Apesar disso, e por se tratar de um livro de especialidade, optamos por não simplificar o nível de língua, nem a estrutura sintática do texto.

Numa primeira leitura do TP apercebemo-nos de que as maiores dificuldades que este nos apresentaria seriam não só as suas frases longas e complexas, com várias orações subordinadas, como também o vocabulário específico não só da disciplina de criminologia, mas também do domínio do direito. Por isso, a nossa tradução tem características da tradução jurídica.

No que diz respeito à metodologia a utilizar na tradução jurídica a autora Susan Šarčević, no seu livro *New Approach to Legal Translation* defende que deveremos procurar um equivalente funcional, principalmente quando se trabalha com línguas de diferentes sistemas jurídicos (2000: 236). Para encontrarmos os equivalentes na CC, devemos começar por identificar a natureza do assunto da CP com que estamos trabalhar e depois determinar como este é tratado na CC. Isto deverá levar-nos ao conceito ou instituição que desempenha a mesma função na CC, o chamado equivalente funcional, “a term designating a concept or institution of the target legal system having the same function as a particular concept of the source legal system” (Šarčević 2000: 236). O exemplo apresentado a seguir, demonstra a aplicação desta metodologia, no nosso processo de tradução:

TP	TC
<p>Much regulation is geared to using prosecution as a last resort (...). (p.67)</p>	<p>Muitas regulamentações são adaptadas para usar a ação penal em último recurso (...). (p.68)</p>

O termo “prosecution” é um bom exemplo do tipo de pesquisa que levamos a cabo para encontrar um equivalente funcional na LC para o termo e conceito da LP. Tornou-se útil a metodologia descrita por Šarčević, para encontrar um equivalente funcional. Começámos pela definição do termo na LP, “prosecution: a criminal action; a proceeding instituted and carried on by due course of law, before a competent tribunal, for the purpose of determining the guilt or innocence of a person charged with crime” (Garner, 2004). Depois de percebermos o conceito do termo na LP, procuramos na LC um termo com um conceito o mais aproximado possível. Para o termo da LP existem vários termos na LC (como, por exemplo, acusação ou litígio). Depois de definir os conceitos dos vários termos possíveis encontrados, chegamos ao equivalente funcional português “ação penal”, ou seja, a ação jurídica usada para “esclarecer a violação de uma norma de direito penal e a punição do criminoso”; é um “procedimento legalmente instituído para que se processe à condenação ou absolvição do acusado de um processo penal.” (Mello, 2002).

O TP e o TC inserem-se, como já referimos, em culturas diferentes, com distintas realidades e sistemas jurídicos.

Sistemas jurídicos diferentes implicam visões distintas da realidade política e legal de cada país. Assim, quando se pretende realizar uma tradução jurídica entre, por exemplo, inglês e português, outras questões além das linguísticas devem ser tidas em conta, nomeadamente os diferentes sistemas jurídicos em causa, questões culturais e/ou de terminologia e função específica daquela tradução no seu contexto de chegada. (Lopes, 2011: 100)

Uma vez que o nosso TP contém vocabulário específico do domínio de especialidade do direito, consideramos ser importante diferenciar as diferentes realidades que separam as culturas e os LP dos LC. Os dois principais sistemas jurídicos do mundo ocidental são o sistema jurídico do direito romano (“civil law”) e o sistema jurídico do direito comum (“common law”). No seu artigo *Translating Law Texts is Translating Culture*, Daniela Mochny afirma que não é possível fazer uma interpretação literal destes dois termos, pois em duas meras palavras não é possível abranger “all of the associated meanings, concepts and cultural heritage” (Mochny, 2005). O sistema jurídico do direito romano é aquele que tem a legislação como principal fonte do Direito. As sentenças dos tribunais são fundamentadas nas disposições de códigos e leis e é a partir daqui que se origina a solução para cada caso (Mochny, 2005). O direito comum é um sistema jurídico que tem origem em Inglaterra e é o direito que emana dos usos e costumes de um povo, por oposição ao direito legislado (Mello, 2002).

O próprio TP refere ambos os sistemas jurídicos, reconhecendo que no mundo ocidental existem diferentes realidades jurídicas:

TP	TC	Estratégia de Tradução
(...) (especially in common law countries). (p.85)	(...) (principalmente nos países de direito comum). (p.86)	Tradução Estabelecida (Newmark)
In civil law countries such as Italy (...). (p.71)	Nos países de direito civil , tal como a Itália, (...). (p.72)	

Ao longo deste capítulo iremos abordar os problemas mais relevantes que nos ocorreram ao longo deste processo de tradução, como a questão das diferentes realidades entre a LP e a LC e que separam os LeC dos LeP, da terminologia, das referências culturais, bem como os problemas gramaticais e sintáticos encontrados.

No próximo subcapítulo, apresentaremos alguns exemplos representativos do vocabulário específico com que nos deparamos no processo de tradução e das estratégias usadas para os resolver.

4.1 Terminologia

Como já foi referido, uma das maiores dificuldades com que nos deparamos durante o processo de tradução foi a existência de terminologia de domínios específicos no TP. Mais à frente, quando explicarmos o processo de levantamento terminológico, iremos delimitar o domínio e subdomínios de especialidade presentes no nosso TP.

A terminologia é, num sentido mais lato, um conjunto de termos de um domínio, de uma especialidade. Num sentido mais restrito e especializado podemos dizer que a terminologia é uma disciplina linguística que faz o estudo científico dos conceitos e termos usados nas linguagens de especialidade (Pavel e Nolet, 2002).

A linguística distingue entre linguagem geral (GPL – general purpose language) e linguagem especializada (SPL – special-purpose language). A linguagem geral é a linguagem comum, do dia-a-dia, a que todos os falantes nativos de cada língua dominam, a que usamos para comunicar com a nossa família, amigos e pessoas em geral. Por sermos nativos da língua, dominamos natural e intuitivamente a sua sintaxe e semântica. A linguagem especializada é aquela que se utiliza numa determinada área, tem um vocabulário próprio, com expressões e estruturas sintáticas características e que poucos de nós dominamos. (Lopes, 2011). A linguagem especializada é usada para “proporcionar uma comunicação sem ambiguidade numa determinada área do conhecimento ou da prática, com base num vocabulário e em usos linguísticos específicos desse campo” (Pavel e Nolet, 2002).

Um *termo* ou *unidade terminológica* numa *língua de especialidade* distingue-se de uma palavra da *língua geral* pela sua relação unívoca com o conceito especializado que designa (fenómeno denominado de *monossemia*) e pela estabilidade dessa relação entre a forma e o conteúdo em textos que

tratam desse conceito (fenómeno denominado de *lexicalização*). (Pavel e Nolet, 20012: 19)

O *Manual de Terminologia* define termo como “palavra (termo simples), grupo de palavras (termo composto), sintagma, símbolo ou fórmula que designam um conceito de uma área específica”, podemos também falar em unidade terminológica (Pavel e Nolet, 2002: 131). Além de definirmos o que é um termo, é também importante definirmos o que é o conceito, isto é, a “unidade de conhecimento constituída por abstração, com base num conjunto de traços ou características comuns, atribuídas a uma classe de objetos, de relações ou de entidades” (Pavel e Nolet, 2002: 117).

O trabalho de *terminologia* exige uma série de procedimentos, tais como: identificar os *termos* que designam os *conceitos* próprios de uma área, atestar o emprego por meio de referências precisas, descrevê-los com concisão, discernindo o uso correto do uso incorreto, e de recomendar ou desaconselhar certos usos, a fim de facilitar uma comunicação isenta de ambiguidades. (Pavel e Nolet, 2002: xviii)

O domínio é a área de especialidade, ou seja, a “área da atividade humana cujo recorte temático é cuidadosamente delimitado”. É muito importante delimitar o domínio e subdomínios com que trabalhamos, pois “por vezes, um mesmo conceito pode receber *designações* diferentes, de acordo com a *área temática* em que se utilize, ou o mesmo termo pode designar conceitos diferentes em outras especialidades” (Pavel e Nolet, 20012: 3).

O domínio do nosso TP é o do direito, mais concretamente o subdomínio do direito penal. Para além deste domínio, tínhamos ainda dois subdomínios: o da criminologia e o da economia (este último, embora ocorra um pouco durante todo o texto, está particularmente presente no último capítulo do TC, em que o autor aborda casos específicos de crimes de colarinho branco e crimes empresariais).

Para este trabalho, não dispúnhamos de qualquer glossário da terminologia do domínio e subdomínios mencionados. Depois de delimitarmos o nosso domínio, e os subdomínios (estabelecendo, assim, as nossas áreas de especialidade), pudemos fazer o levantamento da terminologia existente no texto. De seguida, foi feita uma pesquisa cuidadosa dos termos e dos seus conceitos, para usarmos os termos correta e consistentemente. Quando tratamos de textos de cariz técnico, é muito importante existir

uma uniformização dos termos e foi isso que procuramos fazer ao longo de todo o TC. A pesquisa e a verificação da terminologia criminológica e do seu uso na especialidade foram feitas com recurso a dicionários monolíngues, em inglês e português; dicionários monolíngues especializados (principalmente no domínio do direito), em inglês e português; dicionários bilingues, gerais e especializados; e obras portuguesas, ou traduzidas em português europeu, de criminologia, que se tornaram bastante importantes para comprovar o uso dos termos e ainda para os contextualizar. As obras especializadas consultadas incluem, por exemplo, *Criminologia* (Cusson, 2007), *Entre droga e crime* (Agra, 2008) e *Criminologia – O homem delinvente e a sociedade criminógena* (Dias e Andrade, 1997).

Nos casos que iremos agora apresentar, e por se tratar de terminologia, o método usado, sempre que possível, foi o da tradução estabelecida (procedimento de tradução de Newark), isto é, foi usada a tradução institucionalizada do termo. De seguida, apresentamos alguns exemplos em que este método foi utilizado:

TP	TC	Estratégia de Tradução
(...) and for which it is often difficult to secure a conviction . (p.67)	(...) e pelos quais é muitas vezes difícil obter uma condenação . (p.68)	Tradução Estabelecida (Newmark)
The third set of ambiguities derives from the regulation and handling of white-collar crime. (p.77)	O terceiro conjunto de ambiguidades provém da regulamentação e da abordagem ao crime de colarinho branco. (p.78)	

Estes dois exemplos espelham como a terminologia jurídica está presente no nosso TP. De fato, como já referimos neste trabalho, o subdomínio da criminologia insere-se no domínio do direito, mais concretamente do direito penal.

Para uma correta tradução do termo “conviction” foram utilizados dicionários jurídicos, tanto na língua inglesa como na língua portuguesa. Perante as definições encontradas, a solução de tradução que se encontrou foi “condenação”. No dicionário de direito em linha *Black's Law Dictionary* o termo “conviction” é definido como: “In a general sense, the result of a criminal trial which ends in a judgment or sentence that the prisoner is guilty as charged. Finding a person guilty by verdict of a jury”. No Dicionário Jurídico Português-Inglês/Inglês-Português (Mello, 2002), o termo “condenação” é definido como o “ato pelo qual alguém é declarado culpado da prática de um delito penal e sentenciado, após o julgamento do processo contra ele intentado”.

Assim, e após uma comparação entre as definições dos termos da LP e da LC, optou-se pela tradução supramencionada.

O exemplo seguinte demonstra, tal como o anterior, como a criminologia está interligada com o direito. “Regulation is the act of regulating; a rule or order prescribed for management or government; a regulating principle; a precept” (Garner, 2004). Em português, “regulation” apresenta dois termos diferentes “regulamentação” e “regulamento”. Um “regulamento” é um “conjunto de normas subsidiárias que dispõem o modo como a lei deve ser executada” (Mello, 2002). “Regulamentação” diz respeito à “instituição de regras complementares para a execução das leis” (Mello, 2002). No exemplo apresentado, bem como nas outras ocorrências do termo ao longo do texto, adequa-se o termo “regulamentação”, pois o autor refere-se à regulamentação existente e ao ato de regulamentar, à necessidade de se instituir mais regras para a execução da lei e não a regulamentos específicos.

TP	TC	Estratégia de Tradução
(...) breaches of rules will normally be subject to sanctions only if <i>mens rea</i> (...). (p.125)	(...) as violações das regras só serão, por norma, sujeitas a sanções se ficar provado <i>mens rea</i> (...). (p.126)	Empréstimo

Neste exemplo, estamos em presença de uma expressão em latim, algo que é muito comum em textos jurídicos, tanto na língua inglesa como na língua portuguesa. Na verdade, é comum encontrarmos termos e expressões em latim na literatura jurídica (Ristikivi, 2005). Como já foi dito, este livro tem como leitores-alvo estudantes de criminologia, académicos e investigadores desta área. Logo, são leitores que frequentemente se deparam com este tipo de termos e expressões (os estudantes de criminologia contam no seu plano de curso com disciplinas de direito como, por exemplo, Direito Penal). Assim, optamos pelo empréstimo das próprias expressões em latim, não achando necessário acrescentar qualquer nota de tradutor, a explicar o significado da expressão. Como não somos especialistas no domínio do direito, decidimos procurar o significado da expressão e, ao mesmo tempo, verificar se a expressão em latim ocorria ou não em textos jurídicos da LC, o que acabou por se confirmar. O sítio em linha da vLex apresenta diversos acórdãos de tribunais portugueses onde esta expressão é utilizada (vLex Portugal, s.d.).

A expressão “mens rea” aponta para a intencionalidade do sujeito em cometer o crime, ainda que seja um elemento subjetivo do crime (Mello, 2002), ou seja, deverá ficar provado que o acusado tinha intenção e sabia o que estava a fazer. O dicionário jurídico *Black's Law Dictionary* (Garner, 2004) diz que “mens rea” é: “The state of mind that the prosecution, to secure a conviction, must prove that a defendant must had when committing a crime; criminal intent or recklessness”. A definição encontrada para a expressão em latim faz, então, sentido na frase: haverá sanções para violações das regras, quando se provar a intenção criminosa ou imprudência dos sujeitos responsáveis por essas violações.

TP	TC	Estratégia de Tradução
White-collar and Corporate Crime (p.67)	Crime de Colarinho Branco e Corporativo (p.68)	Tradução Literal

Uma das primeiras dificuldades com que nos deparamos, ao nível de terminologia, foi com o próprio título do capítulo, que contém o termo inglês “white-collar crime”. Instintivamente, e numa primeira análise, foi feita a tradução do termo como “crime de colarinho branco”. A dúvida surgiu após uma pesquisa em livros técnicos da especialidade. Na verdade, parece não existir conformidade quanto à tradução ou não do termo inglês. Na obra *Criminologia – O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena* (Dias e Andrade, 1997), por exemplo, é feito um empréstimo total da LP, assim como um empréstimo parcial, isto é, ao longo do livro ocorrem os termos “white-collar crime” e “criminalidade/crime de white-collar”. Noutras obras e trabalhos científicos da área, mencionados na introdução deste subcapítulo, ocorre a tradução literal do termo: “crime de colarinho branco”.

Impunha-se, portanto, uma pesquisa mais profunda. Depois da consulta a vários manuais e textos da especialidade, constatamos que o termo “white-collar crime” é usado quando os criminologistas se remetem à primeira definição deste conceito (de E. Sutherland), enquanto o termo “crime de colarinho branco” é utilizado quando os criminologistas se referem à “evolução” do conceito, ou seja, ao conceito atual deste tipo de crime. Em 1939, Edwin Sutherland usou o termo pela primeira no seu discurso na *American Sociological Society* e definiu o “white-collar crime” como um crime “committed by a person of respectability and high social status in the course of his occupation” (Strader, 2002: 1). Mas, ao longo dos anos, este conceito proposto por Sutherland foi contestado por diversos autores, que o consideraram ambíguo. Criticavam também o fato do conceito não

conformar o mesmo ato quando praticado por pessoas de baixo estatuto social ou, então, praticado por pessoas de elevado estatuto social mas fora do contexto profissional. Assim, o conceito evoluiu, embora atualmente continue a ser um conceito algo complexo, e muitas vezes ainda contestado. Em 1981, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos definiu o “white-collar crime” como:

nonviolent crime for financial gain committed by means of deception by persons whose occupational status is entrepreneurial, professional or semi-professional and utilizing their special occupational skills and opportunities; also, nonviolent crime for financial gain utilizing deception and committed by anyone having special technical and professional knowledge of business and government, irrespective of the person’s occupation. (Strader, 2002: 2)

A fim de esclarecer as dúvidas que restavam, consultamos o Dr. André Piton, docente da disciplina de Criminologia no Instituto Superior da Maia, e foi-nos explicado que a tradução ou não do conceito, na sua aceção atual, seria um critério do tradutor. O que era importante e devia estar sempre bem claro era se nos referíamos ao conceito inicial de Sutherland ou ao conceito atual deste tipo de crime. E se é certo que Sutherland é referido por diversas vezes ao longo do texto, também é certo que não é o seu conceito de crime de colarinho branco que está a ser debatido. Assim, e por se tratar de um capítulo que debate e explora a natureza atual deste crime, optamos pela tradução literal do conceito e não pelo seu empréstimo da LP.

TP	TC	Estratégia de Tradução
Not all examples of white-collar crime are ambiguous (e.g. embezzlement) (...). (p.79)	Nem todos os exemplos de crime de colarinho branco são ambíguos (p. ex., abuso de confiança) (...). (p.80)	Tradução Estabelecida (Newmark)
(...) there continues to be uncertainty about where to draw the line between white-collar crime and organized crime . (p.81)	(...) continuam a existir incertezas sobre onde traçar os limites entre crime de colarinho branco e crime organizado . (p.82)	Tradução Estabelecida (Newmark)
(...) and the divergent views of different groups as to the appropriateness of criminalization . (p.99)	(...) e as visões divergentes, de diferentes grupos, quanto à adequação da criminalização . (p.100)	Tradução Estabelecida (Newmark)

Estes são mais três exemplos de terminologia da disciplina de criminologia. Todos estes termos ocorrem por diversas vezes no TP. Estes exemplos também demonstram como o subdomínio da criminologia e o subdomínio do direito penal, até certo ponto, se sobrepõem, pois muitas das definições destes conceitos podem ser encontradas em dicionários jurídicos.

No primeiro exemplo ocorre o termo “embezzlement”. Na tradução do termo foi utilizada, mais uma vez, a estratégia de Newmark, a tradução estabelecida. A pesquisa inicial, para encontrar um equivalente funcional na LC, foi feita na base terminológica multilingue da EU (IATE). O termo encontrado foi “abuso de confiança”.

O dicionário jurídico em linha *Black's Law Dictionary* fornece a seguinte definição para “embezzlement”: “The fraudulent appropriation to his own use or benefit of property or money entrusted to him by another, by a clerk, agent, trustee, public officer, or other person acting in a fiduciary character”. Por seu lado, o crime de abuso de confiança está previsto no Código Penal português (Artigo 205º). No resumo de um acórdão do Tribunal da Relação do Porto encontramos a seguinte definição para este crime⁷:

No crime de abuso de confiança, a coisa não é subtraída a outrem pelo agente do crime, como sucede no furto, mas entra no seu poder validamente, por título não translativo da propriedade, dando-lhe contudo um destino diferente daquele para que lhe foi confiada, dispondo dela como se fosse sua, com o propósito de não a restituir.

No segundo exemplo, surge um tipo específico de crime “organized crime”. Este tipo de crime é já bastante conhecido, com casos mediáticos, por causa da máfia. O dicionário em linha *Black's Law Dictionary* (2012) tem uma definição bastante completa deste tipo de crime:

Long-term criminal activity conducted in a structured and systematic manner, with the aim of generating illicit income. The activities and techniques vary, often involving violence, theft, fraud and trade in illicit items or substances. Distinguishable from ordinary (or common) crime as follows: 1. Planned, systematic nature of criminal activity, 2. Involvement of numerous criminals

⁷ Ver Acórdão n° 0010224 do Tribunal da Relação do Porto, 10 de Maio de 2000. Consultado a 25 de Abril de 2013, disponível em [<http://tribunal-relacao.vlex.pt/vid/-22556419>].

acting in concert, 3. Diverse range of criminal activities and methods, 4. Scale of operations, ranging from regional to international, 5. Large turnover (billions of dollars, in some cases), 6. Pursuit of money and political influence, 7. Identifiable leaders.

Não encontramos uma definição de “crime organizado” tão extensa em português, mas julgamos que a definição encontrada demonstra que estamos a falar do mesmo tipo de crime, ao traduzirmos “organized crime” por “crime organizado”. O crime organizado é um delito perpetrado, não por uma pessoa isolada, mas por grupos organizados de criminosos (Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea – Academia das Ciências de Lisboa 2001).

No terceiro exemplo, surge o termo “criminalization”. Este termo surge do verbo “to criminalize”, isto é, “to treat as a criminal”; “legislation that makes something illegal” (*The American Heritage Dictionary of the English Language*, 2002). Em português, para definir este processo de “considerar determinado ato um crime” (Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea – Academia das Ciências de Lisboa 2001), encontramos o termo “criminalização”. Este termo surge várias vezes no capítulo, pois ainda há um intenso debate sobre quais os delitos que se devem ou não enquadrar nesta categoria de crime de colarinho branco e dentro daqueles que se enquadram o que deve ou não ser criminalizado, pois há setores do mundo empresarial que estão a tentar evitar que, por exemplo alguns esquemas de evasão fiscal sejam rotulados como criminosos.

TP	TC	Estratégia de Tradução
One of the biggest difficulties in approaching this subject is to find a way of putting dramatic and newsworthy cases of business misbehaviour into some sort of context and proportion. (p.67)	Uma das maiores dificuldades na abordagem deste tema é encontrar uma maneira de colocar, nalgum tipo de contexto e proporção, casos dramáticos e mediáticos de comportamento empresarial ilícito . (p.68)	Equivalente funcional (Newmark)

Este exemplo é um pouco diferente dos anteriores, pois à partida “misbehaviour” não seria um termo técnico. Na verdade, o termo aparece inúmeras vezes no TP, referindo-se aos comportamentos ilícitos que muitos empresários têm. Decidimos, por isso, manter a

coerência e uniformização existentes no TP, pois apesar de estarmos perante um termo comum da linguagem geral, na linguagem de especialidade este torna-se num termo técnico.

O dicionário inglês em linha Merriam-Webster define “misbehaviour” como “improper or illegal behavior” (Merriam-Webster, 2013). Após leitura de textos da área da criminologia na LC e do próprio TP, concluímos que uma possível tradução poderia ser “comportamento ilícito”, isto é, um comportamento “que não é permitido ou é proibido pela lei” (Mello, 2002). E a verdade é que estes tipos de crimes empresariais revelam comportamentos ilícitos por parte destes homens de negócios. Assim, e como estes comportamentos podem e têm cada vez mais consequências legais, e este é um tema cada vez mais estudado por criminologistas, optamos por uma uniformização, uma característica dos textos técnicos, no TC.

TP	TC	Estratégia de Tradução
(...) as occasions which expose typical practices and mechanisms of deviance (...). (p.69)	(...) como ocasiões que expõem práticas e mecanismos típicos de desviância (...). (p.70)	Tradução Estabelecida (Newmark)
Where, instead, the issue becomes the criminogenic properties of business, of capitalism, or organizational behavior in general (...). (p.93)	Já quando, pelo contrário, o assunto são as propriedades criminógenas dos negócios, do capitalismo, ou do comportamento organizacional em geral (...). (p.94)	Tradução Estabelecida (Newmark)

A nossa escolha destes dois exemplos prende-se com o fato de serem dois exemplos de termos técnicos bastante particulares. Ambos os termos parecem ter uma forte influência do português brasileiro. Na verdade, existe já bastante literatura criminológica escrita e traduzida no Brasil e este fato parece influenciar a literatura que surge nesta área, em Portugal. Os termos poderão causar um estranhamento no leitor comum, mas para o LeC deste TC isto não acontecerá, pois várias das obras da especialidade, a que já nos referimos, contêm os termos em questão. Estes fazem mesmo parte da terminologia criminológica, daí a estratégia de tradução utilizada ser a tradução estabelecida, de Newmark.

Em relação ao termo “deviance”, a tradução encontrada foi “desviância”. O termo “deviance””, no *Black's Law Dictionary*, é definido como “the quality or state of departing from established norms, especially in social customs”. Apesar do dicionário jurídico

Dicionário Jurídico Português-Inglês/Inglês-Português (Mello, 2002) não conter uma definição para este conceito, o Dicionário da Língua Portuguesa define “desviância” como um “comportamento considerado não conforme às expectativas, normas ou valores dos membros de um grupo” (Infopédia, 2103). Como esta definição portuguesa não surgiu de um dicionário técnico, consultamos as obras da especialidade para nos assegurarmos que a nossa tradução seria a tradução estabelecida, ou seja, aquela que a comunidade criminológica reconhece, aceita e usa para se referir ao conceito inglês. E, de facto, o termo “desviância” é aquele que é reconhecido por esta comunidade científica. Isto pode ser comprovado nos textos escritos em e traduzidos para português europeu, como, por exemplo, no livro *Criminologia*, de Maurice Cusson:

A desviância consiste na transgressão de uma norma social. Os sociólogos empregam este termo para designar os estados e condutas que violam as normas a que os membros de um grupo se vinculam a ponto de punirem quem as viola” (2007: 15).

No segundo exemplo, não foi tanto a procura de um equivalente que causou dificuldades, pois na verdade deparamo-nos com o termo português, antes mesmo de o conhecer em inglês, pois uma das obras de criminologia que consultamos foi *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Este foi o nosso primeiro contato com o termo, que também parece ter uma forte influência do português do Brasil. Este adjetivo causa estranheza ao leitor, pois não parece um termo existente no português europeu. Mas a verdade é que esta obra foi escrita por dois professores da Universidade de Coimbra. Além de surgir neste livro, encontramos o termo nas outras obras da especialidade já mencionadas. Assim, decidimos manter o seu uso nesta tradução, apesar de não encontrarmos nenhuma definição em português para este adjetivo. Tendo em conta que a disciplina de criminologia é bastante recente, podemos considerar que este adjetivo é um neologismo. Em inglês “criminogenic” é definido como “producing or tending to produce crime or criminality” (*The American Heritage Dictionary of the English Language*, 2002).

Como já referimos, o subdomínio da economia também está presente no TP. De seguida, apresentamos três exemplos de vocabulário específico desta área de especialidade:

TP	TC	Estratégia de Tradução
Colossal fines and settlements are imposed in cases of some financial crimes, for example, Michael Milken, the junk bonds king, paid over \$650 million in court-ordered restitution even before sentence. (p.73)	Em alguns crimes financeiros são impostas multas e acordos colossais, por exemplo, Michael Milken, o rei das “ junk bonds ”, pagou mais de 650 milhões de dólares de indemnização, por ordem do tribunal, antes mesmo da sentença. (p.74)	Empréstimo (Chesterman) + Mudança na Visibilidade da Autoria (Chesterman)
(...) many of which ended in bankruptcies at the cost of billions of dollars to shareholders , workers, and customers. (p.145)	(...) muitas das quais faliram e acabaram por custar milhares de milhões de dólares a acionistas , trabalhadores e clientes. (p.146)	Tradução Estabelecida (Newmark)
Insider trading and stock market fraud (...). (p.143)	O abuso de informação privilegiada e a fraude na bolsa de valores (...). (p.144)	

Na primeira frase ocorre a expressão “the junk bonds king”, referindo-se a Michael Milken. Decidimos fazer aqui um empréstimo e manter “junk bonds”, porque embora este termo tenha o mesmo conceito que o termo “high yields” (“obrigações de alto risco”), tem um sentido mais pejorativo. Daí a nossa opção em manter o termo da LP e não o traduzir por “obrigações de alto risco”. O Glossário Bilingue do Banco de Portugal (s.d.) estabelece como equivalente português “obrigações de alto risco”.

Os fundos de obrigações de alto risco são também conhecidos por *high yield* (ou alto rendimento), sendo a sua característica distintiva não o tipo de taxa (fixa ou variável) nem a moeda (euro, dólar), mas o emitente.

A escolha das obrigações é feita deliberadamente entre empresas com notações (*ratings*) mais baixas. Uma estratégia que visa tirar proveito das taxas de juro mais elevadas que essas obrigações proporcionam. O reverso da medalha é obviamente um risco de crédito muito superior, dado que as situações de incumprimento e de falência são elevadas entre empresas com *ratings* reduzidos. (Proteste Investe, s.d.)

Por “junk bonds” não ser um termo comum nos textos da LC (como acontece com muitos termos do domínio económico-financeiro), julgamos ser pertinente explicar o conceito deste termo. Como achamos que seria importante transmitir a informação aos LeC, decidimos incluir no TC uma nota de tradutor com uma pequena definição. Com esta nota de tradutor provocámos aquilo que Chesterman define como uma mudança da visibilidade na autoria. A inclusão desta informação foi feita numa nota de tradutor para, mais uma vez, manter fluência da leitura.

Nos dois últimos exemplos, utilizamos a estratégia de Newmark, a tradução estabelecida. São dois termos da área de especialidade da economia e, por isso, era necessário que esta tradução fosse a reconhecida e utilizada pelos especialistas na área. Para o termo da LP “shareholder” encontramos a definição: “an individual, group, or organization that owns one or more shares in a company, and in whose name the share certificate is issued” (Business Dictionary, 2013). A tradução deste termo foi “acionista”, isto é, aquele que é “detentor de ações de uma sociedade anónima, que usufrui dos direitos e deveres legais de propriedade sobre essa sociedade, na proporção da quantidade detida” (LexTec, 2009). Ao termo inglês “insider trading”, cuja definição é “buying or selling the securities of a publicly traded firm by an insider to benefit from insider information; insider trading is commonly restricted or prohibited by law” (Business Dictionary, 2013), corresponde o termo português “abuso de informação privilegiada”, que apresenta como definição:

A informação privilegiada abrange os factos ocorridos, existentes ou razoavelmente previsíveis, independentemente do seu grau de formalização, que, por serem suscetíveis de influir na formação dos preços dos valores mobiliários ou dos instrumentos financeiros, qualquer investidor razoável poderia normalmente utilizar, se os conhecesse, para basear no todo ou em parte, as suas decisões de investimento ⁸. (Abuso de informação privilegiada, s.d.)

⁸ Art.º 248, n.º 2, do Código de Valores Mobiliários

4.2 Referências Culturais

O TP e o TC inserem-se em culturas e realidades diferentes. Nem sempre uma referência feita no TP, facilmente compreendida pelo LeP, é familiar ao LeC. Ao longo do nosso processo de tradução surgiram-nos vários exemplos de diferentes referências culturais. Estas referências culturais no TP dizem não só respeito à Grã-Bretanha, como também aos Estados Unidos. De seguida, apresentamos alguns exemplos destas referências e de como solucionamos os diferentes casos:

TP	TC	Estratégia de Tradução
The devastating consequences of the nuclear disaster at Chernobyl, the chemical explosion at Bhopal (...). (p.73)	(...) as consequências devastadoras do desastre nuclear em Chernobyl, a explosão química na empresa de pesticidas <i>Union Carbide India Limited</i> em Bhopal (...). (p.74)	Mudança de Informação (Chesterman)

Neste caso decidimos adicionar informação não presente no TP, tanto por uma questão de referência cultural, como por uma questão de referência temporal.

Quanto ao desastre nuclear de Chernobyl, não achamos necessário adicionar informação ao TC, pois este é um dos desastres nucleares mais conhecidos da história, continuando a ser um dos mais falados até hoje. Está, por isso, presente na realidade e cultura do nosso LeC. Na nossa opinião, o mesmo não acontece com a explosão química que se deu em Bhopal, na Índia. Em dezembro de 1984, houve uma fuga de 40 toneladas de gases tóxicos na fábrica de pesticidas *Union Carbide India Limited*, subsidiária da empresa norte-americana *Union Carbide*. É considerado o pior desastre industrial de que há história, e mais de 500 mil pessoas, na sua maioria trabalhadores, foram expostas aos gases. Num primeiro momento, houve cerca de 3.000 mortes diretas causadas pelo gás, mas estima-se que outras 10 mil ocorreram devido a doenças relacionadas à inalação do gás. A empresa de pesticidas negou-se a fornecer informações detalhadas sobre os gases tóxicos libertados e, por isso, os médicos não conseguiram tratar adequadamente as pessoas expostas. Ainda hoje os habitantes desta região são afetados por este desastre, apresentando inúmeros problemas de saúde (Bhopal Disaster, 2013)

Como já referimos o nosso público-alvo são estudantes portugueses de criminologia, que frequentam a faculdade. Logo, consideramos que o desastre de Bhopal se encontra temporalmente distante da realidade destes LeC. Além disso, é uma referência que está

culturalmente distante do LeC. Para o LeP esta é uma realidade com que facilmente pode estar familiarizado, pois esta explosão química deu-se numa ex-colónia britânica, na Índia. Para o LeC esta realidade já não está tão presente e daí considerarmos necessário explicitar esta informação. Seria diferente se fosse feita, por exemplo, uma referência a um acontecimento de uma ex-colónia portuguesa.

TP	TC	Estratégia de Tradução
He examined infringements of rules governing fair labour practices by General Motors and others (...). (p.101)	Ele examinou a transgressão de regras que regulavam práticas laborais justas, por parte da General Motors e outros (...). (p.102)	Empréstimo (Chesterman)
(...) household names such as Bayer aspirin, Quaker Oats , Carnation milk, Phillips milk of magnesia, Hoover vacuum cleaners, and Encyclopedia Britannica . (p.101)	(...) nomes sonantes como a aspirina Bayer , a empresa de produtos de aveia Quaker Oats , o leite Carnation , o leite de magnésia Phillips , os aspiradores Hoover e a Encyclopedia Britannica . (p.102)	Empréstimo (Chesterman) + Mudança de Informação (Chesterman)

Estes são outros dois exemplos de referências culturais encontradas no TP, mas que solucionamos de uma forma diferente dos primeiros exemplos. Nestes exemplos decidimos manter as referências culturais, por se tratar de marcas, reconhecidas internacionalmente e cujos nomes não poderíamos traduzir, pois corríamos o risco de alienar o nosso LeC. No primeiro exemplo, não julgamos ser necessária a adição de informação, pois a “General Motors” é conhecida mundialmente e está bem presente na realidade do nosso LeC. No segundo exemplo, o TP acaba por fornecer informações sobre estas marcas e facilitar a compreensão tanto para o LeP como, depois da tradução, para o LeC. Apenas num dos casos consideramos necessário acrescentar informação adicional àquela presente no TP, por sermos da opinião que o LeC pode não estar familiarizado com uma destas marcas, a “Quaker Oats”, uma empresa norte-americana que produz diversos produtos de aveia, desde papas a bebidas com aveia. Nos casos em que as marcas poderiam ser desconhecidas ou criar dúvidas ao leitor, o TP acaba por fornecer essas informações e esclarecer quaisquer dúvidas que poderiam existir, como por exemplo, no caso do leite de magnésia Phillips. Neste caso não se faz referência à conhecida marca holandesa Philips (produtora de eletrodomésticos e produtos eletrónicos, entre outros), mas sim à empresa responsável pela

produção do leite de magnésia. Apesar de terem uma grafia diferente, poderia criar dúvidas no leitor, dúvidas que desaparecem com a adição da informação no TP.

TP	TC	Estratégia de Tradução
(...) readers should consult Gobert and Punch's <i>Rethinking Corporate Crime</i> (2003). (p.79)	(...) os leitores deverão consultar o livro <i>Rethinking Corporate Crime</i> (2003) de Gobert e Punch. (p.80)	Empréstimo (Chesterman) + Mudança do Grau de Explicitação (Chesterman)
It is also unclear why the book is entitled <i>Business Crime</i> (...). (p.87)	Também não é claro porque é que o livro tem como título <i>Business Crime</i> (...). (p.88)	Empréstimo (Chesterman)

Estes são dois exemplos de livros mencionados ao longo deste capítulo. Em ambos os casos, optou-se pelo empréstimo da LP no TC (estratégia de Chesterman), isto é, pela não-tradução dos títulos, uma vez que estas obras não se encontram traduzidas em português. Assim sendo, e como os leitores poderão querer consultar estas obras para aprofundar os seus conhecimentos sobre o assunto, decidiu-se manter os títulos das obras em inglês.

Além do empréstimo, o primeiro exemplo contém outra estratégia de tradução: uma mudança no grau de explicitação (estratégia pragmática de Chesterman), pois consideramos relevante explicitar uma informação não presente no TP, ou seja, especificar que se trata de um livro destes dois autores e não, por exemplo, de um artigo. Decidimos seguir esta estratégia porque pode haver interesse do LeC em consultar a obra, para aprofundar os seus conhecimentos sobre este tipo de crime.

TP	TC	Estratégia de Tradução
Non-police agencies in Britain included the Post Office, British Transport Police, Customs, water authorities, local government, Ministry of Agriculture , etc. (p.85)	Agências não policiais na Grã-Bretanha incluem os Correios, a British Transport Police, a Alfândega, serviços municipalizados de água e saneamento, a administração local, o Ministério da Agricultura , etc. (p.86)	Equivalência Cultural (Newmark) + Empréstimo (Chesterman) + Equivalência Descritiva (Chesterman)

<p>Extra powers for obtaining evidence given to the Department of Trade and Industry inspectors or the Serious Fraud Office go only some of the way to dealing with these difficulties. (p.121)</p>	<p>Os poderes adicionais para a obtenção de provas, dados aos inspetores do <i>Department of Trade and Industry</i> ou ao <i>Serious Fraud Office</i>, para resolver estas dificuldades, têm limites. (p.122)</p>	<p>Empréstimo (Chesterman) + Mudança na Visibilidade da Autoria (Chesterman)</p>
<p>Even the famous and feared American Securities and Exchange Commission (SEC), according to Shapiro, is forced to choose between detection or enforcement and uses the criminal sanction only in around 11 per cent of its cases (Shapiro 1984). (p.123)</p>	<p>De acordo com Shapiro, mesmo a famosa e temida <i>American Securities and Exchange Commission (SEC)</i>, a agência federal norte-americana responsável pela regulamentação dos mercados de valores, é forçada a escolher entre detecção ou cumprimento da lei e apenas usa sanções penais em cerca de 11% dos seus casos (Shapiro 1984). (p.124)</p>	<p>Empréstimo (Chesterman) + Paráfrase (Newmark)</p>

Nos três exemplos apresentados, aplicamos várias estratégias. Estes exemplos mostram como acabamos por ter estratégias de tradução diferentes ao resolvermos os problemas que nos surgiram em relação a instituições e/ou comissões. Usamos a estratégia de Newmark, a equivalência cultural, quando estas instituições e/ou comissões eram familiares e conhecidas da CC e do LeC, pois são instituições que existem em ambas as culturas, embora possam não coincidir completamente nas suas funções. Assim, e no primeiro exemplo, ao falarmos dos correios, da alfândega, da administração local e do Ministério da Agricultura optamos pela tradução literal e cultural dos termos, pois embora se refira a instituições inglesas, no nosso país existem instituições correspondentes (embora, por vezes, possam ter algumas funções diferentes), fazendo com que o LeC esteja familiarizado com as mesmas. Em relação ao termo “water authorities”, optamos pela equivalência descritiva, de Newmark, para explicarmos ao LeC a função desta instituição britânica. Decidimo-nos pelo empréstimo do nome da instituição “British Transport Police”, já que não existe na CC uma entidade com funções semelhantes. Achemos, por isso, importante fornecer ao LeC informações sobre esta entidade, através de uma nota de tradutor. A “British Transport Police” é a polícia que patrulha os caminhos-de-ferro britânicos, prestando apoio aos operadores, aos seus empregados e ainda aos passageiros

(British Transport Police, s.d.). Optamos por uma nota de tradutor e não por uma paráfrase, como no terceiro exemplo, por considerarmos que a informação a fornecer era algo longa e quebraria o ritmo de leitura, uma vez que estava a ser feita uma enumeração de várias agências não-policiais existentes na Grã-Bretanha. A nota de rodapé reflete a aplicação da estratégia de Chesterman: a mudança na visibilidade da autoria.

No segundo exemplo, aplicamos a estratégia de Chesterman, o empréstimo. Como no primeiro caso apresentado, também aqui decidimos fornecer informações ao LeC sobre estes departamentos do Reino Unido. O “Department of Trade and Industry” era um departamento do governo do Reino Unido, criado nos anos 70, que foi substituído com a criação de dois novos departamentos em 2007: o “Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform” e o “Department for Innovation, Universities and Skills”. Era um departamento com diversas responsabilidades, como por exemplo, nas áreas da Energia e da Inovação, e em Leis de Defesa do Consumidor (Wikipedia - the free encyclopedia, 2013). O “Serious Fraud Office” é um departamento britânico, responsável pela investigação de casos sérios e complexos de fraude e corrupção (Serious Fraud Office, 2013). A informação sobre ambas as entidades foi, mais uma vez, fornecida numa nota de tradutor, usando uma estratégia de Chesterman (mudança de visibilidade na autoria).

No terceiro exemplo, recorreremos mais uma vez ao empréstimo e, além disso, usamos uma estratégia de Newmark para adicionarmos a informação que consideramos pertinente para o LeC. Esta adição foi feita através de uma paráfrase, pois a sua inclusão no texto não implica uma quebra do ritmo de leitura, nem torna a frase demasiado complexa.

4.3 Alterações Sintáticas e Gramaticais

Os exemplos que iremos comentar, de seguida, dizem respeito a alterações sintáticas e gramaticais que foram feitas ao longo da tradução. Estes exemplos espelham muitos outros que ocorrem ao longo do texto. Embora utilizando diferentes estratégias de tradução, a finalidade destas alterações era aproximar o texto da LC. Pretendíamos que o LeC não tivesse uma sensação de estranhamento ao ler este texto e, por isso, decidimos adaptar, quando necessário, o TC à estrutura sintática e gramatical da LC e não manter a estrutura do TP.

TP	TC	Estratégia de Tradução
Such Jekyll and Hyde contradiction between respectability and crime raises questions that are unlike those posed by other types of criminal behaviour. (p.67)	Esta contradição, do tipo Jekyll e Hyde , entre respeitabilidade e crime levanta questões diferentes daquelas colocadas por outros tipos de comportamento criminoso. (p.68)	Mudança no Grau de Explicitação/Implicação (Chesterman)

De forma a tornar a expressão usada no TP mais explícita para o LeC, recorreremos nesta frase a uma estratégia de Chesterman: a mudança no grau de explicitação. Esta decisão foi tomada por considerarmos que a tradução literal da expressão “such Jekyll and Hyde contradiction” se tornaria algo agramatical no TC. Por essa razão, decidimos transformar a expressão presente no TP numa que achamos respeitar a LC e a estrutura do TC. A ideia do autor do TP continua presente no TC, apenas de uma forma mais explícita e numa estrutura mais coerente com a LC.

Nesta frase acabamos também por mudar o grau de implicação presente na expressão “questions that are unlike”. Na nossa opinião ao traduzir a expressão do TP por “questões diferentes”, o LeC depreende facilmente o que aqui está implícito, isto é, achamos desnecessário a tradução por “questões que são diferentes” – a nível do sentido nada é alterado e estilisticamente a nossa solução tem um melhor resultado no TC e torna o texto mais natural para o LeC.

Estes exemplos demonstram como a Estilística, categoria tradutológica definida por Stolze (categoria apresentada no subcapítulo 2.1.3), é importante, pois o LeC não espera só um texto gramatical e sintaticamente correto. É necessário que o TC possua uma fluidez de estilo, que facilite a sua leitura e torne o texto o mais natural possível na CC, para evitar que o TC pareça estranho e atípico ao LeC.

TP	TC	Estratégia de Tradução
<p>Study of the distribution and frequency of white-collar crimes is made problematic by the fact (not in itself unimportant) that, especially in the common law countries where the concept was first formulated, most white-collar crimes are not included in the official statistics which serve as the basis for debates about 'the crime problem'. (p.67)</p>	<p>O estudo da distribuição e frequência dos crimes de colarinho branco torna-se problemático pelo facto (não, em si, insignificante) de, especialmente nos países de direito comum – onde o conceito surgiu –, a maioria dos crimes de colarinho branco não serem incluídos nas estatísticas oficiais; e estas estatísticas servem de base para debates acerca do “problema do crime”. (p.68)</p>	<p>Mudança de Tipo e Organização de Unidade (Chesterman)</p>

Esta frase é um exemplo do tipo de frases existentes no TP, ou seja, frases longas e complexas, com várias orações subordinadas, que por vezes podem complicar um pouco a compreensão do texto. Nesta frase foi usada uma estratégia de tradução de Chesterman: a mudança de tipo e organização de unidade. Optamos por recorrer a esta estratégia pois a frase em causa é, como já foi dito, bastante longa e com bastantes orações subordinadas. Para não haver um uso ainda mais marcado das vírgulas, para separar as diferentes orações, decidimos colocar a oração “onde o conceito surgiu” entre travessões, numa tentativa de tornar mais fácil a compreensão do texto ao LeC.

TP	TC	Estratégia de Tradução
<p>Colossal fines and settlements are imposed in cases of some financial crimes, for example, Michael Milken, the junk bonds king, paid over \$650 million in court-ordered restitution even before sentence.(p.73)</p>	<p>Em alguns crimes financeiros são impostas multas e acordos colossais, por exemplo, Michael Milken, o rei das “junk bonds”, pagou mais de 650 milhões de dólares de indemnização, por ordem do tribunal, antes mesmo da sentença. (p.74)</p>	<p>Mudança na Estrutura da Frase (Chesterman) + Mudança de Tipo e Organização de Unidade (Chesterman)</p>

Nesta frase, recorreremos ao uso de diferentes estratégias de tradução. Logo no início da frase optamos por uma mudança na estrutura da frase (Chesterman). Esta opção foi tomada, não só por uma questão estilística, mas também porque nos pareceu uma estrutura

menos estranha à LC e que não criaria o mesmo sentimento de estranheza ao LeC que a estrutura presente no TP.

Quase no final da frase surge o adjetivo “court-ordered”, que não tem um vocábulo da mesma categoria gramatical em português. A criação de palavras, tal como “court-ordered”, através da composição por justaposição (neste caso, nome + verbo), não é tão comum na língua portuguesa, como na língua inglesa. E, por isso, optamos por traduzir analiticamente, ou seja pelo significado de cada elemento. Logo, a estratégia foi a mudança de tipo e organização de unidade, pois criou-se uma oração que não existia.

TP	TC	Estratégia de Tradução
EXPLAINING THE CAUSES OF WHITE—COLLAR CRIME (p.91)	EXPLICAR AS CAUSAS DO CRIME DE COLARINHO BRANCO (p.92)	Transposição (Newmark)

O problema apresentado por este título era a sua construção com o gerúndio, algo que é comum em inglês, mas que em português não acontece com tanta frequência. A verdade é que manter o gerúndio no TC implicava apresentar uma estrutura estranha e artificial para o LeC. Poderia não ser uma opção gramaticalmente errada, mas, estilisticamente, a opção pelo verbo no infinitivo parece-nos muito mais adequada às especificidades da língua portuguesa. Recorremos, aqui, ao procedimento de tradução de Newmark, a transposição, isto é, houve uma mudança na gramática da LP para a LC, que neste caso, ocorreu porque a tradução literal apesar de gramatical é pouco comum na LC.

TP	TC	Estratégia de Tradução
It is also unclear why the book is entitled <i>Business Crime</i> (...).(p.87)	Também não é claro porque é que o livro tem como título <i>Business Crime</i> (...).(p.88)	Modulação (Newmark)

Neste exemplo, decidimos também fazer uma modulação (método de tradução de Newmark). Por uma questão estilística e numa tentativa de não causar estranheza na leitura ao LeC, optamos por transformar a frase afirmativa numa negativa, sendo que esta variação não altera o sentido e a intenção do autor do TP.

Ao longo deste capítulo, procuramos expor exemplos representativos dos problemas levantados ao longo do processo de tradução, bem como as soluções encontradas. Procuramos refletir neste capítulo, a teoria presente no capítulo 2, aplicando as estratégias de Newmark e Chesterman para resolver os nossos problemas de tradução. Achamos também importante referir as duas realidades jurídicas da CP e da CC. Como se tratava de um texto de cariz técnico, fizemos uma breve introdução à disciplina de terminologia, para explicar o levantamento terminológico que fizemos. Para além disso, os nossos problemas inseriram-se também em dois grupos, as referências culturais presentes no TP e os problemas gramaticais e sintáticos, que marcam as diferenças entre a LP e a LC.

Ao iniciarmos este nosso trabalho, e por causa da nossa experiência académica e profissional, sabíamos que traduzir não era apenas uma substituição de uma palavra de uma língua para a outra, seguindo as indicações de um dicionário. Sabíamos que as palavras não existem num vazio contextual e que as traduções oferecidas pelos dicionários bilingues não eram suficientes para explicar o sentido das palavras do TP. Ao traduzir devemos ter em conta o contexto cultural de cada texto e os leitores-alvo da nossa tradução. O que este trabalho acabou por nos demonstrar foi aquilo que está por detrás do trabalho do tradutor, fez-nos refletir sobre o processo de tradução e sobre as teorias e estratégias que nos influenciam enquanto tradutores e que aplicamos, muitas vezes inconscientemente, ao nosso trabalho, para que o TC seja aceite tanto pela CC, como pelo LeC.

Decidimos iniciar o trabalho com a tradução do texto escolhido e só mais tarde fazer uma pesquisa sobre o tema e sobre as estratégias de tradução. Isto tornou possível a revisão, por várias vezes, da primeira versão da tradução que tínhamos. O modo como sequenciámos as diferentes etapas do nosso trabalho permitiu-nos verificar a evolução da nossa tradução. Ou seja, se por um lado usamos o estudo das estratégias para melhor perceber e explicar a nossa proposta de tradução, por outro lado, esse estudo, pelo facto de nos familiarizar com um leque variado de estratégias, ofereceu-nos mais liberdade tradutória e mais opções de escolha para o que considerávamos a melhor tradução possível. Por este TP se enquadrar num domínio de especialidade, o do direito, foi inevitável fazer referência às diferentes realidades jurídicas que separam a CP da CC e um levantamento terminológico, não só de termos do domínio do direito, mas também dos subdomínios da criminologia, do direito penal e da economia/finanças.

Apesar de todas as dificuldades que nos surgiram, sobretudo por causa da nossa não-familiaridade com o tema, foi um trabalho que nos deu muito prazer desenvolver. Esperamos que esta proposta de tradução se torne numa futura tradução integral deste manual, *The Oxford Handbook of Criminology*, pois apesar de muito recente, esta disciplina tem gerado cada vez interesse no nosso país. Esperamos ainda que este nosso pequeno contributo possa, de alguma modo, preencher uma lacuna existente neste campo e gerar um incentivo para futuras traduções nesta área.

Referências Bibliográficas

Bibliografia Primária:

MAGUIRE, M., MORGAN, R. & REINER, R. (ed.). (2007). *The Oxford handbook of criminology* (4th ed). Oxford/New York: Oxford University Press.

Bibliografia Secundária:

AGRA, C. (2008). *Entre droga e crime*. Cruz Quebrada: Casa das Letras

ALMEIDA, C. P. (2010). *Código Penal*. Coimbra: Almedina.

BAKER, M. & SALDANHA, G. (ed.) (2001). *Routledge encyclopedia of translation studies*. London: Routledge. (Primeira Publicação em 1998).

BAKER, M. (2006). *In other words – A coursebook on translation*. London/New York: Routledge.

CATFORD, J.C. (1978). *A linguistic theory of translation – An essay in applied linguistics*. Oxford: Oxford University Press. (Primeira Publicação em 1965).

CHESTERMAN, A. (1997). “Translation strategies”. In *Memes of translation: The spread of ideas in translation theory* (pp. 87-116). Amsterdam: John Benjamins.

CUNHA, C e CINTRA, L. (2005). *Nova Gramática do Português Contemporâneo* (18^a ed.). Lisboa: Edições João Sá da Costa.

CUSSON, M. (2007). *Criminologia*. Tradução de Josefina Castro. Cruz Quebrada: Casa das Letras.

DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. (1997). *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora Limitada.

JAKOBSON, R. (2004). “On linguistic aspects of translation”. In Venuti, L. (ed.), *The translation studies reader* (pp. 113-118). London/New York: Routledge.

LOPES, Ana Paula (2011). Reflexão sobre metodologias tradutivas relacionadas com o contrato de compra e venda em inglês e português: uma perspectiva funcionalista. In *eLingUp - Centro de Linguística da Universidade do Porto* Vol. 3, N° 1 (pp. 100-117). Consultado a 25 de Abril de 2013, disponível em:

[http://cl.up.pt/elingup/vol3n1/article/article_9.pdf].

GREENBAUM, S. & Quirk, R. (1998) *A student's grammar of the English language* (Revised Impression ed.). Harlow, Essex, England: Longman.

HATIM, B., & MASON, I. (2005). *The translator as communicator*. London: Routledge. (Primeira Publicação em 1997).

MOCHNY, D. (2005). “Translating Texts is Translating Culture”. In *Ccaps Newsletter*. Consultado a 27 de Abril de 2013, disponível em

[http://www.ccaps.net/newsletter/06-05/art_1en.htm].

MUNDAY, J. (2001). *Introducing translation studies*. London/New York: Routledge.

NEWMARK, P. (1988). *A textbook of translation*. New York: Prentice-Hall International.

NIDA, E. (2004). “Principles of Correspondence”. In Venuti, L. (ed.), *The translation studies reader* (pp. 126-140). London/New York: Routledge.

NORD, C. (2005). *Text analysis in translation: theory, methodology, and didactic application of a model for translation-oriented*. Amsterdam/New York: Rodopi.

PAVEL, S. e NOLET, D. (2002). *Manual de Terminologia*. Tradução de Enilde Faulstich. Canadá: Translation Bureau.

RISTIKIVI, M. (2005). “Latin: the common legal language of Europe?”. In *Juridica International X*, pp. 199-202. Consultado a 27 de Abril de 2013, disponível em

[http://www.juridicainternational.eu/public/pdf/ji_2005_1_199.pdf].

ŠARČEVIĆ, S. (2000). *New approach to legal translation*. The Hague: Kluwer Law International. (Primeira Publicação em 1997).

STOLZE, R. (1992). *Hermeneutisches Übersetzen : linguistische Kategorien des Verstehens und Formulierens beim Übersetzen*. Tübingen : Gunter Narr.

STOLZE, R. (1997). *Benchmarks of translation evaluation in didactics*. TRADTERM, 4(1), pp. 141-156. Consultado a 10 de Janeiro de 2013, disponível em: [<http://myrtus.uspnet.usp.br/tradterm/site/images/revistas/v04n1/v04n1a10.pdf>].

STOLZE, R. (2002). “The hermeneutic approach in translation”. In *Studia Anglica Posnaniensia: International Review of English Studies*, n°37, pp. 279-291. Consultado a 10 de Janeiro de 2013, disponível em: [<http://ifa.amu.edu.pl/sap/files/37/13Stolze.pdf>].

STRADER, J. K. (2002). “Introduction to white collar crime”. In *Understanding white collar crime* (pp. 1-13). Newark, NJ: LexisNexis Matthew Bender. Consultado a 22 de Janeiro de 2013, disponível em: [<http://www.lexisnexis.com/lawschool/study/understanding/pdf/WhiteCollarCh1.pdf>].

VERMEER, Hans J. (2004). “Skopos and commission in translational action”. In Venuti, L. (ed.). *The translation studies reader* (pp. 221-232). (Andrew Chestermanin, Trad.). London/New York: Routledge.(Primeira Publicação em 2000).

VILELA, M. (1994). *Tradução e análise contrastiva: teoria e aplicação*. Lisboa: Caminho.

Dicionários e Glossários:

GARNER, B.A. (2004). *Black's law dictionary* (8ª ed.). Thomson West.

LexTec – Léxico Técnico do Português: Ambiente, Banca, Comércio, Construção Civil, Direito Comercial Internacional, Economia e Gestão de Empresas, Energia, Seguros, Turismo, Telecomunicações. Instituto Camões. (2009). Consultado a 9 de Maio de 2013, disponível em [<http://instituto-camoes.pt/lextec>].

MELLO, M. C. (2002). *Dicionário jurídico português-inglês/inglês-português* (3ª ed. portuguesa). Lisboa: Dinalivro.

Black's Law Free Online Legal Dictionary (2012).
<http://thelawdictionary.org/>

Business Dictionary (2013)

<http://www.businessdictionary.com/>

Glossário Bilingue do Banco de Portugal.

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Glossarios/Paginas/GlossarioBilingue.aspx?letter=O&idx=0>

IATE – The EU's Multilingual Term Base.

<http://iate.europa.eu>

Infopédia – Enciclopédia e Dicionários Porto Editora (2013).

<http://www.infopedia.pt/>

Linguee.

<http://www.linguee.pt/>

Merriam-Webster Dictionary (2013).

<http://www.merriam-webster.com/>

Priberam (2012).

www.priberam.pt

Proz.

www.proz.com

The American heritage dictionary of the English language (2002).

<http://www.yourdictionary.com/>

Sítios em Linha consultados:

Abuso de Informação Privilegiada. (s.d.). Consultado a 26 de Abril de 2013, disponível em [<http://www.cmvm.pt/CMVM/Novas%20Medidas%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Combate%20ao%20Abuso%20de%20Mercado/Pages/Abuso%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20Privilegiada.aspx>].

British Transport Police. (s.d.). Consultado a 26 de Março de 2013, disponível em [http://www.btp.police.uk/about_us.aspx].

Encyclopedia Britannica. (2012). *Bhopal Disaster*. Consultado a 25 de Março de 2013, disponível em [<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/1257131/Bhopal-disaster>].

Proteste Investe. (s.d.). *Os Conselhos Financeiros da Deco Proteste*. Consultado a 26 de Abril de 2013, disponível em [<http://www.deco.proteste.pt/investe/obrigacoes-de-alto-risco-s674600.htm>].

Serious Fraud Office. (2013). Consultado a 26 de Março de 2013, disponível em [<http://www.sfo.gov.uk/>].

The American Society of Criminology. (2013). Consultado a 22 de Janeiro de 2013, disponível em [<http://www.asc41.com/>].

vLex Portugal (s.d.). Consultado a 27 de Abril de 2013, disponível em [http://vlex.pt/jurisdictions/PT/search?textolibre=mens+rea&translated_textolibre=].

Wikipedia, the free encyclopedia. (2013). *Department of Trade and Industry (United Kingdom)*. Consultado a 26 de Março de 2013, disponível em [[https://en.wikipedia.org/wiki/Department_of_Trade_and_Industry_\(United_Kingdom\)](https://en.wikipedia.org/wiki/Department_of_Trade_and_Industry_(United_Kingdom))].

Apêndice I – Texto Original e Tradução

WHITE-COLLAR AND CORPORATE CRIME

David Nelken

INTRODUCTION

The media increasingly report cases of business or professional people caught out in serious offences, sometimes for behaviour that they did not expect to be treated as criminal, and for which it is often difficult to secure a conviction. Such Jekyll and Hyde contradiction between respectability and crime raises questions that are unlike those posed by other types of criminal behaviour. Why do they do it when they have so much to lose? How representative are they or their practices of other businessmen, or of business life in general? Is there one law for the rich and another for the poor?

One of the biggest difficulties in approaching this subject is to find a way of putting dramatic and newsworthy cases of business misbehaviour into some sort of context and proportion. Study of the distribution and frequency of white-collar crimes is made problematic by the fact (not in itself unimportant) that, especially in the common law countries where the concept was first formulated, most white-collar crimes are not included in the official statistics which serve as the basis for debates about 'the crime problem'. The usual difficulties of interpreting the statistics of crime are greatly magnified here (Levi 1985). The information recorded by specialized enforcement agencies (often not even made public) serves mainly as a source for describing methods of control rather than the misbehaviour being controlled. Neither can it be assumed that there is any uniformity in the meaning of data obtained in this way. A few agencies are reactive, and depend on complaints; others are proactive, but the level of enforcement is restricted by limited resources (in Britain factories are inspected for safety offences on average once every four years). Much regulation is geared to using prosecution as a last resort—thus the number of prosecuted offenders says little about the theoretical level of crime; conversely, the number of visits or warnings cannot be used as an index of the incidence of deliberate law-breaking. There is a danger of double-counting where the same behaviour is dealt with by different agencies, or where one firm has more subunits than another. This also creates problems about defining recidivism—which were ignored by Sutherland in his pioneering study (Sutherland 1949). There are problems of classifying the date and location of some of these offences (a factor which often helps secure their immunity).

CRIME DE COLARINHO BRANCO E CORPORATIVO

David Nelken

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação social noticiam, cada vez mais, casos de empresários ou profissionais apanhados a cometer delitos graves, às vezes por comportamentos que eles não pensavam ser criminosos, e pelos quais é muitas vezes difícil obter uma condenação. Esta contradição, do tipo Jekyll e Hyde, entre respeitabilidade e crime levanta questões diferentes daquelas colocadas por outros tipos de comportamento criminoso. Porque o fazem quando têm tanto a perder? Quão representativos são eles e as suas práticas de outros empresários, ou do mundo empresarial em geral? Há uma lei para os ricos e outra para os pobres?

Uma das maiores dificuldades na abordagem deste tema é encontrar uma maneira de colocar, nalgum tipo de contexto e proporção, casos dramáticos e mediáticos de comportamento empresarial ilícito. O estudo da distribuição e da frequência dos crimes de colarinho branco torna-se problemático pelo facto (não, em si, insignificante) de, especialmente nos países de direito comum – onde o conceito surgiu –, a maioria dos crimes de colarinho branco não serem incluídos nas estatísticas oficiais; e estas estatísticas servem de base para debates sobre o “problema do crime”. Neste caso, as dificuldades habituais em interpretar as estatísticas do crime são amplamente aumentadas (Levi 1985). A informação recolhida pelas entidades especializadas no cumprimento da lei (que muitas vezes nem sequer é tornada pública) serve principalmente como fonte para descrever métodos de controlo, em vez de controlar o comportamento ilícito. Nem se pode presumir que exista qualquer uniformidade no significado dos dados obtidos desta forma. Algumas entidades são reativas, e dependem de queixas; outras são proactivas, mas o nível de cumprimento da lei é restringido por recursos limitados (na Grã-Bretanha, as fábricas são inspeccionadas por infrações de segurança, em média, uma vez em cada quatro anos). Muitas regulamentações são adaptadas para usar a ação penal em último recurso — assim, o número de infratores acusados pouco diz sobre o nível teórico do crime; reciprocamente, o número de inspeções ou avisos não pode ser usado como índice de incidência da violação deliberada da lei. Quando diferentes entidades tratam do mesmo comportamento, ou quando uma empresa tem mais subunidades do que outra, há o perigo de incluir mais do que uma vez os mesmos casos, nas estatísticas. Isto também cria problemas à definição de reincidência – problemas que foram ignorados no estudo pioneiro de Sutherland (Sutherland 1949). Há dificuldades em determinar a data e o local de algumas destas infrações (um fator que muitas vezes ajuda a assegurar a imunidade das infrações).

Shifts in legislative mandates, and in the number, expertise, politics, and motivation of enforcers, make a treacherous basis for studies of changes in offending patterns over time. Lastly, supplementing official statistics with victim reports is difficult because the victims are often unaware of their victimization; and even where this is not the case, as in organizations subject to fraud, there is often unwillingness to admit to vulnerability.

These difficulties mean that discussions of the subject in textbooks are often forced to rely unduly on newspaper reports or on the activities of crusading journalists (see, e.g. Coleman 1985; but see now Punch 1996). Obtaining information in this way complicates the task of assessing the accuracy, frequency, or representativeness of the cases reported. Are 'scandals' by definition unrepresentative of normal life, or should we rather see them, as Punch does, as occasions which expose typical practices and mechanisms of deviance—especially the way 'illicit solutions are found to managerial dilemmas' (Punch 1996)? What is clear is that newspapers, or those who feed them their stories, initiate crime control campaigns for reasons which may have little to do with the long-term trend in the misbehaviour at issue. It is therefore often hard to tell, here as elsewhere, whether business or financial crimes are increasing or are just more newsworthy, or to decide if apparent change is the result of an increase in a given kind of misbehaviour or more the consequence of a trend towards the use of formal and legal, rather than informal, means to deal with it.

Despite these problems there have been some useful studies drawing on agency records to survey the rate of corporate offending (Clinard and Yeager 1980), or even on court records to establish the type of offenders normally apprehended for what the authors call 'middle-class crimes' (Weisburd et al. 1991). What we know about white-collar crime also comes from interviews with enforcers as well as observation of their work (e.g. Carson 1970; Hawkins 1984; Hutter 1988, 1997; and cf. Nelken 1991); interviews with businessmen (e.g. Lane 1953; Braithwaite 1984); biographies of and retrospective accounts by offenders (e.g. Geis 1968); participant observation in offending organizations (e.g. Nelken 1983: ch. 2); experimental techniques such as those used by consumer organizations (Green 1990: ch. 2), as well as other sources (and for useful methodological hints on researching these type of offences, see Levi 1985).

Mudanças nos mandatos legislativos, no número, nas competências, nas políticas, e na motivação dos responsáveis pelo cumprimento das leis, tornam a base dos estudos sobre as mudanças nos padrões de delito, ao longo dos tempos, pouco confiável. Por último, complementar estatísticas oficiais com relatórios das vítimas é difícil, porque estas muitas vezes desconhecem a sua vitimização; e mesmo quando não é esse o caso, como nos casos das organizações sujeitas a fraude, há muitas vezes relutância em admitir vulnerabilidade.

Estas dificuldades fazem com que as discussões do tema em manuais sejam, muitas vezes, obrigadas a confiar excessivamente nas reportagens dos jornais ou nas atividades de jornalistas empenhados (ver, p. ex. Coleman 1985; mas ver agora Punch 1996). Obter informações desta forma complica a tarefa de avaliar a exatidão, a frequência, ou a representatividade dos casos denunciados. Serão os ‘escândalos’, por definição, não representativos da vida normal, ou deveremos antes vê-los, como Punch, como ocasiões que expõem práticas e mecanismos típicos de desviância — especialmente, a maneira como “soluções ilícitas, para dilemas de gestão, são encontradas” (Punch 1996)? O que é evidente é que os jornais, ou aqueles que lhes fornecem as suas histórias, iniciam campanhas de controlo ao crime por razões que muito pouco podem ter a ver com as tendências, a longo prazo, do comportamento ilícito em causa. Por isso é que é, muitas vezes, difícil afirmar, aqui e em todo o lado, que os crimes empresariais ou financeiros estão a aumentar ou se estes se tornaram apenas mais mediáticos; ou decidir se a aparente mudança é o resultado de um aumento num determinado tipo de comportamento ilícito ou é mais uma consequência do uso crescente de meios formais e legais, em vez de informais, para resolver a situação.

Apesar destes problemas, existem alguns estudos úteis, que recorrem a relatórios de entidades para fazer um levantamento da taxa dos delitos corporativos (Clinard e Yeager 1980), ou até mesmo a registos judiciais para determinar o tipo de delinquentes, normalmente detidos por aquilo que os autores chamam de “crimes da classe média” (Weisburd et al. 1991). O que sabemos sobre o crime de colarinho branco também provém de entrevistas com as entidades responsáveis pelo cumprimento da lei, assim como da observação do seu trabalho (p. ex., Carson 1970; Hawkins 1984; Hutter 1988, 1997; e cf. Nelken 1991); entrevistas com empresários (p. ex., Lane 1953; Braithwaite 1984); biografias e relatos retrospectivos de delinquentes (p. ex., Geis 1968); observações participativas em organizações delituosas (p. ex. Nelken 1983: cap. 2); técnicas experimentais, como aquelas usadas por organizações do consumidor (Green 1990: cap. 2), assim como outras fontes (e para dicas metodológicas úteis sobre a pesquisa deste tipo de delitos, ver Levi 1985).

Although most of the literature on white-collar crime is American, major contributions have been made by other English-language scholars, such as Braithwaite, Carson, and Levi. The equivalent term for 'white-collar crime' is also widely found in other languages, and even used in foreign court proceedings. There are also interesting contributions, sometimes in foreign languages, which could serve as a useful starting point for comparative research (e.g. Tiedemann 1974; Cosson 1978; Magnusson 1985; Clarke 1990b; Delmas-Marty 1990; Zigler 1990; Van Duyne 1993; Passas and Nelken 1993; Savelsberg 1994). But the common use of the term can be misleading. Despite the similarities of modern industrialized economies, there are important differences in general and legal culture that affect the meaning of and response to white-collar crime (and its contrasting category of ordinary crime). These contrasts have not yet been sufficiently explored (see Nelken 1994a; Levi and Nelken 1996; Nelken 2000). In civil law countries such as Italy there are few of the special enforcement agencies used to deal with occupational offences found, for example, in America, Britain, and Australia. Instead, normal police forces, often spearheaded by specialized financial police, conduct investigations of economic crime, and businessmen or politicians with white collars regularly see the inside of prisons (though few seem to stay there for long). American outrage over business misbehaviour may be connected to what Wright-Mills (1943/1963) saw as the small-town values of American social reformers, as well as to a peculiar, American love—hate relationship with big businesses (are they the ultimate proof of capitalist success, or a threat to the market and to the individual?). In countries with a strong Catholic heritage the respectability attached to capitalist profit-making may be less secure than in Protestant countries (Ruggiero 1996).

Much of the literature on white-collar crime continues to be concerned to demonstrate the seriousness and diffuseness of such offending, and to show that its costs and damages dwarf those of conventional, or ordinary, crime (for a recent summary of attempts to measure the impact of white-collar crime, see Slapper and Tombs 1999: 37-41, 54-84). More than any other type of crime, white-collar offences are also attacked for undermining the basis of trust that holds society together (for example, by discrediting those in authority or positions of privilege who are supposed to be models of respectability).

Apesar de a maioria da literatura sobre o crime de colarinho branco ser americana, existem enormes contribuições por parte de outros académicos de língua inglesa, tais como Braithwaite, Carson e Levi. O termo equivalente a “white-collar crime” é, também, muito comum noutras línguas e é mesmo usado em procedimentos judiciais no estrangeiro. Existem também contribuições interessantes, algumas em línguas estrangeiras, que poderão servir como ponto de partida útil para pesquisa comparativa (p. ex. Tiedemann 1974; Cosson 1978; Magnusson 1985; Clarke 1990b; Delmas-Marty 1990; Zigler 1990; Van Duyne 1993; Passas e Nelken 1993; Savelsberg 1994). Mas, o uso comum do termo pode ser enganador. Apesar das similaridades entre as economias industrializadas modernas, existem diferenças importantes, no geral e na cultura jurídica que afeta o significado de e a resposta ao crime de colarinho branco (e a categoria contrastante de crime comum). Estes contrastes ainda não foram suficientemente explorados (ver Nelken 1994a; Levi e Nelken 1996; Nelken 2000). Nos países de direito civil, como a Itália, existem poucas entidades especiais responsáveis pelo cumprimento da lei, habituadas a lidar com delitos ocupacionais, como aquelas que se encontram, por exemplo, nos Estados Unidos da América, na Grã-Bretanha e na Austrália. Em vez disso, as autoridades policiais regulares, muitas vezes comandadas pela polícia especializada em assuntos financeiros, é que conduzem as investigações de crime económico; e os empresários e políticos de colarinho branco veem, muitas vezes, o interior de uma prisão (apesar de poucos deles ficarem lá por muito tempo). A indignação americana, com o comportamento empresarial ilícito, pode estar ligada ao que Wright-Mills (1943/1963) viu como os valores de cidade pequena, dos reformadores sociais americanos, assim como a uma peculiar relação amor/ódio americana com as grandes empresas (serão elas a derradeira prova do sucesso capitalista, ou a ameaça ao mercado e ao indivíduo?). Em países com uma forte herança católica, a respeitabilidade associada a fins lucrativos capitalistas pode ser menos sólida do que em países protestantes (Ruggiero 1996).

Muita da literatura sobre o crime de colarinho branco continua a tentar demonstrar a seriedade e prolixidade de tais delitos, e em mostrar que os seus custos e danos minimizam os do crime convencional ou comum (para um resumo recente de tentativas de medir o impacto do crime de colarinho branco, ver Slapper e Tombs 1999: 37-41, 54-84). Mais do que em qualquer outro tipo de crime, os delitos de colarinho branco também são atacados por enfraquecerem a base de confiança que une a sociedade (por exemplo, ao desacreditar as figuras de autoridade e aqueles que se encontram em posições privilegiadas, que deveriam ser modelos de respeitabilidade).

Colossal fines and settlements are imposed in cases of some financial crimes, for example, Michael Milken, the junk bonds king, paid over \$650 million in court-ordered restitution even before sentence. The collapse of the savings and loan institutions (similar to what in Britain are described as building societies) in the United States in the late 1980s may end up costing a trillion dollars. This is many times the cost of the Marshall Plan or the Korean War; but the real impact is blunted because the costs are to be covered by a US government fifty-year loan (Pontell and Calavita 1993; Calavita et al. 1997; Zimrinig and Hawkins 1993). Contrary to what is supposed by some definitions (e.g. Edelhertz 1970), there is also no reason to exclude violence and death from the province of white-collar crime. There are a number of case studies which document this, even without going into more controversial but important calculations of the overall number of fatal accidents or diseases occurring at work which could have been prevented and prosecuted (Box 1983; Hills 1988; Slapper 1991). Carson's study of the loss of life in the exploration for oil in the North Sea (confirmed by later events such as the blowing up of the Piper Alpha oil rig in 1988 with the loss of 168 lives), for instance, showed that many lives could have been saved with rudimentary attention to safety considerations (Carson 1982). The devastating consequences of the nuclear disaster at Chernobyl, the chemical explosion at Bhopal, the suffering caused by the sale of the drug thalidomide, or the contraceptive known as the Dalkon shield, are other well-known examples.

Despite all this evidence, white-collar crimes are still subjected to very different interpretations. It might seem odd that sociologists, familiar with Durkheim's argument that society considers dangerous those behaviours it responds to as criminal, rather than the other way round, should keep trying to prove that white-collar crime is really criminal simply because it causes great harm. The answer must be that they hope in this way to influence the social definition of such conduct. Debates over the causes and control of white-collar crime do connect to different political evaluations of the misdeeds of business or capitalism.

Em alguns crimes financeiros são impostas multas e acordos colossais, por exemplo, Michael Milken, o rei das “junk bonds”¹, pagou mais de 650 milhões de dólares de indenização, por ordem do tribunal, antes mesmo da sentença. O colapso das S&L, instituições de poupança e crédito (semelhantes às que na Grã-Bretanha são designadas como sociedades de crédito imobiliário), nos Estados Unidos, nos finais dos anos 80, poderá acabar por custar um bilião de dólares. Este valor é muito superior ao custo do Plano Marshall ou da Guerra da Coreia; mas, o impacto real será atenuado, pois os custos serão cobertos por um empréstimo a cinquenta anos do governo norte-americano (Pontell e Calavita 1993; Calavita et al. 1997; Zimring e Hawkins 1993). Ao contrário do que é pressuposto em algumas definições (p.ex. Edelhertz 1970), também não há motivo para excluir a violência e a morte da esfera de ação do crime de colarinho branco. Há uma série de estudos que documentam isto, mesmo sem entrarem em cálculos, mais controversos mas importantes, do número total de acidentes ou doenças fatais que ocorrem no local de trabalho e que poderiam ser prevenidos e julgados (Box 1983: 28ss; Hills 1988; Slapper 1991). O estudo de Carson sobre a perda de vidas na exploração de petróleo, no Mar do Norte (confirmado, mais tarde, por acontecimentos como a explosão da plataforma petrolífera Piper Alpha, em 1988, com a morte de 168 pessoas), por exemplo, mostrou que muitas vidas poderiam ter sido salvas se tivesse existido uma atenção básica a matérias de segurança (Carson 1982). Outros exemplos bastante conhecidos são: as consequências devastadoras do desastre nuclear em Chernobyl, a explosão química na empresa de pesticidas *Union Carbide India Limited* em Bhopal, o sofrimento causado pela venda do medicamento talidomida, ou do contraceptivo conhecido como *Dalkon Shield*.

Apesar de todas estas provas, os crimes de colarinho branco ainda estão sujeitos a interpretações muito diferentes. Pode parecer estranho que os sociólogos – familiarizados com o argumento de Durkheim de que a sociedade considera perigosos aqueles comportamentos aos quais reage como comportamentos criminosos, e não ao contrário – continuem a tentar provar que o crime de colarinho branco é, de fato, criminoso, simplesmente porque causa grande dano. A resposta será que, desta forma, eles esperam influenciar a definição social desta conduta. Os debates sobre as causas e o controlo do crime de colarinho branco relacionam-se, de fato, com diferentes avaliações políticas dos delitos empresariais ou do capitalismo.

¹ N.T.: O termo “junk bonds” refere-se a obrigações de alto risco.

Political conservatives tend to favour structural explanations of business malpractice rather than personal guilt— thus changing places with liberals in comparison with their positions on ordinary crime (Zimring and Hawkins 1993). But even authors with very different political views argue that corporate crime requires 'a shift from a humanist to a structuralist problematic'— though they continue nonetheless to apply the criminal label to the behaviour which results from such a structural problematic (Slapper and Tombs 1999: 17).

SEVEN TYPES OF AMBIGUITY

Why is there still so much disagreement over white-collar crime? As with the equivocal designs produced by Gestalt psychologists, do we find it difficult to see 'the criminal' and 'the respectable person' in one and the same figure? Following Aubert (1952) I shall argue that ambiguity about the nature of white-collar crime, and the best way of responding to it, forms an essential key to the topic and can be used to provide insights into this type of crime as well as the 'ordinary' crime to which it is contrasted. As the subject has become more established scholars have either tended to abandon Aubert's insight, or to concentrate on only one or two of the sources of ambiguity that will be considered here. They also tend to divide into those, on the one hand, who point to the ambiguous features of white-collar crime so as to explain and justify special treatment for this misbehaviour, and those, on the other hand, who claim that ambiguity is a socially constructed smoke-screen that ought to be dispelled. In this chapter I do not purport to settle the question of how far the features that supposedly make white-collar crime more ambiguous than ordinary crime are (merely) socially constructed. I shall, however, try to do something to clarify the uncertainties produced by the literature itself by offering a critical review both of those arguments which assert that ambiguity is intrinsic to the misbehaviour itself and of those which attempt to prove that white-collar crime is 'essentially' the same as ordinary crime but is transformed by the social reaction to it.

To provide a common thread to the following overview of what has been written about the definition of, causes of, and responses to, white-collar crime, I shall seek to illustrate seven different sources of ambiguity that surround this topic.

Os conservadores políticos tendem a favorecer as explicações estruturais dos delitos empresariais, em vez da hipótese de culpa pessoal — trocando assim de lugar com os liberais, em comparação com as suas posições em relação ao crime comum (Zimring e Hawkins 1993). Mas, mesmo autores com visões políticas muito diferentes são da opinião que o crime corporativo requiere ‘uma mudança, de uma problemática humanista para uma problemática estruturalista’ — apesar de continuarem, contudo, a aplicar o rótulo de criminoso ao comportamento, o que resulta de uma problemática estrutural (Slapper e Tombs 1999: 17).

SETE TIPOS DE AMBIGUIDADE

Porque é que ainda há tanto desentendimento em relação ao crime de colarinho branco? Tal como com as conceções ambíguas produzidas pelos psicólogos da *Gestalt*, será que achamos difícil ver ‘o criminoso’ e ‘a pessoa respeitável’ na mesma figura? Na linha de Aubert (1952), irei demonstrar que a ambiguidade da natureza do crime de colarinho branco, e a melhor maneira de responder a esta, é um ponto essencial do tema e que pode ser utilizada para fornecer uma perceção deste tipo de crime, assim como do crime ‘comum’, ao qual é comparado. À medida que o tema se vai tornando cada vez mais discutido, os académicos ou têm tido tendência em abandonar a visão de Aubert, ou têm-se concentrado apenas em uma ou duas das fontes de ambiguidade, que serão aqui consideradas. Também tendem a dividir-se entre aqueles que, por um lado, apontam para as características ambíguas do crime de colarinho branco para explicar e justificar o tratamento especial deste comportamento ilícito, e aqueles que, por outro lado, afirmam que a ambiguidade é uma cortina de fumo construída socialmente, que deveria desaparecer. Neste capítulo não pretendo resolver a questão de até que ponto é que as características, que supostamente tornam o crime de colarinho branco mais ambíguo que o crime comum, são (meramente) socialmente construídas. Irei, todavia, tentar fazer algo para clarificar as incertezas produzidas pela própria literatura, oferecendo uma análise crítica, tanto dos argumentos que afirmam que a ambiguidade é intrínseca ao próprio comportamento ilícito, como daqueles que tentam provar que o crime de colarinho branco é ‘essencialmente’ o mesmo que o crime comum, mas que é transformado pela reação social que tem.

Para dar um denominador comum à visão geral que se segue, sobre o que tem sido escrito acerca da definição de, causas de, e respostas ao crime de colarinho branco, procurarei explicar sete diferentes fontes de ambiguidade que rodeiam este tema.

(I use the term 'ambiguity' loosely to embrace the various forms of equivocalness, uncertainty, and ambivalence referred to in and produced by discussions of the characteristics of white-collar crime.) The first ambiguities that I shall consider arise in trying to define what is meant by 'white-collar crime'. The ambiguous way the concept is used in the criminological literature means that it is not clear what range of crimes is being referred to. From the outset, Sutherland's concept has also been criticized for seeking to apply the crime label to behaviours whose definition as crime is legally or sociologically controversial. The second set of ambiguities belongs more to discussions of the causes of white-collar crime. While many scholars try to apply the usual criminological frameworks of explanation to this kind of offending, others have used the topic precisely so as to place these schemes in doubt. Ambiguity also surrounds discussions of the commission of these offences. Thus some writers stress the point that this type of offending behaviour takes place in a more respectable context than most other crimes, and that it is the product of more ambiguous intentions than is the case for ordinary crime. The third set of ambiguities derives from the regulation and handling of white-collar crime. White-collar crimes are often controlled in a different, and more ambivalent, way than ordinary crime, and it is controversial how far this reflects, reinforces, or even creates its ambiguity. The uncertain status of these crimes may also be seen to reflect a process of transition and social change in which the public is not yet ready for more outright criminalization of these behaviours. It is also argued that control of these offences is hampered by problems of competing values and social costs that do not arise in repressing ordinary crime.

I shall be taking these various ambiguities one by one, partly for purposes of exposition and partly because there are important differences amongst the sources and types of ambiguity. Taken as a whole, however, many of these ambiguities are mutually reinforcing and thus help to shape the perceived character of white-collar crime as a social phenomenon. If, for example, different and predominantly administrative methods of enforcement are used in dealing with white-collar as opposed to ordinary crimes, this will shape public opinion concerning their relative seriousness. But at the same time, such (alleged) differences in public attitudes also serve as justifications offered by legislators and regulators for their different treatment of white-collar crimes. On the other hand, any given source of ambiguity may have implications under a number of different headings.

(Uso o termo ‘ambiguidade’ de uma forma vaga, para englobar as várias formas de equívoco, incerteza e ambivalência referidas em e produzidas por debates sobre as características do crime de colarinho branco.) As primeiras ambiguidades que irei considerar surgem ao tentar definir o que se quer dizer por “crime de colarinho branco”. A forma ambígua como se usa o conceito, na literatura criminológica, denota que a variedade de crimes a que se refere não é clara. Desde o início que o conceito de Sutherland tem sido criticado por, também, procurar aplicar o rótulo de crime a comportamentos cuja definição enquanto crime é legalmente ou socialmente controversa. O segundo conjunto de ambiguidades tem mais a ver com os debates das causas do crime de colarinho branco. Enquanto muitos académicos tentam aplicar os habituais enquadramentos criminológicos de explicação a este tipo de delito, outros têm usado o tema, precisamente, para colocar estes procedimentos em causa. A ambiguidade também rodeia as discussões sobre a prática destes delitos. Além disso, alguns autores sublinham que este tipo de comportamento delituoso tem lugar num contexto mais respeitável do que a maioria dos outros crimes, e que é o resultado de intenções mais ambíguas, do que no caso do crime comum. O terceiro conjunto de ambiguidades provém da regulamentação e da abordagem ao crime de colarinho branco. Os crimes de colarinho branco são muitas vezes regulamentados de uma maneira diferente e mais ambivalente do que o crime comum, e é controverso até que ponto isto reflete, reforça, ou mesmo cria a sua ambiguidade. O *status* incerto destes crimes também pode ser visto como um reflexo de um processo de transição e mudança social, no qual o público ainda não está preparado para uma criminalização mais categórica destes comportamentos. Também se argumenta que a regulamentação destes delitos é dificultada por problemas de valores opostos e custos sociais que não se levantam na repressão ao crime comum.

Irei tratar destas várias ambiguidades uma a uma, em parte para fins de exposição e, em parte, porque existem diferenças importantes entre as fontes e os tipos de ambiguidade. No entanto, quando são levadas em conta como um todo, muitas destas ambiguidades reforçam-se mutuamente e, deste modo, ajudam a moldar a perceção da natureza do crime de colarinho branco como um fenómeno social. Se, por exemplo, métodos diferentes e predominantemente administrativos de cumprimento da lei são usados para lidar com os crimes de colarinho branco, por oposição aos crimes comuns, isto irá moldar a opinião pública quanto à sua relativa seriedade. Mas, ao mesmo tempo, tais (supostas) diferenças nas atitudes do público também servem de justificação, dada pelos legisladores e reguladores, para as diferentes abordagens aos crimes de colarinho branco. Por outro lado, qualquer fonte de ambiguidade pode ter implicações em várias secções diferentes.

For example, the fact that white-collar crimes generally take place in private settings represents a special feature of their causation that may facilitate their commission. This also serves as an impediment to normal policing methods, which helps to explain the use of other forces and forms of enforcement. Lastly, the importance of respecting 'privacy' as a value also figures as an argument in policy debates over the appropriateness or otherwise of strengthening controls. For this edition I have abbreviated some of my discussions of these questions in order to make room for a final section in which I examine the applicability of this framework to the recent spate of financial scandals in the USA (whereas for an excellent overview of the physical harm carried out by corporations readers should consult Gobert and Punch's *Rethinking Corporate Crime* (2003)).

WHITE-COLLAR CRIME AS A CONTESTED CONCEPT

If Sutherland merited a Nobel prize, as Mannheim thought, for pioneering this field of study, he certainly did not deserve it for the clarity or serviceableness of his definition. What, if anything, is there in common between the marketing of unsafe pharmaceuticals, the practice of insider trading, 'long-firm' fraud, computer crime, bank embezzlement, and fiddling at work? Though Sutherland claimed to be interested in reforming criminological theory, rather than changing society, the appeal of this topic, particularly through the 1970s and 1980s, was unquestionably linked to its progressive connotations and its implicit accusations of bias in the making and enforcing of criminal law (Yeager 1991). The apparent success of the label in finding public acceptance, while lacking a clear or agreed referent, may testify less to its coherence than to its capacity to name a supposed threat. Not all examples of white-collar crime are ambiguous (e.g. embezzlement), just as not all ambiguous deviance is white-collar crime. But considerable disagreement over the range of misbehaviour referred to, as well as doubts about the coherence of those behaviours it does include, makes the category as a whole rather ambiguous.

Por exemplo, o fato de, normalmente, os crimes de colarinho branco acontecerem em ambientes privados demonstra uma característica especial da sua causalidade, que poderá facilitar a sua perpetração. Isto também é um impedimento aos métodos de policiamento normais – o que ajuda a explicar o uso de outras forças e formas de cumprimento da lei. Por último, outro argumento em debates de políticas sobre a adequação ou, então, do fortalecimento dos controles, é a importância de respeitar a ‘privacidade’. Nesta edição, abreviei algumas das minhas discussões sobre estas questões, para dar lugar a uma secção final, na qual examinei a aplicabilidade deste enquadramento à recente vaga de escândalos financeiros nos EUA (já para um excelente panorama dos danos físicos causados por empresas, os leitores deverão consultar o livro *Rethinking Corporate Crime* (2003) de Gobert e Punch.).

CRIME DE COLARINHO BRANCO - UM CONCEITO CONTESTADO

Se Sutherland merecia um prémio Nobel, como achava Mannheim, por ser pioneiro neste campo de estudo, ele certamente não o merecia pela clareza ou utilidade da sua definição. O que há em comum, se é que há, entre o *marketing* de farmacêuticos perigosos, a prática do abuso de informações privilegiadas, fraude empresarial *long-firm*², crime informático, crime de abuso de confiança bancário, e pequenos roubos no trabalho? Apesar de Sutherland ter demonstrado interesse em reformar a teoria criminológica, e não em mudar a sociedade, o apelo deste tema, particularmente nos anos 70 e anos 80, estava inquestionavelmente ligado às suas conotações progressivas e às suas acusações implícitas de ambivalência na criação e na aplicação das leis penais (Yeager 1991). O aparente sucesso do rótulo, em encontrar aceitação pública, apesar de ter falta de um referente claro e consensual, pode ser menos demonstrativo da sua coerência do que da sua capacidade em dar nome a uma suposta ameaça. Nem todos os exemplos de crime de colarinho branco são ambíguos (p. ex., abuso de confiança), assim como nem todas as desviâncias ambíguas são crime de colarinho branco. Mas, o considerável desacordo sobre os limites do comportamento ilícito a que se refere, bem como as dúvidas sobre a coerência dos comportamentos incluídos, torna a categoria, enquanto um todo, bastante ambígua.

² N.T.: Uma fraude “long-firm” dá-se quando o autor da fraude cria uma empresa com o intuito de defraudar outras empresas, ao obter bens e mercadorias sem intenção de os pagar.

And, peculiarly enough, those white-collar offences whose criminal character seems most unambiguous—such as bank embezzlement or (on some definitions) credit card fraud—are the ones least likely to illustrate the theoretical or policy-relevant features of white-collar crime in which Sutherland and his successors have been most interested.

We will not deal here with the intrinsic difficulties built into Sutherland's definition of white-collar crime as a crime committed by 'a person of high status in the course of his occupation' (1949: 9), a matter that was discussed in the first edition of this *Handbook*. Nor will we illustrate the point that the problem of definition cannot just be put aside in order to get on with more interesting matters, because the solution found for this problem ultimately determines the Endings of any investigation (see earlier editions of this work). If at one extreme there can be problems in distinguishing ordinary business behaviour from business crime, at the other, there continues to be uncertainty about where to draw the line between white-collar crime and organized crime. As predicted in the first edition of this *Handbook* (Nelken 1994b), the overlap between these types of enterprise crime has become an important new focus of research (though one already anticipated in the theory of illegal enterprises put forward by Smith and others in the 1980s). Ruggiero, for example, claims that Sutherland created an unsatisfactory distinction between these two types of criminal behaviour (leaving only gangsters in the category of organized crime) that has wrongly been taken over by later criminologists. He argues that white-collar/organized crime should be seen as a normal rather than pathological aspect of business life, and its causes should be sought in wealth and power rather than greed as such. Organized crime, he insists, once we get away from ethnic stereotypes, involves the same flexible consumer-oriented behaviour that characterizes all successful business behaviour. Offering a wealth of examples of business-type crimes, Ruggiero argues that both white-collar and organized criminals use similar techniques, share the same illegal know-how, and share the same values— even if perpetrators come from different backgrounds. Their crimes are performed in or by organized structures, thrive on collusion, and normally enjoy the connivance of administrators and legislators (Ruggeiro 1996).

E, curiosamente, os delitos de colarinho branco cujo caráter criminoso parece pouco ambíguo — tal como o crime de abuso de confiança bancário ou (em algumas definições) fraude de cartão de crédito — têm menos probabilidade de demonstrar as características teóricas ou as características relevantes das políticas do crime de colarinho branco, nas quais Sutherland e os seus sucessores têm tido muito interesse.

Ao contrário do que foi discutido na primeira edição deste manual, aqui não iremos tratar das dificuldades intrínsecas existentes na definição de Sutherland – do crime de colarinho branco como um crime cometido por ‘uma pessoa de elevado estatuto no decorrer da sua ocupação’ (1949: 9). Nem iremos mostrar que o problema da definição não pode ser, simplesmente, posto de lado para tratarmos de assuntos mais interessantes, porque em última análise a solução encontrada para este problema determina as Conclusões de qualquer investigação (ver edições anteriores deste trabalho). Se, por um lado, podem existir problemas em distinguir comportamento empresarial comum de crime empresarial, por outro lado, continuam a existir incertezas sobre a delimitação entre crime de colarinho branco e crime organizado. Como previsto na primeira edição deste manual (Nelken 1994b), a sobreposição destes tipos de crime empresarial tornou-se num importante ponto de investigação (apesar de já ter sido antecipado na teoria de empresas ilegais, avançada por Smith e outros, nos anos 80). Ruggiero, por exemplo, afirma que Sutherland criou uma distinção insatisfatória entre estes dois tipos de comportamento criminoso (deixando apenas os gangsters na categoria de crime organizado), distinção essa que, mais tarde, foi incorretamente usada por outros criminologistas. Ele defende que o crime de colarinho branco/organizado deveria ser visto como um aspeto normal, em vez de patológico, da vida empresarial, e que se deveriam procurar as suas causas na riqueza e no poder, em vez de na ganância, enquanto tal. Depois de nos afastarmos dos estereótipos étnicos, o crime organizado, insiste o autor, envolve o mesmo comportamento flexível, orientado para o consumidor, que caracteriza todos os comportamentos empresariais bem-sucedidos. Oferecendo um vasto número de exemplos de crimes do tipo empresarial, Ruggiero argumenta que tanto os criminosos de colarinho branco, como os de crime organizado usam técnicas semelhantes, partilham o mesmo *know-how* ilegal, e partilham os mesmos valores — mesmo quando os perpetradores têm diferentes antecedentes. Os seus crimes são levados a cabo em ou por estruturas organizadas, prosperam na conspiração, e normalmente usufruem da conivência de administradores e legisladores (Ruggeiro 1996).

In part we may be witnessing real changes in the phenomena pointed to by these different criminological labels. In the first place, business crime may be taking on some of the characteristics of organized crime. As Reichman observes, 'insider trading as practiced in the 1980s is a form of crime that combines elements of the traditional categories of occupational and organizational crime' (Reichman 1992: 56). Likewise, traditional organized crime groups, such as the Mafia or the Camorra in Italy, or the Chinese or Taiwanese Triads, have become increasingly capitalistic in orientation and ethos (see, e.g., Arlachi 1985 on the Mafia and the Protestant ethic, or Gambetta's (1994) thesis of the Mafia as an industry of private protection). In Post-communist countries which are without a recent history of capitalist markets, it may indeed be artificial to draw a line between business and organized crime. More broadly, globalization may be leading to similar forms of structural integration of legitimate and illegitimate business activities, making regular collaboration between business and organized criminals both more possible and more necessary (Nelken 1997a). An important topic for research is global tax avoidance and evasion, and the role of professionals such as lawyers and accountants on both sides of the fence as facilitators and enforcers (see e.g. Levi et al. 2005).

On the other hand, this thesis should not be pushed too far. Claims concerning a symbiotic relationship between ordinary business, white-collar crime, and organized crime presuppose important differences rather than total overlap. Organized crime groups are able to gain legitimacy, respectability, protection, access, expertise, suppliers, customers, investment opportunities, or various other advantages from such relationships, and these benefits would be attenuated if the differences were to disappear. Both white-collar crime and organized crime cover such a continuum of activities that there will clearly be some that fall outside any attempt to categorize them together (think, on the one hand, of a small food shop breaking hygiene regulations, and, on the other, of a classical protection racket based on territorial domination). What is certainly true is that the distinction between these types of crime will vary according to the type of crime and the structure of the industry under consideration.

Em parte, podemos estar a testemunhar verdadeiras mudanças no fenómeno referido por estes rótulos criminológicos. Em primeiro lugar, o crime empresarial pode estar a adquirir algumas das características do crime organizado. Como Reichman menciona, o ‘abuso de informações privilegiadas, tal e qual era praticado nos anos 80, é uma forma de crime que combina elementos das categorias tradicionais de crime ocupacional e organizacional’ (Reichman 1992: 56). Da mesma maneira, os grupos tradicionais de crime organizado, como a Máfia da Camorra, em Itália, ou as Tríades Chinesas ou Taiwanesas, tornaram-se mais capitalistas na sua orientação e na sua ética (ver, por exemplo, Arlachi 1985 sobre a Máfia e a ética Protestante, ou a tese de Gambetta (1994) sobre a Máfia como setor de proteção privada). Nos países pós-comunistas, que não têm uma história recente de mercados capitalistas, pode ser de fato redundante diferenciar o crime empresarial do crime organizado. De uma forma mais geral, a globalização pode estar a levar à criação de formas semelhantes de integração estrutural de atividades empresariais, legítimas ou ilegítimas, fazendo com que as colaborações regulares entre os criminosos empresariais e o crime organizado sejam cada vez mais possíveis e mais necessárias (Nelken 1997a). Um importante tema de pesquisa é a evasão fiscal global e o papel de profissionais, como advogados e contabilistas, em ambos os lados desta realidade: como facilitadores e como agentes responsáveis pelo cumprimento da lei (ver, por exemplo, Levi et al. 2005).

Por outro lado, esta alegação não deve ser levada demasiado longe. Há propostas que pressupõem diferenças importantes e não uma sobreposição total, no que diz respeito à relação simbiótica existente entre atividades empresariais comuns, crime de colarinho branco, e crime organizado. Os grupos de crime organizado conseguem ganhar legitimidade, respeitabilidade, proteção, acesso, competências, fornecedores, clientes, oportunidades de investimento, ou várias outras vantagens nestes relacionamentos, e os benefícios atenuar-se-iam se as diferenças desaparecessem. Tanto o crime de colarinho branco, como o crime organizado, abrangem um tal número de atividades que, numa tentativa de as categorizar em conjunto, haverá certamente algumas que não caberão nesse campo (pensem, por um lado, num pequeno supermercado que viola os regulamentos relativos à higiene e, por outro lado, numa rede clássica de proteção baseada em domínio territorial). O que é certamente verdade é que a distinção entre estes dois tipos de crime irá variar de acordo com o tipo de crime e a estrutura da indústria sob consideração.

By common agreement, Sutherland's definition is not considered a helpful starting point for doing research into white-collar crime. Apart from its internal contradictions (for example, are we dealing with crimes committed for or against organizations?), changes in class structure, forms of business activity, organizational forms, and cultural valuations all threaten to undermine its empirical coherence. But what other definitions can be found which do not simply rely on selecting the most appropriate-seeming crimes from the official criminal statistics? One common inductive strategy is to start from the data produced by the non-police administrative agencies generally entrusted with dealing with business offences (especially in common law countries). This was the source of data used in the comprehensive Clinard and Yeager study which focused on various federal regulatory bodies (Clinard and Yeager 1980). Non-police agencies in Britain included the Post Office, British Transport Police, Customs, water authorities, local government, Ministry of Agriculture, etc. (See Royal Commission 1980.) But though these agencies may have some enforcement practices in common it would be quite wrong to describe all the types of offenders they prosecute (many from poor backgrounds) as white-collar criminals.

Another strategy is to seek to develop typologies of different kinds of crime which fit under the general heading of 'white-collar crime'; Many writers work with subcategories such as crimes against the environment, crimes in the workplace, and economic crimes. The difficulty here is that the categories thus created are still likely to end up as containers for somewhat disparate behaviours. Green (1990) distinguishes organizational occupational crime, state authority occupational crime, professional occupational crime, etc. But these headings cannot pretend to be either theoretically defined, or even coherent classifications of types of crime. The offences considered as state crime range from bribe-taking to genocide; whilst the chapter on individual occupational crime which is admitted to be a 'catch-all' category—includes behaviours as different as employee theft and securities crimes. The drawbacks to inductivism are evident in the artificial distinctions that lead Green to discuss the crimes committed by bribe-givers in a different chapter from those of bribe-takers.

É consensual que a definição de Sutherland não é um ponto de partida útil para a investigação sobre o crime de colarinho branco. Para além das contradições internas (por exemplos, estamos a lidar com crimes cometidos a favor ou contra organizações?), as mudanças na estrutura da classe, nas formas de atividade empresarial, nas formas organizacionais, e nas avaliações culturais, ameaçam, todas elas, enfraquecer a sua coerência empírica. Mas que outras definições, que não se baseiem simplesmente na seleção dos crimes que parecem mais apropriados às estatísticas oficiais de crime, podem ser encontradas? Uma estratégia indutiva comum é começar pelos dados oriundos das entidades não-policiais, que geralmente têm a responsabilidade de lidar com os delitos empresariais (principalmente nos países de direito comum). Esta foi a fonte dos dados usados no estudo abrangente de Clinard e Yeager, que se centra em vários organismos de regulamentação federais (Clinard e Yeager 1980). Entidades não-policiais na Grã-Bretanha incluem os Correios, a *British Transport Police*³, a Alfândega, serviços municipalizados de água e saneamento, a administração local, o Ministério da Agricultura, etc. (ver *Royal Commission* 1980). Mas, apesar destas entidades poderem ter em comum algumas práticas para o cumprimento da lei, seria bastante errado classificar todos os tipos de delinquentes, que eles processam criminalmente (muitos com antecedentes pobres), como criminosos de colarinho branco.

Outra estratégia é tentar desenvolver tipologias de diferentes tipos de crime que encaixem na mesma designação geral de ‘crime de colarinho branco’. Muitos autores trabalham com subcategorias, tais como crimes contra o ambiente, crimes no local de trabalho e crimes económicos. A dificuldade encontrada é que as categorias até agora criadas acabarão, muito provavelmente, como recipientes de comportamentos algo díspares. Green (1990) distingue crime ocupacional organizacional, crime ocupacional de autoridades públicas, etc. Mas estas designações não podem, nem alegar estar teoricamente definidas, nem mesmo ser classificações coerentes de tipos de crime. Os delitos definidos como crime público vão desde a aceitação de suborno ao genocídio; já no capítulo sobre o crime ocupacional individual — que se admite ser uma categoria ‘para tudo’ — inclui-se comportamentos tão diferentes como roubo de empregados e crimes dos mercados dos valores mobiliários. Os inconvenientes à indutividade evidenciam-se nas distinções artificiais, que levam Green a discutir os crimes cometidos por aqueles que subornam num capítulo diferente ao capítulo onde discute os recetores dos subornos.

³ N.T.: A “British Transport Police” é a polícia que patrulha os caminhos-de-ferro britânicos, prestando apoio aos operadores, aos seus empregados e ainda aos passageiros.

Nonetheless, the range of crimes brought under the rubric of the white-collar crime concept continues to grow: Friedrichs (2003) devotes chapters to state corporate crime, enterprise crime, entrepreneurial crime, avocational crime, finance crime, and 'techno crime'.

There are also various attempts to rethink Sutherland's concept in a more deductive fashion. Some of these are deliberately modest, such as Clarke's extended definition of business crime in terms of its distinguishing features (Clarke 1990a: ch. 3). In the rest of the book Clarke seeks to illustrate the applicability of his definition to a series of different areas of misbehaviour (and justifies a refusal to develop typologies partly on the somewhat odd grounds that opting for any one typological scheme would exclude another which might be more appropriate for other purposes). Despite the richness of his descriptions his approach can be criticized for already building in as part of his definition of business crime those controversial features of the social response that are less geared to prosecution than in the case of ordinary crime. It is also unclear why the book is entitled *Business Crime* when the thrust of the argument is intended to undermine this label.

Of greater value are the more ambitious efforts aimed at finding a key theoretical variable which could produce a coherent focus for further research. Recent examples (which go beyond the somewhat unimaginative 'crimes of the powerful', 'crimes of the upperworld', or 'elite crimes') include Shapiro's focus on the increasing need to trust agents and the consequent exposure to various forms of abuse of such trust in which agents subordinate the interests of their principals to their own gain (Shapiro 1989). Coleman and others stress the importance of the growth of organizational actors in what has been called the 'asymmetric society' (Gross 1980; Coleman 1992). These approaches may include more or less than the offences that Sutherland covered: Shapiro's proposal, for example, seems to be derived from her previous empirical research interests in securities frauds and would not be applicable, say, to pollution crimes; its focus on agents also lets principals off the hook. But such approaches promise to be theoretically more productive than Sutherland's concept.

Todavia, a variedade de crimes sob a alçada do conceito de crime de colarinho branco continua a crescer: Friedrichs (2003) dedica vários capítulos ao crime corporativo do setor público, crimes empresariais do setor privado, crime *contrepeneurial*⁴, crime vocacional, crime financeiro, e ‘crime tecno’.

Há também várias tentativas de repensar o conceito de Sutherland, de uma forma mais dedutiva. Algumas são deliberadamente modestas, tal como a definição extensa de Clarke de crime empresarial, quanto às suas características distintivas (Clarke 1990a: cap. 3). No resto do livro, Clarke procura demonstrar a aplicabilidade da sua definição a uma série de diferentes áreas de comportamento ilícito (e justifica a recusa em desenvolver tipologias, em parte, no motivo algo estranho de que optar por qualquer um dos esquemas tipológicos excluiria outro – o que poderá ser mais apropriado para outros objetivos). Apesar da riqueza das suas definições, a sua abordagem pode ser criticada por já incluir, como parte da sua definição de crime empresarial, aquelas características controversas da resposta social que têm menos probabilidade de serem processadas criminalmente do que no crime comum. Também não é claro porque é que o livro tem como título *Business Crime* quando o objetivo da argumentação pretende enfraquecer esta designação.

De maior valor são os esforços, mais ambiciosos, que tentam encontrar uma variável teórica fundamental, e que poderia dar origem a uma focalização coerente para pesquisa adicional. Exemplos recentes (que vão para além das muito pouco imaginativas designações de ‘crimes dos poderosos’, ‘crimes da classe-alta’, ou ‘crimes de elite’) incluem a atenção dada, por Shapiro, à crescente necessidade de confiar nos funcionários e conseqüente exposição a várias formas de abuso desta confiança, nas quais os funcionários submetem os interesses dos seus diretores ao seu próprio ganho (Shapiro 1989). Coleman e outros autores sublinham a importância do crescimento de atores organizacionais, na que tem sido apelidada de ‘sociedade assimétrica’ (Gross 1980; Coleman 1992). Estas abordagens podem incluir mais ou menos dos delitos abrangidos por Sutherland: a proposta de Shapiro, por exemplo, parece resultar dos seus anteriores interesses de pesquisa empírica sobre fraudes do mercado de valores mobiliários, e não se poderia aplicar, por exemplo, aos crimes de poluição; a atenção que ele dá aos funcionários também “livra” os diretores. Mas, tais abordagens prometem ser mais produtivas, teoricamente, do que o conceito de Sutherland.

⁴ N.T.: Refere-se a burlas e fraudes, que assumem a forma de negócios legítimos.

IS WHITE-COLLAR CRIME REALLY CRIME?

If there are basic uncertainties about what is being referred to when talking of white-collar crime, there are also long-standing doubts whether or not all the misbehaviours discussed under this rubric can be considered to count as crime. Most of the continuing controversy, as well as the stimulus, generated by this topic is due to the fact that it appears to straddle the crucial boundary between criminal and non-criminal behaviour. Since this is a well-aired problem, and the debates can be found in all the readers on this subject (e.g. Geis 1968b), I will confine myself to drawing out their relevance to the issue of ambiguity. Many scholars have argued that the misbehaviours discussed by Sutherland or his followers do not always satisfy the legal criteria for crime; some even go so far as to insist on the necessity for a penal conviction at court (e.g. Tappan 1947). It is, admittedly, ironic that Sutherland himself was unable to publish the names of the companies whose administrative violations he described in his book, because of his publisher's fears that he would then be exposed to claims of libel for describing them as criminal (this was remedied only in the uncut version published much later: Sutherland 1983). Restricting attention to those crimes found in the ordinary criminal statistics, however, too easily robs the term of all its sense. The results of following such a definition make it possible to argue that white-collar crime is an otiose category and that white-collar criminals, like most ordinary criminals, are young, feckless, and unsuccessful (see Hirschi and Gottfredson 1987, 1989; and the criticism by Steffensmeier 1989). Others have made virtually the opposite attack, complaining that many white-collar crimes are merely technically criminal and are not socially considered on a par with ordinary crimes; hence they do not satisfy the requirements of a sociological definition of crime (see, e.g. Burgess 1950, criticizing Hartung 1950). While this is a more acute criticism, it tends to assume the unchanging circularity of social definitions and underestimates the potential for change (a process in which criminology can play a part).

The fact that such opposite criticisms can be raised is confirmation of the ambiguity of this concept—which is also reflected in the use of descriptions such as 'regulatory crimes' or 'mala prohibita'. Sutherland, and many later scholars, chose to include in their definition of white-collar crime not only misbehaviours with criminal penalties, but also those that carried only civil or administrative sanctions.

O CRIME DE COLARINHO BRANCO É MESMO CRIME?

Se existem incertezas básicas sobre ao que nos referimos quando falamos de crime de colarinho branco, também existem dúvidas, que há muito persistem, se todos os comportamentos ilícitos discutidos nesta secção podem ou não ser considerados crime. Muita da controvérsia ainda existente, assim como o estímulo gerado por este tema, deve-se ao fato de que este tipo de comportamento parece transpor os limites cruciais entre comportamento criminoso e não-criminoso. Como este é um problema bastante importante, e os debates podem ser encontrados em todas as leituras sobre esta matéria (por exemplo, Geis 1968b), irei concentrar-me em salientar a importância dada ao assunto da ambiguidade. Muitos académicos defendem que os comportamentos ilícitos mencionados por Sutherland, ou pelos seus seguidores, nem sempre satisfazem os critérios legais de crime; alguns vão mesmo mais longe e insistem na necessidade de haver uma condenação penal em tribunal (por exemplo, Tappan 1947). É, manifestamente, irónico que o próprio Sutherland tenha conseguido publicar os nomes das empresas cujas violações administrativas descreveu no seu livro, por causa do medo que o seu editor tinha de Sutherland poder ser processado, por as ter caracterizado como criminosas (isto só foi corrigido na versão completa, publicada mais tarde: Sutherland 1983). No entanto, restringir a atenção aos crimes das estatísticas criminais comuns retira facilmente qualquer sentido ao termo. Ao seguir tal definição, torna-se possível afirmar que o crime de colarinho branco é uma categoria supérflua e que os criminosos de colarinho branco, como a maioria dos criminosos comuns, são novos, fracos, e mal sucedidos (ver Hirschi e Gottfredson 1987, 1989; e a crítica de Steffensmeier 1989). Outros, na prática, atacaram o lado contrário, queixando-se de que muitos crimes de colarinho branco são apenas tecnicamente criminosos e que socialmente não são considerados ao mesmo nível dos crimes comuns; por isso, eles não preenchem os requisitos de uma definição sociológica de crime (ver, por exemplo, Burgess 1950, crítica a Hartung 1950). Apesar desta crítica ser mais exata, tende a supor a circularidade inalterada das definições sociais e subestima o potencial de mudança (um processo do qual a criminologia pode fazer parte).

O fato de se poderem levantar críticas tão opostas confirma a ambiguidade deste conceito — o que também se reflete no uso de descrições como ‘crimes reguladores’ ou ‘mala prohibita’⁵. Sutherland, e muitos académicos posteriores, optaram por incluir na sua definição de crime de colarinho branco, não só comportamentos ilícitos com sanções penais, mas também crimes que só acarretavam sanções civis ou administrativas.

⁵ N.T. : Crimes ‘mala prohibita’ são crimes artificiais, crimes de criação meramente estatal. Refletem a moralidade de uma sociedade (ex. o uso de drogas).

This was done precisely so as not to invoke the question whether the choice of these different and generally lighter sanctions was justified (or only a sign of the political and economic power of the offenders involved). But it is only a small (if significant) step from this to argue for the inclusion in the category of white-collar crime of other types of harmful business behaviour that have succeeded (through much the same political and economic pressures) in avoiding being subject to any sanctions at all.

Must we use law to draw the line? One of the contributions made by the topic of white-collar crime to criminology lies in this very difficulty of assimilating all that Sutherland was getting at without breaking the boundaries of the discipline. Should the definition of crime adopted for sociological purposes be the same as that of the law? What are the dangers of tying criminology to a starting point defined by another—politically conditioned—discipline? If we allow the political process to define what counts as crime, is this a politically conservative choice? Or is it just good tactics—away to avoid alienating the 'liberals' (as Box 1983 argues)? Leading writers insist that we must refer to the law because otherwise it would be impossible to decide who is to define what should count as business deviance (Coleman 1987). But this was exactly the decision that the labelling perspective tried to force criminologists to face. The topic of white-collar crime thus illustrates the possibility of divergence between legal, social, and political definitions of criminality—but in so doing it reminds us of the artificiality of all definitions of crime.

EXPLAINING THE CAUSES OF WHITE—COLLAR CRIME

Can white-collar crime be explained using the normal frameworks of criminological explanation? In previous editions I argued that the motives usually attributed to white-collar criminals (greed and power) were too often left unexplored and that more effort needed to be made to 'appreciate' the perspective of those engaged in white-collar crime, however politically distasteful this might be for some scholars (Nelken 1994b, 1997b). Some progress is being made. The insider stories which emerge from former participants, especially in the world of high finance, describe a subculture where the excitement for young men of living life in the fast lane is as important as the money benefits themselves (Portnoy 1997).

Isto foi feito, precisamente, para não se questionar se a escolha destas sanções diferentes e ligeiramente mais leves se justificava (ou se era apenas um sinal do poder político e económico dos delinquentes envolvidos). Mas, este é apenas um pequeno (se relevante) passo para se passar a defender a inclusão na categoria de crime de colarinho branco outros tipos de comportamentos empresariais danosos, que conseguiram (através de muitas pressões políticas e económicas) evitar ser alvo de qualquer tipo de sanção.

Será que precisamos de usar a lei para determinar limites? Uma das contribuições do tema do crime de colarinho branco à criminologia assenta precisamente nesta dificuldade, em assimilar tudo o que Sutherland queria definir, sem ultrapassar os limites da disciplina. Será que a definição de crime, adotada por motivos sociológicos, deveria ser a mesma da do direito? Quais os perigos de associar a criminologia a um ponto de partida definido por outra disciplina — condicionada politicamente? Se permitirmos que o processo político defina o que é crime, será esta uma escolha politicamente conservadora? Ou será apenas uma boa tática — uma maneira de evitar alienar os ‘liberais’ (como defende Box 1983)? Autores conceituados insistem que nos devemos remeter ao direito, pois de outra forma seria impossível decidir quem é que define o que deveria ser considerado desviância empresarial (Coleman 1987). Mas, esta foi exatamente a decisão que a perspectiva da rotulagem tentou que os criminologistas enfrentassem. Assim, o tema do crime de colarinho branco mostra a possibilidade de divergência entre as definições jurídicas, sociais e políticas de criminalidade — mas ao fazê-lo lembra-nos da artificialidade de todas as definições de crime.

EXPLICAR AS CAUSAS DO CRIME DE COLARINHO BRANCO

Será que o crime de colarinho branco pode ser explicado usando os padrões normais da explicação criminológica? Em edições anteriores, argumentei que os motivos normalmente atribuídos aos criminosos de colarinho branco (ganância e poder) não eram, muitas vezes, explorados e que era necessário um maior esforço para “apreciar” a perspectiva dos sujeitos envolvidos no crime de colarinho branco, por muito que isto seja politicamente desagradável para alguns académicos (Nelken 1994b, 1997b). Há algum progresso. As histórias que nos chegam de antigos participantes, especialmente no mundo da alta finança, descrevem uma subcultura onde o entusiasmo para os jovens adultos de viver a vida ao máximo é tão importante como os próprios benefícios financeiros (Portnoy 1997).

Punch tries to get behind the 'surface solidity of the business organisation' so as to examine the 'fluctuating and even turbulent reality of managerial "backstage" ' behaviour. In this 'world of power struggles, ideological debate, intense political rivalry, manipulation of information, and short term problem solving. . . managers emerge as something of amoral chameleons, buffeted by moral ambiguity and organizational uncertainty; they survive this "messy not to say dirty" environment by engaging in Machiavellian micro-politics' (Punch 1996). He finds that business studies students can get as indignant as the next person about the social and human costs of business misbehaviour. But once they are asked to role-play as managers having to make hard choices in risky situations, the same students regularly opt for 'macho', high-risk strategies. In the 'real world' of the organization the pressure 'to deliver the goods' or protect market share or just one's own career are potent motivations. And there are numerous ways of seeking to justify such behaviour as not really reprehensible.

More generally, however, the problem of what exactly needs to be explained continues to confuse the search for causes. Is white-collar crime conventional or unconventional behaviour for those who commit it? If it is conventional, why is so much effort put into keeping criminal activities secret even from other members of the same organization (Hirschi and Gottfredson 1987)? Where the explanatory approach adopted is to look for the individual motivations of what is taken to be clearly criminal behaviour, white-collar crime becomes just another test of standard theories of crime causation. Its novelty, if any, is tied to the emergence of new opportunities, for new groups, to commit old offences—for example, through the use of computers to carry out frauds. Where, instead, the issue becomes the criminogenic properties of business, of capitalism, or organizational behaviour in general, then the normative fabric of everyday business life seems placed in doubt and the actual evidence of white-collar crime seems to fall short of what would be possible.

These difficulties have not discouraged a series of attempts to explain the causes of white-collar crime, and there are even a number of good reviews of such work (see, e.g. Braithwaite 1985, who concludes, however, that 'only banal generalisations are possible'; or Coleman 1987, who furnishes a (banal?) synthesis of existing work in terms of opportunity and motivation theory). I shall comment on explanations concerned with the whole area of white-collar crime.

Punch tenta explicar o que está por detrás da ‘superfície de solidez da organização empresarial’, para assim examinar ‘a realidade flutuante e mesmo turbulenta do comportamento dos “bastidores” da gestão’. Neste ‘mundo de lutas de poder, debate ideológico, rivalidade política intensa, manipulação de informação, e resolução de problemas a curto prazo... os gestores emergem como uma espécie de camaleões amorais, fustigados por uma ambiguidade moral e incerteza organizacional; eles sobrevivem a este “complicado, para não dizer indecente” ambiente, adotando micropolíticas maquiavélicas’ (Punch 1996). Ele é da opinião que os estudantes de gestão de empresas podem indignar-se, como qualquer outra pessoa, com os custos sociais e humanos dos comportamentos empresariais ilícitos. Mas, a partir do momento em que eles são convidados a tornarem-se gestores, a ter que tomar decisões difíceis em situações de risco, os mesmos estudantes optam por estratégias ‘machistas’, de alto risco. No ‘mundo real’ da organização, a pressão para ‘ser bem-sucedido’ ou proteger a quota de mercado ou apenas a própria carreira são motivações poderosas. E existem inúmeras maneiras de tentar justificar tal comportamento como não sendo, de fato, repreensível.

No entanto, e de um modo geral, o problema do que é necessário, exatamente, ser explicado continua a confundir a procura das causas. O crime de colarinho branco é um comportamento convencional, ou não convencional, para aqueles que o praticam? Se é convencional, porque é há tanto esforço em manter as atividades criminosas em segredo, mesmo dos membros da própria organização (Hirschi e Gottfredson 1987)? Quando a abordagem explicativa adotada é olhar para as motivações individuais do que é considerado claramente como comportamento criminoso, o crime de colarinho branco torna-se apenas mais um teste das teorias-padrão sobre a causalidade do crime. A sua novidade, a existir, está ligada ao aparecimento de novas oportunidades, para novos grupos, de cometer velhas infrações — por exemplo, através do uso de computadores para cometer fraudes. Já quando, pelo contrário, o assunto são as propriedades criminógenas dos negócios, do capitalismo, ou do comportamento organizacional em geral, então o tecido normativo da vida empresarial diária parece assentar na dúvida, e a prova real de crime de colarinho branco parece ficar aquém do que seria possível.

Estas dificuldades não desencorajaram uma série de tentativas de explicar as causas do crime de colarinho branco, e existe ainda um bom número de críticas a tais trabalhos (ver, por exemplo, Braithwaite 1985, que conclui, no entanto, que ‘só são possíveis generalizações banais’; ou Coleman 1987, que fornece uma síntese (banal?) do trabalho existente, em termos da teoria de oportunidade e motivação). Irei comentar as explicações que dizem respeito a toda a área do crime de colarinho branco.

But, as already noted, the search for causes may be limited to typologies of crime, such as crimes by professional people, or even to specific offences. And obviously, where the topic is theoretically reformulated this will affect what needs to be explained. For Shapiro, for example, the study of white-collar crime belongs to the wider study of the maintenance and abuse of trust (see also Nelken 1994a; Friedrichs 2003). Attention should focus on the rising need to rely on agents and the consequent increased exposure to the risks of their malpractices. Trust is required in so far as it is difficult to tell when agents are putting their self-interests above those of their principals, especially as they tend to be the 'repeat players', and to act at a distance; but efforts to limit their discretion are self-defeating. To understand causation there therefore needs to be 'the marriage of a systematic understanding of the distribution of structural opportunities for trust abuse with an understanding of the conditions under which individual or organisational fiduciaries seize or ignore these illicit opportunities' (Shapiro 1989: 353).

The concept of white-collar crime was certainly not invented in order to provide comfort for standard approaches to causation in criminology. Sutherland hoped to use these misbehaviours as ammunition against the reigning tendency to explain crime in terms of individual or social pathology. By ridiculing the idea that businesses or businessmen could be said to misbehave because of their difficult childhoods, he intended to reform criminological theory and show that only his theory of 'differential association' could account for all forms of criminal behaviour. There is ample evidence of the diffusion of definitions favourable to white-collar forms of law-breaking in business circles, whether these are based on loyalty to the firm, the alleged requirements of business life, or dislike of government regulation. But Sutherland's theory is nevertheless now regarded as flawed and superficial, and the search for a universal theory of crime has lost its attractions. Ironically, those who are most committed to the subject of white-collar crime are now under attack by criminologists who argue that there is no need for this special category of criminal behaviour precisely because it gets in the way of general explanations of the crime phenomenon (Hirschi and Gottfredson 1987; Gottfredson and Hirschi 1990: ch. 9).

Mas, como já foi referido, a procura de causas pode estar limitada às tipologias de crime, a crimes cometidos por profissionais, ou mesmo a delitos específicos. E, obviamente, quando o tema for teoricamente reformulado, isso afetará o que tem de ser explicado. Para Shapiro, por exemplo, o estudo do crime de colarinho branco pertence ao estudo mais abrangente sobre a manutenção e abuso de confiança (ver também Nelken 1994a; Friedrichs 2003). A atenção deverá centrar-se na crescente necessidade de confiar em funcionários, e o consequente aumento da exposição aos riscos dos seus delitos. A confiança é tão necessária, quanto difícil é perceber quando é que os funcionários estão a colocar os seus próprios interesses acima dos seus princípios, especialmente quando eles tendem a ser os ‘jogadores repetidos’, e a agir à distância; mas, os esforços para limitar a sua discricção são autodestrutivos. Portanto, para perceber a causalidade aí existente, é necessário haver ‘a união entre uma compreensão sistemática da distribuição das oportunidades estruturais, para o abuso de confiança, e uma compreensão das condições sob as quais fiduciários individuais ou organizacionais aproveitam ou ignoram estas oportunidades ilícitas’ (Shapiro 1989: 353).

O conceito de crime de colarinho branco não foi, certamente, inventado para o bem-estar das abordagens-padrão à causalidade em criminologia. Sutherland esperava usar estes comportamentos ilícitos como munição contra a tendência predominante em explicar o crime em termos de patologia individual ou social. Ao ridicularizar a ideia de se poder dizer que as empresas e os empresários tinham comportamentos ilícitos por causa das suas infâncias difíceis, ele queria reformar a teoria criminológica e mostrar que só a sua teoria de ‘associação diferencial’ é que podia explicar todas as formas de comportamento criminoso. Há amplas provas da difusão das definições favoráveis às formas de colarinho branco de violar a lei nos meios empresariais, quer estas se baseiem na lealdade para com a empresa, os supostos requerimentos da vida empresarial, quer se baseiem na aversão pela regulamentação governamental. Mas, no entanto, a teoria de Sutherland é vista, atualmente, como contendo falhas e como sendo superficial, e a procura por uma teoria universal de crime perdeu os seus motivos de interesse. Ironicamente, aqueles que estão empenhados no tema do crime de colarinho branco estão agora a ser atacados por criminologistas, que defendem que não há necessidade de existir esta categoria especial de comportamento criminoso, precisamente porque constitui um obstáculo às explicações gerais do fenómeno da criminalidade (Hirschi e Gottfredson 1987; Gottfredson e Hirschi 1990: cap. 9).

Proponents both of 'strain' and of 'control' theories have tried to make sense of white-collar crime. Whatever his original focus may have been, most strain theories of corporate crime find their inspiration in Merton's concept of anomie. White-collar crimes can be seen, for example, as an 'innovative' response on the part of businesses (or particular roles such as middle management) to the strain of conforming to cultural prescriptions to maintain profits even in difficult circumstances (Passas 1990; Vaughan 1996; Slapper and Tombs 1999). The strain may be located in the business environment as such, in particular industries, or in particular firms. A classical study of the conditions under which the major car manufacturers in the USA constrain their car dealers to operate showed the pressure put on dealers to cut corners if they wanted to survive economically (Leonard and Weber 1970); other situations may 'facilitate' rather than directly 'coerce' criminal solutions (Needleman and Needleman 1979). More could be made of these ideas (Nelken 1994c; Slapper and Tombs 1999).

Control theories, on the other hand, are premised on the initial question: why don't we all commit crimes when the temptations are so strong? The reply given is that most of us, the generally law-abiding, have too much invested in relationships and in legitimate society. The best way to rob a bank may indeed be to own one—or work in one—but, we assume, most of those in this position do not take advantage of it. This approach is a weak candidate for explaining white-collar crime because it finds it difficult to account for how middle-class criminals (and even most of those who find themselves in a position to embezzle) ever achieved their social positions in the first place. It also needs to show why they would be willing to risk their investment (Wheeler 1992). One neglected argument that is suggested here is based on the idea of 'over-investment'. The findings of Weisburd and his colleagues in their sample of middle-class criminals were that 'many of our offenders have the material goods associated with successful people but may barely be holding their financial selves together' (Weisburd et al. 1991: 65). This could be interpreted as meaning that such offenders are, if anything, so strongly tied to social expectations and obligations that they are even willing to offend to maintain their position (and so anomie and control theories meet up)!

Proponentes, tanto das teorias de ‘esforço’ como de ‘controlo’, têm tentado perceber o crime de colarinho branco. A maioria das teorias de esforço do crime corporativo inspira-se no conceito de anomia de Merton, independentemente do seu ponto de partida original. Os crimes de colarinho branco podem ser vistos, por exemplo, como uma resposta ‘inovadora’, por parte das empresas (ou de papéis específicos, tal como a gestão nos quadros médios das empresas), ao esforço de cumprir com as prescrições culturais, de manter lucros mesmo sob circunstâncias difíceis (Passas 1990; Vaughan 1996; Slapper e Tombs 1999). O esforço pode estar no ambiente empresarial enquanto tal, em setores específicos, ou em empresas específicas. Um estudo clássico, das condições em que os maiores fabricantes de carros nos EUA obrigam os seus concessionários a funcionar, mostrou a pressão colocada sobre os concessionários para eliminar custos se quisessem sobreviver economicamente (Leonard e Weber 1970); outras situações podem ‘facilitar’ em vez de ‘coagir’ diretamente soluções criminosas (Needleman e Needleman 1979). Poderia ser produzido algo mais a partir destas ideias (Nelken 1994c; Slapper e Tombs 1999).

As teorias de controlo, por outro lado, estabelecem como premissa a questão inicial: Porque é que todos nós não cometemos crimes, quando as tentações são tão fortes? A resposta é que a maioria de nós, aqueles que normalmente cumprem a lei, tem demasiado investido em relacionamentos e na sociedade legítima. A melhor maneira de roubar um banco pode ser, de fato, ser dono de um — ou trabalhar num — mas, partimos do princípio que, a maior parte daqueles que se encontram nesta posição não tirarão partido disso. Esta abordagem é um pouco fraca para explicar o crime de colarinho branco, porque é difícil explicar como é que os criminosos da classe média (e mesmo a maioria dos que se encontram em posições de desviar dinheiro) conseguiram, desde logo, alcançar as suas posições sociais. Também teria de demonstrar porque é que eles estariam dispostos a arriscar o seu investimento (Wheeler 1992). Um argumento negligenciado, que aqui é sugerido, baseia-se na ideia de ‘investimento excessivo’. As constatações de Weisburd, e dos seus colegas, na sua amostra de criminosos da classe média, foram de que ‘muitos dos nossos delinquentes possuem os bens materiais associados a pessoas de sucesso, mas poderão estar com enormes dificuldades em manter estável a sua situação financeira’ (Weisburd et al. 1991: 65). Isto pode querer dizer que estes delinquentes estão, quando muito, tão fortemente ligados às expectativas e obrigações sociais, que estão dispostos a infringir a lei para manter as suas posições (e assim as teorias de anomia e de controlo encontram-se)!

In any case, whatever its general bearing, more specific ingredients of control theory, such as the importance of 'neutralization' of social controls through the use of justifications (learned within or outside the company), are regularly adopted in explaining white-collar crime. Typical theoretical syntheses in textbooks dealing with white-collar crime in fact draw both on the 'strain' elements of capitalist competition and striving for business or individual success, and on the large possible variety of such 'techniques of neutralization' (see, e.g. Box 1983; Coleman 1987; Green 1990).

The labelling approach has, strangely, been comparatively neglected in the study of white-collar crime. One reason for this could be that criminologists here line up with those doing the labelling (see Katz 1980; Yeager 1991: ch. 1). There is of course the apparent paradox that it is the 'insiders' rather than the 'outsiders' who are being labelled—but the paradox normally disappears once the details of who is really affected become clearer. In any case, few would now want to deny the importance of legislative or other battles over the labelling of business misbehaviour. The perspective would seem peculiarly relevant given the relative recency of many laws regulating business, the sharp swings between political projects of regulation and deregulation, and the divergent views of different groups as to the appropriateness of criminalization. Some attention has been given to the success of techniques of 'non-labelling' or 'de-labelling' used by lawyers and accountants in diluting or avoiding the imposition of the criminal label, for example in shaping the (mis)behaviour involved in some tax-avoidance schemes (McBarnet 1991; McBarnet and Whelan 1999). In my study of the social construction of landlord crime (Nelken 1983) I examined the process of criminal labelling and de-labelling in this area of business misbehaviour. I showed that those actually apprehended for landlord crime were small, immigrant landlords involved in disputes with their tenants (for similar findings for other white-collar crimes, see Hutter 1988; Croall 1989). With some effort it was possible to portray their self-help methods as criminal, but the malpractices characteristic of large business landlords stayed immune to criminalization because of their similarity to ordinary business behaviour—a 'limit' of the legal process which was, paradoxically, concealed by actually exaggerating the capacity of law to control such behaviour (Nelken 1983).

De qualquer forma, qualquer que seja a sua relação geral, componentes mais específicos da teoria de controlo, como, por exemplo, a importância da ‘neutralização’ dos controlos sociais através do uso de justificações (aprendidos dentro ou fora da empresa), são regularmente adotados para explicar o crime de colarinho branco. Sínteses teóricas específicas, em manuais que lidam com o crime de colarinho branco apoiam-se, de fato, tanto nos elementos de ‘esforço’ da competição capitalista e na ambição pelo sucesso empresarial e individual, como na enorme variedade possível de tais ‘técnicas de neutralização’ (ver, por exemplo, Box 1983; Coleman 1987; Green 1990).

Estranhamente, a abordagem da rotulagem tem sido, por comparação, negligenciada no estudo do crime de colarinho branco. Uma das razões para isto acontecer poderá ser o fato dos criminologistas, nesta questão, alinharem com aqueles que criam os rótulos (ver Katz 1980; Yeager 1991: cap. 1). Há, claro, o aparente paradoxo de serem os ‘insiders’ em vez dos ‘outsiders’ os rotulados — mas, normalmente, o paradoxo desaparece quando os detalhes de quem é mesmo afetado se tornam claros. De qualquer modo, poucos negariam agora a importância das batalhas legislativas ou de outras batalhas sobre o rótulo de comportamento empresarial ilícito. A perspectiva pareceria particularmente relevante, dada a relativa atualidade de muitas leis que regulam o mundo empresarial, as grandes oscilações entre projetos políticos de regulamentação e desregulamentação, e as visões divergentes, de diferentes grupos, quanto à adequação da criminalização. Tem sido dada alguma atenção ao sucesso de técnicas de ‘não rotulagem’ ou ‘des-rotulagem’ usadas por advogados e contabilistas, para desvalorizar ou evitar a imposição do rótulo de criminoso ao definir, por exemplo, o comportamento (i)lícito envolvido em alguns esquemas de evasão fiscal (McBarnet 1991; McBarnet e Whelan 1999). No meu estudo sobre a construção social do crime do senhorio (Nelken 1983), estudei o processo de rotulagem e “des-rotulagem” nesta área de comportamento empresarial ilícito. Demonstrei que aqueles foram realmente presos por este tipo de crime eram senhorios, “pequenos empresários” imigrantes, envolvidos em disputas com os seus inquilinos (para conclusões semelhantes para outros crimes de colarinho brancos, ver Hutter 1988; Croall 1989). Com algum esforço foi possível descrever os seus métodos de autoajuda como criminosos, mas os delitos característicos dos senhorios de grandes grupos empresariais ficaram imunes à criminalização, por causa da sua semelhança com o comportamento empresarial comum — um ‘limite’ do processo jurídico que foi, paradoxalmente, camuflado através da dramatização sobre a capacidade efetiva da lei em controlar tal comportamento (Nelken 1983).

White-collar crimes and the reaction to them seem, perhaps more than other crimes, to be subject to interrelated cycles of expansion and reform. The apparent growth of political corruption in the 1980s, followed by widespread crackdown in the 1990s, is a good example (Nelken and Levi 1996).

The attempt to explain white-collar crime within the 'normal science' approaches used in criminology shows itself not only in theories of causation, but also in the effort to follow the 'careers' of such criminals (Weisburd and Waring 2001). Many writers adopt a positivist search for the peculiar characteristics that distinguish offenders from non-offenders. Sutherland (1949, 1983) was keen to show the widespread nature of white-collar offences but also to identify the major culprits. He examined infringements of rules governing fair labour practices by General Motors and others, violations of rules against the restraint of trade, especially common in the major companies in the film industry, infringements of patents, and misrepresentation in advertising involving household names such as Bayer aspirin, Quaker Oats, Carnation milk, Phillips milk of magnesia, Hoover vacuum cleaners, and Encyclopedia Britannica. He particularly stressed the duration of some offences and the 'recidivism' of some of the companies concerned.

Clinard and Yeager (1980), in the most wide-ranging documentary study of corporate crime to date, examined all the federal administrative, civil, and criminal actions initiated in 1975 and 1976 by 25 federal agencies against 582 of America's largest corporations. The violations they examined were divided into non-compliance with agency regulations; environmental pollution; financial crimes, such as illegal payments or tax offences; labour discrimination, including unsafe working practices; manufacturing offences, such as the distribution of unsafe products; and unfair trading practices, including price-fixing arrangements. Going beyond Sutherland, they tried to control comparisons for the time available to commit offences and the different size of the companies they investigated. They found that three-fifths of their sample had charges brought against them in those years. While 13 per cent of the companies accounted for just over half the violations, large, medium, and small companies were all well represented amongst the violators. Where Sutherland had found the film, mercantile, and railroad industries particularly engaged in violations, Clinard and Yeager found their black sheep in the oil, pharmaceutical, and motor vehicle industries, which all had more than their proportional share of violations.

Os crimes de colarinho branco, e a reação a estes, parecem estar sujeitos a ciclos interrelacionados de expansão e reforma, talvez mais do que nos casos de outros crimes. Um bom exemplo é o aparente crescimento da corrupção política nos anos 80, seguido de uma repressão generalizada nos anos 90 (Nelken e Levi 1996).

A tentativa de explicar o crime de colarinho branco, dentro das abordagens das ‘ciências normais’ utilizadas na criminologia, está presente não só nas teorias de causalidade, mas também no esforço em seguir as ‘carreiras’ desses criminosos (Weisburd e Waring 2001). Muitos autores adotam uma perspectiva positivista das características peculiares que distinguem os delinquentes dos não-delinquentes. Sutherland (1949, 1983) empenhou-se não só em demonstrar a natureza geral dos delitos de colarinho branco mas, também, em identificar os maiores culpados. Ele estudou a transgressão de regras, que regulamentavam práticas laborais justas, por parte da General Motors e outros; violações de regras contra a restrição ao comércio, especialmente comum nas maiores empresas da indústria cinematográfica; infrações relativas a patentes; e a deturpação em publicidade que envolvia nomes sonantes como a aspirina Bayer, a empresa de produtos de aveia Quaker Oats, o leite Carnation, o leite de magnésia Phillips, os aspiradores Hoover e a Encyclopedia Britannica. Ele salientou, especialmente, a duração de alguns dos delitos e a ‘reincidência’ de algumas das empresas envolvidas.

No mais amplo estudo documental sobre o crime corporativo até à data, Clinard e Yeager (1980) analisaram todas as ações administrativas federais, civis e penais iniciadas em 1975 e 1976, por 25 agências federais, contra 582 das maiores empresas americanas. As transgressões analisadas foram divididas em não-cumprimento com regulamentações da agência; poluição ambiental; crimes financeiros, como pagamentos ilegais ou delitos fiscais; discriminação laboral, que incluía práticas laborais com pouca segurança; infrações de produção, tal como a distribuição de produtos perigosos; e práticas comerciais desleais, incluindo acordos de fixação de preços. Indo para além de Sutherland, eles tentaram estabelecer comparações entre o tempo disponível, para cometer delitos, e as diferentes dimensões das empresas investigadas. Eles concluíram que três quintos das empresas, da sua amostra, foram acusadas de crimes nesses anos. Enquanto 13% das empresas foram responsabilizadas por apenas pouco mais de metade das violações; entre os transgressores encontravam-se grandes, médias e pequenas empresas. Enquanto Sutherland constatou que os setores do cinema, comercial e ferroviário estavam, particularmente, envolvidos em violações, Clinard e Yeager encontraram as suas ovelhas negras nas indústrias petrolífera, farmacêutica e automóvel – todas elas tinham mais do que a sua parte proporcional de violações.

The oil industry, for example, was involved in three-fifths of all serious violations, with 22 of 28 oil-refining firms guilty of at least one violation in the period under consideration; car manufacturers were responsible in all for one-sixth of all the violations discovered and for a third of the manufacturing violations overall; pharmaceutical manufacturers accounted for one-tenth of all violations, and all 17 companies were found to have committed at least one violation.

Some of Clinard and Yeager's findings were artefacts which resulted from using data which depended on the vagaries of regulatory regimes: the higher offending rates of diversified firms, for example, may simply mean that they were more exposed to different regulatory agencies (though the firms concerned may also have faced problems in maintaining oversight of their different operations). Their investigation produced some statistical support for the proposition that violations increased as financial performance became poorer; this was particularly marked for environmental and labour offences. On the other hand, firms with higher than average growth rates were more likely to have engaged in manufacturing violations. The authors admitted that the causal variables on which they concentrated—size, growth rate, diversification, and market power and resources—had only limited predictive power. Even the more confident of their claims concerning crime rates and economic performance have been questioned in the later literature (Braithwaite 1985). Their study was unable to allow for the complicating factor of why and when agencies choose to uncover violations, and has been criticized for taking agency records as the measure of corporate crime and for failing to see such behaviour as endemic to capitalism (Young 1981). A valuable study by Haines (1997) examines the way companies react after they have been involved in safety violations on the hypothesis that the same causes which explain violation would also account for what was done or not done afterwards to put things right. Her findings were that managers in larger companies were less likely to take a 'blinkered' view of what should be done to avoid recurrence and could afford to take a broader and longer-term approach to the problem of reconciling profit and safety.

A central debate amongst scholars of white-collar crime in fact concerns the extent to which corporate and business crime should be seen as an inevitable consequence of capitalism. Box (1983), in a Marxist-influenced application of Merton, argues that corporations are criminogenic because, if legal means are blocked, they will resort to illegal means so as to maintain or increase profitability.

A indústria petrolífera, por exemplo, estava envolvida em três quintos de todas as violações graves, com 22 das 28 refinarias petrolíferas culpadas de pelo menos uma violação no período sob consideração; no total, os fabricantes automóveis eram responsáveis por um sexto de todas as violações descobertas e por um terço das violações totais de produção; os fabricantes farmacêuticos responderam por um décimo de todas as violações, e cada uma das 17 empresas cometeu pelo menos uma violação.

Algumas das descobertas de Clinard e Yeager eram artefactos, resultantes do uso de dados que dependiam dos caprichos dos sistemas de regulamentação: as elevadas taxas de infração de empresas diversificadas, por exemplo, pode querer apenas dizer que elas estiveram mais expostas a diferentes entidades reguladoras (apesar das empresas envolvidas também poderem ter enfrentado problemas em manter a supervisão das suas diferentes operações). A hipótese de que as violações aumentaram à medida que a *performance* financeira piorou, teve algum suporte estatístico na sua investigação; isto era especialmente visível nas infrações laborais e ambientais. Por outro lado, as empresas com taxas de crescimento mais elevadas do que a média tinham mais probabilidade de estarem envolvidas em violações de produção. Os autores admitiram que as variáveis causais em que se concentraram – dimensão, taxa de crescimento, diversificação, e poder de mercado e recursos – apenas tinham um poder de previsão limitado. Mesmo as suas reivindicações mais confiantes, sobre as taxas de crime e *performance* económica, foram questionadas em literatura posterior (Braithwaite 1985). O seu estudo não teve em consideração os fatores complicados do porquê e do quando as entidades escolheram descobrir as violações, e tem sido criticado por ter usado os relatórios das agências para medir o crime corporativo, e por ter não ter visto tal comportamento como endêmico ao capitalismo (Young 1981). Um valioso estudo de Haines (1997) examina a forma como as empresas reagem, depois de terem estado envolvidas em violações de segurança, na hipótese de que as mesmas causas que explicam a violação seriam também ser responsáveis pelo que foi ou não feito depois para corrigir a situação. Concluíram que os gestores das maiores empresas tinham menos probabilidades de ‘fazer vista curta’ ao que tinha de ser feito para evitar a recorrência, e que tinham uma abordagem mais ampla, e a longo-prazo, do problema de conciliar lucro com segurança.

De fato, um debate fundamental entre os académicos do crime de colarinho branco é até que ponto é que o crime corporativo e empresarial deve ser visto como uma consequência inevitável do capitalismo. Box (1983), numa aplicação de Merton influenciada pelo marxismo, defende que as sociedades são criminógenas pois, se os meios legais estiverem bloqueados, elas irão recorrer a meios ilegais para manter ou aumentar o lucro.

As and when necessary, they will use techniques aimed at competitors (e.g. industrial espionage or price fixing), at consumers (e.g. fraud or misleading advertising), or at the public at large (e.g. environmental pollution). Those recruited to work in corporations learn to justify such behaviour on the grounds that 'business is business' (cf. Pearce 1976; Punch 1996). This is particularly true for those who rise to the top and who then have a disproportionate influence over the ethos of their firms (although they generally take care not to be directly involved or informed of the illegal activities made necessary by their drive for profit). For those who subscribe to this theory businessmen comply with the law in so far as they see it enforced strictly (thereby denying competitive advantage to those who would break it). Where there are few effective controls, as in the Third World, capitalism shows its true face, selling unsafe products, paying low wages, and exploiting the complaisance of poor and corrupt governments and regulators (see Slapper and Tombs 1999: ch. 7).

On the other hand, it is well to bear in mind some reservations about the idea that capitalism as such is criminogenic. If Merton's anomie theory is to be pressed this far it is at least necessary to go on to discuss the alternative, non-criminal modes of responding to 'strain; and (what Merton did not do) offer an explanation of when and why each mode is chosen. The argument appears to predict too much crime and makes it difficult to explain the relative stability of economic trade within and between nations, given the large number of economic transactions, the many opportunities for committing business crimes, the large gains to be made, and the relative unlikelihood of punishment. This theory also has difficulty in accounting for improvements in safety and increases in the quality of goods under capitalism. If it is somewhat oversimplified to argue that only a small proportion of businessmen are 'bad apples', it is not much more convincing to assume that all businesses act as 'amoral calculators' and would choose to offend but for the availability of serious sanctions (Pearce and Tombs 1990, 1991). The desires to continue in business, and to maintain self-respect and the good will of fellow businessmen, go a long way to explaining reluctance to seize opportunities for a once-only windfall. Trading competitors (as well as organized consumer groups, unions, and others) can serve as a control on illicit behaviour for their own reasons.

Se e quando necessário, as empresas usarão técnicas para atingir a concorrência (p. ex., espionagem industrial ou fixação de preços), os consumidores (p. ex., fraude ou publicidade enganosa) ou ao público em geral (p. ex., poluição ambiental). Aqueles que são recrutados para trabalhar em grandes empresas aprendem a justificar tal comportamento, alegando que ‘negócio é negócio’ (cf. Pearce 1976; Punch 1996). Isto é particularmente verdade para aqueles que chegam ao topo e que depois têm uma influência desproporcional sobre a ética da sua empresa (apesar de, por norma, eles se certificarem de que não estão diretamente envolvidos ou informados das atividades ilegais, necessárias devido à sua sede de lucro). Para os que subscrevem esta teoria, os empresários cumprem com a lei desde que esta seja rigorosamente imposta (negando, assim, qualquer vantagem competitiva aos que a possam infringir). No Terceiro Mundo, onde existem poucos controlos efetivos, o capitalismo mostra a sua verdadeira face, ao vender produtos perigosos, ao pagar salários baixos e ao explorar a complacência dos governos e entidades reguladoras pobres e corruptos (ver Slapper e Tombs 1999: cap. 7).

Por outro lado, é necessário ter em conta algumas reservas sobre a ideia de que o capitalismo é assim tão criminógeno. Se a teoria de anomia de Merton é levada até este limite, então, é pelo menos necessário discutir a alternativa: modos não-criminosos de responder ao ‘esforço’ e oferecer uma explicação de quando e porquê cada modo é escolhido (o que Merton não fez). O argumento parece prever demasiado crime e torna difícil explicar a relativa estabilidade do comércio, nas e entre as nações, dado o elevado número de transações económicas; as muitas oportunidades de cometer crimes empresariais; as enormes oportunidades de lucro; e a improbabilidade relativa de punição. Esta teoria também tem dificuldades em explicar as melhorias na segurança e o aumento na qualidade dos bens, sob a alçada do capitalismo. Dizer que apenas uma pequena percentagem dos empresários é ‘maçã podre’ é simplificar demasiado, mas também não é muito mais credível assumir que todos os negócios agem como ‘calculadores amorais’ e que escolheriam infringir a lei, se não fosse pela existência de sanções graves (Pearce e Tombs 1990, 1991). A vontade de continuar em atividade, e a vontade de manter a autoestima e a boa vontade dos seus colegas empresários, contribuem, de forma significativa, para explicar a relutância em aproveitar oportunidades únicas de lucros excecionais. Os concorrentes comerciais (bem como os grupos organizados de consumidores, sindicatos, e outros) podem servir, por razões próprias, como uma forma de controlo do comportamento ilícito.

Law-abidingness can often be definitely in the competitive interests of companies. Braithwaite (1985) illustrates how American pharmaceutical companies able to obtain Federal Drug Administration authorization for their products are in this way guaranteed lucrative markets in countries that cannot afford their own expensive drug-testing facilities. It could be said that the clear evidence of exploitation and the sale of dangerous goods in Third World countries reflects an anomalous situation which is at least partly the result of the excessive freedom of manoeuvre of powerful multinational companies which are not exposed to sufficient competition. On the other hand, we should not underestimate the role of state regulation in all this. Current pressures of globalization that may be leading to a 'de-coupling' of politics and economics, both at home and abroad, could have dire consequences.

Marxist theory has no need to assume that all business crime will be tolerated. Many forms of business misbehaviour made into crimes may reflect changing forms of capitalism or inter-class conflict. At any given period, some corporate crimes, such as anti-trust offences, will not be in the interest of capitalism as a whole, so it is important to distinguish what is in the interests of capitalism from what suits particular capitalists. Even if the latter may succeed in blocking legislation or effective enforcement, at least in the short term, this does not prove that it is capitalism as such which requires the continuation of specific forms of misbehaviour. Moreover, capitalism is a set of practices and not just an important set of social actors. Practices may remain free from effective control even if the group concerned is not particularly economically powerful. Thus the relative immunity from control of abuses of the Rent Acts committed by private business landlords in Britain has been attributed less to their importance within the social structure and more to objective difficulties in controlling their behaviour without affecting normal commercial transactions (Nelken 1983). When professional criminals succeed in getting away with serious forms of business-related crime such as 'long-firm' fraud, it is implausible to say that this is in the interest of any capitalist group (Levi 1985). The same can be said of many of the large frauds carried out by previously respected insiders against companies.

We should not underestimate the fruitfulness of hypotheses based on the capacity of capitalism to generate business crime. But care needs to be taken in connecting macro and micro levels of explanation.

O cumprimento da lei pode ser, muitas vezes, definido pelos interesses competitivos das empresas. Braithwaite (1985) mostra como as empresas farmacêuticas americanas, que conseguem obter a autorização da *Federal Drug Administration* para os seus produtos, estão, desta forma, a garantir mercados lucrativos em países nos quais eles não podem sustentar as suas próprias instalações de teste aos medicamentos. Pode dizer-se que a prova inequívoca da exploração e da venda de bens perigosos, nos países de Terceiro Mundo, reflete uma situação anómala que é, em parte, o resultado da excessiva liberdade de manobra das poderosas empresas multinacionais, que não têm concorrência suficiente. Por outro lado, não devemos subestimar o papel da regulamentação estatal nesta situação. As atuais pressões de globalização, que podem estar a levar a uma ‘dissociação’ da política e da economia, tanto a nível nacional como no estrangeiro, podem ter consequências desastrosas.

A teoria marxista não precisa de pressupor que todo o crime empresarial será tolerado. Muitas formas de comportamento empresarial ilícito, tornadas crime, podem refletir novas formas de capitalismo ou conflito inter-classes. A um dado momento, alguns crimes corporativos, tal como delitos *anti-trust* (ou seja, os delitos anti monopólio) não serão no interesse do capitalismo, como um todo; por isso, é importante distinguir o que é nos interesses do capitalismo, daquilo que convém a capitalistas específicos. Mesmo que estes consigam bloquear legislação ou a aplicação efetiva da lei, pelo menos a curto prazo, isto não prova que é o capitalismo, enquanto tal, que requer a perpetuação de formas específicas de comportamento ilícito. Além disso, o capitalismo é um conjunto de práticas e não apenas um importante conjunto de atores sociais. As práticas podem continuar livres de controlo efetivo, mesmo quando o grupo em causa não é particularmente poderoso economicamente. Assim, a relativa imunidade do controlo de abusos da lei de arrendamentos *Rent Acts*, perpetrados por proprietários privados na Grã-Bretanha, foi atribuída não tanto à sua importância dentro da estrutura social, mas mais às dificuldades objetivas em controlar o seu comportamento, sem afetar as transações comerciais normais (Nelken 1983). Quando criminosos profissionais conseguem sair impunes com formas graves de crime empresarial, tal como fraude “long-firm”, é implausível dizer que isto acontece no interesse de qualquer grupo capitalista (Levi 1985). O mesmo pode ser dito de muitas fraudes de larga escala, levadas a cabo por “insiders”, anteriormente respeitados, contra as empresas.

Não devemos subestimar a utilidade das hipóteses, com base na capacidade do capitalismo em gerar crime empresarial. Mas é preciso ter cuidado em aliar macro e micro níveis de explicação.

All organizations, and not only the corporate form of trading, can be criminogenic in so far as they tend to reward achievement even at the expense of the outer environment (Kramer 1992). This would help to explain why public organizations such as the army, the police, or government bureaucracies also generate crime and corruption (these behaviours are increasingly being included in textbooks on white-collar crime). Likewise, the far from positive record of the former communist regimes in matters of worker safety, environmental pollution, or corruption cannot be blamed on the pressures of competition. Even in capitalist societies it is often the absence of market pressures that explains some types of business misbehaviour, such as the ease with which government subsidy programmes are diverted to improper uses (Passas and Nelken 1993; Nelken 2002).

WHITE-COLLAR CRIME IN ITS EVERYDAY SETTINGS

We have seen so far that there are, on the one hand, doubts about how far the same explanations will work for white-collar crime as for ordinary crime, and, on the other hand, risks of over-explanation in accounts which relate it too closely to ordinary business behaviour. For some commentators, however, the central issue concerns the extent to which white-collar crimes come about in similar ways to other criminal behaviour. Clarke's book on business crime, for example, argues strongly that these misbehaviours are typically 'less criminal' in their inception and motivation than much ordinary crime (Clarke 1990a). Whereas many textbook presentations of white-collar crime simply list a variety of dangerous behaviours in a way that emphasizes their harmful consequences and implies that these are incurred deliberately, or at least recklessly, Clarke attempts to recover their sense by putting them back into their everyday business context.

For Clarke there is a series of factors that distinguish the commission of business crimes. Their location in the midst of ordinary business and occupational activity both facilitates their achievement and helps to prevent their detection by colleagues and superiors as well as outside authorities. As compared to ordinary crimes such as burglary, the perpetrator has every justification to be present at the scene of the crime. Indeed, Clarke claims that unlike ordinary crimes, where a crucial clue is presence at the scene, with white-collar crimes the problem is to discover whether there has been an offence rather than to identify the culprit.

Todas as organizações, e não apenas a forma corporativa de comércio, podem ser criminógenas, desde que tendam a recompensar conquistas, mesmo às custas do ambiente externo (Kramer 1992). Isto ajudaria a explicar o porquê das organizações públicas, como o exército, a polícia, ou as entidades burocráticas governamentais, também gerarem crime e corrupção (estes comportamentos são cada vez mais incluídos em livros sobre crime de colarinho branco). De igual forma, a responsabilidade pela história pouco positiva dos antigos regimes comunistas, em matérias como a segurança do trabalhador, a poluição ambiental, ou a corrupção, não pode ser atribuída às pressões da concorrência. Mesmo nas sociedades capitalistas é, muitas vezes, a ausência das pressões do mercado que explica alguns tipos de comportamento empresarial ilícito, como, por exemplo, a facilidade com que programas financiados pelo governo são desviados para usos impróprios (Passas e Nelken 1993; Nelken 2002).

O CRIME DE COLARINHO BRANCO NOS SEUS AMBIENTES QUOTIDIANOS

Até agora temos visto que existem, por um lado, dúvidas sobre até que ponto é que as mesmas explicações servem tanto para o crime de colarinho branco como para o crime comum e, por outro lado, existem riscos de dar demasiadas explicações em relatórios que o relacionam, de uma forma excessiva, com o comportamento empresarial comum. No entanto, para alguns comentadores, a questão fundamental é até que ponto os crimes de colarinho brancos têm formas semelhantes aos outros comportamentos criminosos. O livro de Clarke sobre o crime empresarial, por exemplo, defende firmemente que estes comportamentos ilícitos são tipicamente ‘menos criminosos’ na sua criação e motivação do que a maioria dos crimes comuns (Clarke 1990a). Enquanto muitos manuais sobre crime de colarinho branco enumeram, simplesmente, uma variedade de comportamentos perigosos, destacando as suas consequências danosas e insinuando que estes incorrem deliberadamente, ou pelo menos irresponsavelmente, Clarke tenta recuperar o sentido destes comportamentos, colocando-os novamente no seu contexto empresarial quotidiano.

Para Clarke, há uma série de fatores que distinguem a prática dos crimes empresariais. A sua posição entre a atividade empresarial comum e a atividade ocupacional facilita tanto a sua realização, como ajuda a evitar a sua descoberta por colegas e superiores, assim como pelas autoridades exteriores. Em comparação com os crimes comuns, como o roubo, o autor tem plena justificação para estar presente na cena do crime. De fato, Clarke afirma que, ao contrário dos crimes comuns, onde uma pista fundamental é a presença na cena do crime, com os crimes de colarinho branco o problema é descobrir se existiu um delito, e não identificar o culpado.

Police or regulatory agencies are reluctant to enter private settings without invitation, and are often not called upon even where an offence has been committed. White-collar crimes are frequently what we could call 'complainantless crimes', and those who suffer the consequences of them cannot be relied upon to act as a reliable source of criminal intelligence. Clients of professionals are often unable to assess their performance—this is why they need to turn to them in the first place. Workers may simply be unaware of the risks to which they have been exposed; consumers will often not appreciate what they have lost; competitors will be unaware of collusive practices. The behaviour that constitutes white-collar crime is often indistinguishable on its surface from normal legal behaviour. For example, for fraud to be accomplished, it must obviously succeed in mimicking the appearance of legitimate transactions, and it is not unusual for those guilty of this crime to remain undetected for years or even a lifetime. Unlike all except 'victimless crimes' the involvement of the victim is apparently voluntary (though sometimes the result of the lure of easy money).

A further claim concerning the supposed distinctiveness of white-collar crime is virtually true by definition. The criminal aspects of the business or occupational activities under consideration are often secondary or collateral features, both in priority and in the succession of events, of an undertaking pursued for other, legitimate purposes. Criminal consequences, such as damage to the health of workers or to the environment, often come about either as a result of omissions, or because of financial pressures or unanticipated opportunities for gain; they are not inherent to the economic activity as such. Such criminality is difficult to recognize (in time) because of the narrow and constantly changing line between acceptable and unacceptable business behaviour. Even such essential features of outright crooked schemes as the deliberate withholding of payment to creditors may exist as practices in the legitimate world of business—for example, as a desperate manoeuvre by small businesses trying to survive on tight margins, or as a more cynical use of market strength by large enterprises exploiting the dependence on their patronage of small contractors. This makes it difficult for all concerned—creditors, regulators, and others—to tell whether, or at what point, the intention permanently to avoid payment was formed.

A polícia ou as entidades reguladoras têm relutância em entrar em locais privados sem convite e, muitas vezes, nem são sequer chamados quando ocorre um delito. Os crimes de colarinho branco são aqueles a que frequentemente chamaríamos de ‘crimes sem queixosos’, e não podemos esperar que estas vítimas irão agir como uma fonte fidedigna de informação sobre a criminalidade. Os clientes de profissionais não têm muitas vezes acesso à sua *performance* — é por isso que eles, à partida, têm de recorrer a eles. Os trabalhadores podem, simplesmente, não ter consciência dos perigos a que foram expostos; frequentemente, os consumidores não se irão aperceber daquilo que perderam; os concorrentes não terão consciência das práticas colusivas. O comportamento que constitui crime de colarinho branco é, muitas vezes, indistinguível na sua superfície do comportamento lícito normal. Por exemplo, para uma fraude ser bem-sucedida tem de, obviamente, conseguir similar o aspeto de transações legítimas, e não é invulgar que os autores culpados deste crime consigam permanecer despercebidos durante anos ou até mesmo uma vida inteira. Ao contrário dos outros crimes, exceto dos ‘crimes sem vítimas’, o envolvimento das vítimas é aparentemente voluntário (apesar de, às vezes, ser o resultado do fascínio pelo dinheiro fácil).

Uma outra reivindicação quanto ao presumível carácter distintivo do crime de colarinho branco é virtualmente verdadeira por definição. Os aspetos criminosos das atividades empresariais e ocupacionais, sob consideração, são muitas vezes características secundárias ou colaterais, tanto na prioridade como na sucessão de acontecimentos, de um empreendimento desenvolvido para outras finalidades legítimas. As consequências criminosas, como danos para a saúde do trabalhador ou para o ambiente, acontecem, muitas vezes, quer como resultado de omissões, quer por causa de pressões financeiras ou oportunidades imprevistas de ganhos; elas não são inerentes à atividade económica, enquanto tal. Essa criminalidade é difícil de reconhecer (a tempo) por causa da linha, estreita e em constante mudança, que separa o que é comportamento empresarial aceitável do que não é. Até mesmo as características essenciais de esquemas completamente desonestos, como a retenção deliberada de pagamento aos credores, podem existir como práticas no mundo empresarial legítimo — por exemplo, como um manobra desesperada, por parte de pequenos negócios que tentam sobreviver com margens reduzidas, ou como um uso mais cínico da força do mercado, por parte de grandes empresas que exploram a dependência do seu apoio a pequenos adjudicatários. Isto dificulta a tarefa a todos os envolvidos — credores, reguladores, e outros — de perceber se, ou em que momento, se deu a intenção de evitar o pagamento, de uma forma permanente.

Ambiguity surrounds not only the goals of the activity in the midst of which white-collar crime is encountered, but also, it is argued, the degree of intentionality involved. There are certainly notorious cases of cold-blooded calculation, such as the way Ford went ahead with its dangerous design for the Ford Pinto rear engine because it estimated that the potential payment of damages would be less than the cost of recalling the cars (Dowie 1988), or the manner in which the P&O shipping company disregarded repeated requests for the installation of bow warning-lights to improve safety on their 'on-off ferries (see Punch 1996; Slapper and Tombs 1999). But, it is claimed, these are the exceptions (and even these cases did not end in criminal convictions). More commonly it is difficult to distinguish malevolence from incompetence; and, as Clarke insists, in business and professional life, we are often more concerned about the harmful effects of the latter. Professionals are specifically valued for their competence rather than for their honesty as such (which is perhaps taken for granted); in large organizations and bureaucracies there is considerable scope for laziness or disinterest that may have tragic consequences. These points, it is said, are less true of ordinary crime.

On the other hand, many scholars insist that these aspects of the setting and commission of white-collar crimes mainly point to problems of detection and do not negate the essential similarities between these and ordinary crimes. Businesses involved in offending behaviour often do their best to organize so as to minimize the costs of their infractions (concealing compromising knowledge from directors, 'appointing vice presidents responsible for going to jail', etc.). Conversely, as explained in previous editions of this *Handbook*, there are also occasions where enforcement against ordinary crime has to overcome similar difficulties of categorization. Like so much concerning the social definition of white-collar crime, the question of intention therefore easily lends itself to social construction. Much ambiguity, or, conversely, the provision of a cover of ostensible legality, is a contingent product of social processing. Thus accountants and barristers may use their professional skills to help businesses construct tax-avoidance schemes which must then appear as anything but deliberate attempts to evade tax (McBarnet 1991; McBarnet and Whelan 1999). Even if a case reaches trial, defence lawyers work hard to redefine the misconduct as not having been deliberate (Mann 1985). White-collar criminals may even find that they have allies in the redefinition of their behaviour in those trying their misbehaviour.

A ambiguidade está presente não só nos objetivos da atividade, onde o crime de colarinho branco se encontra, mas também, defende-se, no grau de intencionalidade envolvido. Existem certamente alguns casos notórios de premeditação implacável, tal como o caso da Ford, que avançou com o seu perigoso modelo do motor traseiro para o Ford Pinto, pois calculou-se que o potencial pagamento de danos seria menor do que o custo de retirar os carros do mercado (Dowie 1988), ou a forma como a empresa de transporte marítimo P&O ignorou inúmeros pedidos para a instalação de luzes de aviso na proa, para melhorar a segurança dos seus navios, que de vez em quando funcionavam como *ferries* (ver Punch 1996; Slapper e Tombs 1999). Mas, diz-se, que estas são as exceções (e, mesmo estes casos, não terminaram em condenações penais). Normalmente, é difícil distinguir malevolência de incompetência; e, como insiste Clarke, na vida empresarial e profissional, estamos muitas vezes mais preocupados com os efeitos danosos desta última. Os profissionais são particularmente valorizados pelas suas competências e não pela sua natureza honesta (que é talvez dada como garantida); em grandes empresas e entidades burocráticas há uma grande oportunidade para a preguiça e para o desinteresse – isto pode ter consequências trágicas. Diz-se que estes pontos são menos verdadeiros para o crime comum.

Por outro lado, muitos académicos insistem que estes aspetos do ambiente e prática do crime de colarinho branco apontam, principalmente, para problemas de identificação e não negam as semelhanças essenciais entre estes e os crimes comuns. Muitas vezes, as empresas envolvidas em comportamentos delituosos fazem todos os possíveis para minimizar os custos dos seus delitos (ao esconder conhecimentos comprometedores dos diretores, ao ‘nomear vice presidentes, para estes irem presos’, etc.). Em contrapartida, como já foi explicado em edições anteriores deste *Manual*, também há ocasiões em que a aplicação da lei contra o crime comum tem que superar dificuldades de categorização semelhantes. Por conseguinte, a questão da intenção presta-se facilmente à construção social, tal como muito do que diz respeito à definição social de crime de colarinho branco. Muita ambiguidade, ou, inversamente, a criação de uma “capa” de legalidade aparente, é um eventual resultado da transformação social. Assim, contabilistas e advogados podem usar as suas competências profissionais para ajudar as empresas a criar esquemas de evasão fiscal, que depois terão de parecer tudo menos tentativas deliberadas de fuga ao fisco (McBarnet 1991; McBarnet e Whelan 1999). Mesmo quando um caso chega a julgamento, os advogados de defesa esforçam-se para redefinir o delito como não-deliberado (Mann 1985). Os criminosos de colarinho branco podem mesmo descobrir que têm aliados na redefinição do seu comportamento, naqueles que julgam o seu comportamento ilícito.

In the course of research into deviance by professionals I made a study of the (confidential) proceedings of English family practitioner tribunal, which deal with cases where dentists (and other professionals) are alleged not to have complied with their National Health Service contracts. Here everything is done to avoid the impression that potentially criminal behaviour is at issue even though, in cases where misconduct is proved, fixed withholdings from payment serve the function of fines. In one case, for example, a dentist admitted to 'fraud' in deliberately claiming for more work than he had done, only to find the tribunal members pleading with him to retract his admission (and claim inadvertence) so that they could retain jurisdiction.

While it is debatable how far the ambiguous aspects alleged to characterize the commission of white-collar crime are intrinsic features restricted to this type of misbehaviour, there are certainly some important cases where criminals deliberately exploit the appearance of legitimate business. In fact the overlap between white-collar crime and more clear-cut kinds of crime, such as organized crime, has so far been relatively neglected in comparison to the attention given to the boundary between white-collar crime and ordinary business behaviour. Professional or organized criminals may create ambiguity by fostering the impression of genuine business enterprises, if necessary by trading normally for an initial period. At other times they may penetrate legitimate companies, especially when these have fallen on hard times, and use them to launch purely criminal activities such as long-firm' frauds (Levi 1981). Organized criminal businesses may seek to monopolize the market for legitimate goods and services, such as public construction projects or waste-processing, beating their competitors with their lower marginal costs and using violence or corruption against competitors or those with the power to award lucrative contracts, as with Camorra enterprises in the Campania area of Italy and the activities of many of the cosche of the New Mafia (Arlachi 1985).

The division of labour between legitimate and illegitimate business can represent an attempt to disguise the criminal presuppositions of legal enterprises. Legitimate businesses may call upon the service of criminals for particular operations such as loan repayment, money laundering, or tax evasion (Block 1991: chs 5 and 6). They may also take indirect advantage of the operation of international criminals.

No decorrer da pesquisa sobre desviância, por profissionais, realizei um estudo sobre os procedimentos (confidenciais) do *English family practitioner tribunal*⁶, que trata de casos em que dentistas (e outros profissionais) alegadamente não cumpriram com os seus contratos com o Serviço Nacional de Saúde britânico. Nestes casos, tudo é feito para não dar a impressão que se está perante um potencial comportamento criminoso, apesar de, nos casos em que a conduta ilícita é provada, retenções fixas de pagamentos terem a mesma função de multas. Num caso, por exemplo, um dentista admitiu a ‘fraude’, ao deliberadamente ter alegado mais trabalho do que realmente tinha feito, para depois ouvir os membros do tribunal apelar à retratação da sua admissão (e alegar inadvertência), para poderem manter a jurisdição.

Embora seja discutível até que ponto é que os aspetos ambíguos, que supostamente caracterizam a prática do crime de colarinho branco, são características intrínsecas, restritas a este tipo de comportamento ilícito, existem com certeza alguns casos importantes, em que os criminosos exploram deliberadamente a aparência de um negócio legítimo. Na verdade, a sobreposição entre crime de colarinho branco e tipos de crime mais claros, como o crime organizado, tem sido, até agora, relativamente negligenciada, comparativamente à atenção dada aos limites entre o crime de colarinho branco e comportamento empresarial comum. Criminosos profissionais ou organizados podem criar ambiguidade, ao darem a impressão de empresas genuínas – se necessário, através de transações comerciais feitas normalmente, durante um período inicial. Noutras ocasiões, eles podem infiltrar-se em empresas legítimas, especialmente quando estas atravessam períodos difíceis, e usam-nas para lançar atividades puramente criminosas, como fraudes ‘long-firm’ (Levi 1981). Empresas criminosas organizadas podem procurar monopolizar o mercado de bens e serviços legítimos, como projetos públicos de construção ou tratamento de resíduos sólidos, vencendo os seus concorrentes com custos marginais mais baixos ou usando violência ou corrupção contra os concorrentes ou contra aqueles com o poder de atribuir contratos lucrativos, como as empresas Camorra, na região italiana de Campânia, e as atividades de muitos dos *cosche*⁷ da Nova Máfia (Arlachi 1985).

A divisão de trabalho entre negócios legítimos e ilegítimos pode ser uma tentativa de disfarçar as pressuposições criminosas de empresas legais. As empresas legítimas podem necessitar do serviço de criminosos para operações específicas, tais como reembolso de empréstimos, lavagem de dinheiro, ou evasão fiscal (Block 1991: cap. 5 e 6). As empresas podem também ter vantagens indiretas da existência de criminosos internacionais.

⁶ N.T.: Tribunal responsável por tratar de casos que envolvem médicos de família.

⁷ N.T.: Palavra siciliana que se refere às estreitas relações existentes entre os membros da máfia.

For example, major electrical companies apparently find it financially profitable to buy and resell (at the expense of other wholesalers) examples of their own products illegally smuggled on to the market (Van Duyne 1993). Legal enterprise may rely on organized criminals to supply a disciplined workforce, as in the New York construction industry (New York State Organized Crime Task Force 1988), or to get rid of industrial waste products in illegal ways so as to reduce their external costs of production (Szasz 1986). Conversely, organized criminals may call upon legitimate businesses, such as printers or supermarkets, in developing major frauds like those against the EEC agricultural subsidy programmes (Passas and Nelken 1993); such symbiosis is also essential for the purpose of recycling money earned in illegal activities. The steady growth in international and transnational trading—and the changing face of national and economic borders in Europe—is also leading to an increase in different types of criminals seeking to profit from the opportunities these changes offer them (Passas and Nelken 1993; Van Duyne 1993; Nelken 2002). Current research on white-collar crime is increasingly concerned with exploring the relationship between legal, semi-legal, and illegal economic activities—and such enquiry is likely to be intensified as regional groupings increasingly use harmonized crime control as a badge of identity. This requires giving attention to the comparative dimension, because the relationships between businessmen, professionals, and organized criminals vary in different countries and because many of these crimes have an international dimension which exploits differences between national legal systems (Ruggiero 1996; Nelken 1997a). Appreciation of the political and economic structures conducive to such operations requires the criminologist to be open to concepts pioneered in disciplines other than sociology, including ideas about clientilism in political science, legal and illegal monopolies in economics, and risk analysis in accounting and management science.

THE AMBIVALENT RESPONSE TO WHITE-COLLAR CRIME

The above discussion will have already illustrated various ways in which the control of white-collar crime can also play a part in its causation. Government and business may share similar imperatives that coincide to favour offending.

Por exemplo, grandes empresas de energia elétrica parecem achar financeiramente rentável comprar e revender (à custa de outros grossistas) exemplos dos seus próprios produtos, ilegalmente introduzidos no mercado (Van Duyne 1993). Uma empresa legítima pode precisar de criminosos organizados para arranjar mão-de-obra disciplinada, como no caso da indústria de construção nova-iorquina (*New York State Organized Crime Task Force* 1988), ou para se desfazerem de resíduos industriais de formas ilegais, e assim reduzir os seus custos de produção externos (Szasz 1986). Inversamente, criminosos organizados podem precisar de empresas legítimas, como gráficas ou supermercados, para desenvolver grandes fraudes, como as levadas a cabo contra programas de subsídio à agricultura da CEE (Passas e Nelken 1993); esta simbiose é também essencial para reciclar dinheiro obtido nas atividades ilegais. O crescimento estável do comércio internacional e transnacional — e as fronteiras nacionais e económicas em transformação na Europa — está, também, a levar a um aumento dos diferentes tipos de criminosos que procuram lucrar com as oportunidades que estas mudanças lhes dão (Passas e Nelken 1993; Van Duyne 1993; Nelken 2002). Investigações recentes sobre o crime de colarinho branco preocupam-se cada vez mais em explorar a relação entre atividades económicas legais, semilegais e ilegais — e esta investigação irá, muito provavelmente, intensificar-se, à medida que agrupamentos regionais usam, cada vez mais, o controlo de crime harmonizado como símbolo de identidade. É, por isso, necessário prestar atenção à dimensão comparativa, pois as relações entre os empresários, profissionais, e criminosos organizados variam em diferentes países, e porque muitos destes crimes têm uma dimensão internacional que explora as diferenças entre os sistemas jurídicos nacionais (Ruggiero 1996; Nelken 1997a). A valorização das estruturas políticas e económicas, favoráveis a tais operações, faz com que o criminologista tenha de estar recetivo a conceitos concebidos noutras disciplinas que não a sociologia, incluindo ideias sobre clientelismo nas ciências políticas, monopólios legais e ilegais em economia, e análise de risco em contabilidade e ciências empresariais.

A RESPOSTA AMBIVALENTE AO CRIME DE COLARINHO BRANCO

A discussão supramencionada já terá mostrado diversas maneiras em como o controlo do crime de colarinho branco pode ter um papel na sua causalidade. Governos e negócios podem partilhar imperativos semelhantes, que coincidem para favorecer os delitos.

Carson's description of the importance of 'speed' in the calculations of both the Treasury and the oil companies in the exploitation of North Sea oil, and the consequent sacrifice of ordinary safety standards, is an extreme example of such objective coincidence of interests (Carson 1981). The Bank of England may be caught between its duties as regulator of the banking system and its desire not to compromise the credibility of one of the major clearing banks (*The Economist* 1992). But, even where government and offenders are clearly opposed, weak regulatory regimes or moves towards deregulation can still provide an incentive to offending. One common strategy that leads to increased crime is the combination of removing legal or informal constraints on a business sector with the simultaneous use of (new) criminal penalties to be available as a last resort. Complex and changing regulatory regimes, especially those involving government payment schemes, may in themselves provide the opportunity for crime (Calavita, *et al.* 1997; Nelken 2002; Passas and Nelken 1993; Vaughan 1983).

The methods adopted in responding to white-collar crime play a particularly important part in shaping this type of behaviour, inasmuch as the difficulty of relying on complainants means that the accent must be put on prevention and proactive enforcement. In this way our information about these types of misbehaviour often tells us more about the theories and priorities of the controllers than anything else (for example, the belief that small firms are more likely than large ones to bend the rules will inevitably find confirmation in the statistics of violations discovered). New forms of enforcement contribute to the construction of "postmodern" policing' (Spalek 2001). When dealing with the type of offence which is seen to overlap with organized crime (such as international fraud or money-laundering) the (often misleading) accounts of who is responsible for such activity which are put forward by enforcers have a large role in creating the type of policing then put in place (see Nelken 1997a).

But the main issue that needs to be discussed under this heading is the charge that the different enforcement methods used to respond to white-collar as compared to ordinary crimes reinforce their ambiguous status and indirectly contribute to their causation. Is the difference in handling the cause or consequence of the distinctiveness of white-collar crime? Many scholars stress the fact that white-collar crimes are difficult to detect and control.

Um exemplo extremo desta coincidência objetiva de interesses é o relatório de Carson sobre a importância da ‘velocidade’ nos cálculos, do Tesouro e das companhias petrolíferas na exploração do petróleo do Mar do Norte, e o conseqüente sacrifício das normas de segurança comuns (Carson 1981). O Banco de Inglaterra pode estar dividido entre os seus deveres enquanto regulador do sistema bancário e o seu desejo de não comprometer a credibilidade de um dos seus maiores bancos de compensação (*The Economist* 1992). Mas, sistemas fracos de regulamentação ou movimentos com vista à desregulamentação podem dar um incentivo à prática do delito, mesmo quando os governos e os delinquentes estão em clara oposição. Uma estratégia comum, que leva ao aumento do crime, é a combinação de remover restrições legais ou informais de um setor empresarial com o uso simultâneo de (novas) sanções penais – disponíveis como último recurso. Os próprios sistemas de regulamentação, complexos e em transformação – especialmente os que envolvem esquemas de pagamento do estado –, podem dar oportunidade à prática do crime (Calavita, et al. 1997; Nelken 2002; Passas e Nelken 1993; Vaughan 1983).

Os métodos adotados para responder ao crime de colarinho branco têm um papel particularmente importante na configuração deste tipo de crime, na medida em que a dificuldade em depender de queixas significa que deve ser dada atenção à prevenção e à aplicação proactiva da lei. Desta forma, a nossa informação sobre estes tipos de comportamento ilícito diz-nos, muitas vezes, mais sobre as teorias e prioridades dos agentes de controlo do que qualquer outra coisa (por exemplo, a crença de que as pequenas empresas têm mais probabilidades de contornar as regras do que as grandes empresas irá ter, inevitavelmente, confirmação nas estatísticas das violações descobertas). Novas formas de cumprimento da lei contribuem para a construção de um ‘policimento “pós-moderno” ’(Spalek 2001). Ao tratar este tipo de delito – que é encarado como estando em sobreposição com o crime organizado (como, por exemplo, fraude internacional ou lavagem de dinheiro) –, os relatórios (muitas vezes, enganadores), apresentados pelas entidades responsáveis pelo cumprimento da lei, de quem é responsável por tal atividade, têm um papel importante na criação do tipo de policimento que é depois posto em prática (ver Nelken 1997a).

Mas a questão principal que precisa de ser discutida neste subcapítulo é como a despesa usada pelos diferentes métodos de cumprimento da lei para responder ao crime de colarinho branco, comparada com a usada para os crimes comuns, reforça o seu estado ambíguo e contribui indiretamente para a sua causalidade. Estará a diferença no tratamento da causa ou no tratamento da conseqüência, do carácter distintivo do crime de colarinho branco? Muitos académicos salientam que os crimes de colarinho brancos são difíceis de detetar e controlar.

It is difficult to prove intention when dealing with decisions taken within an organization (and legal thinking has not yet caught up with the importance of organizations); trials are long and expensive; juries have problems in understanding the evidence in complex fraud cases; professional advisers acting for businessmen can delay or defeat prosecution. Extra powers for obtaining evidence given to the Department of Trade and Industry inspectors or the Serious Fraud Office go only some of the way to dealing with these difficulties. A premium is therefore placed on achieving compliance without the need for prosecution (although this is used as a threat, the need actually to resort to it is seen as failure). It is considered still better to rely on self-regulation by an industry or by the business itself. But reliance on self-policing can easily lead to conflicts of interest. For example, banks find themselves both as potential participators in money-laundering and as required to detect and deter it (Levi 1991a, 1991b)

Some scholars (such as Clarke 1990a, but here his views are more widely shared) argue that the way white-collar crimes are handled reflects the special circumstances of these offences. It makes sense to use compliance in the regulation of occupations because the offender can easily be found at his or her place of occupation and it is feasible to put repeated pressure on him. Violations of safety or pollution standards are difficult and costly to conceal. Even the apparently self-defeating practice of giving advance warning of inspection visits does not therefore lead to concealment of offending. The difficulty in other business offences, Clarke argues, is to identify the commission of an offence rather than find the offender. But even here offenders in organizations do tend to leave a 'paper trail' of their actions.

Different interpretations of the nature of white-collar crime lead to corresponding views concerning the best way to handle them. Clarke argues that an approach based on criminal prosecution is inappropriate for all but a few cases of business crime because complainants are mainly interested in recompense and go to the police only if all else fails; the criminal process polarizes the parties, involves delay, carries risks of failure, and, above all, does nothing to secure future improvement in the relevant working practices.

Quando se tratam de decisões tomadas dentro de uma organização (e o pensamento jurídico ainda não se apercebeu da importância das organizações) é difícil provar intenção; os julgamentos são longos e caros; os júris têm dificuldades em compreender as provas, em casos de fraude complexos; os consultores profissionais que agem em nome de empresários podem adiar ou derrotar a acusação. Os poderes adicionais para a obtenção de provas, dados aos inspetores do *Department of Trade and Industry* ou ao *Serious Fraud Office*⁸, para resolver estas dificuldades, têm limites. Assim, é dado um prémio quando se consegue obter conformidade, sem a necessidade de existir ação penal (apesar de isto ser usado como uma ameaça, a necessidade de realmente se recorrer a isto é vista como um falhanço). Considera-se ainda melhor confiar na autorregulamentação de uma indústria ou do próprio negócio. Mas a confiança no autopolicimento pode levar facilmente à existência de conflitos de interesse. Por exemplo, os bancos encontram-se tanto numa posição de potenciais participantes num esquema de lavagem de dinheiro, como têm a responsabilidade de o detetar e impedir (Levi 1991a, 1991b).

Alguns académicos (como Clarke 1990a, mas, neste caso, as suas visões são mais amplamente partilhadas) defendem que a forma como os crimes de colarinho branco são tratados reflete as circunstâncias especiais destes delitos. O uso da conformidade na regulamentação de ocupações profissionais tem lógica, porque o delincente pode ser facilmente encontrado no seu local de trabalho e é viável exercer uma repetida pressão sobre ele. Esconder violações de normas de segurança ou de poluição é difícil e caro. Mesmo a prática, aparentemente, autodestrutiva de dar aviso prévio das visitas de inspeção não leva, portanto, à ocultação destas infrações. Noutros delitos empresariais, a dificuldade está, diz Clarke, em identificar a prática de um delito e não encontrar o delincente. Mas mesmo nestes casos, os delinquentes de organizações têm tendência para deixar ‘vestígios em papel’ das suas ações.

Diferentes interpretações da natureza do crime de colarinho branco levam a visões correspondentes, no que diz respeito à melhor maneira de lidar com estes crimes. Clarke argumenta que uma abordagem baseada na ação penal é inapropriada para todos, menos alguns, casos de crime empresarial, porque os queixosos estão, principalmente, interessados numa recompensa e apenas vão à polícia quando tudo o resto falha; o processo penal polariza as partes, envolve adiamentos, tem o risco de falhar, e, acima de tudo, nada faz para assegurar melhorias futuras nas práticas de trabalho relevantes.

⁸ N.T.: O *Department of Trade and Industry* era um departamento do governo do Reino Unido, criado nos anos 70. O *Serious Fraud Office* era um departamento britânico, responsável pela investigação de sérios e complexos caso de fraude e corrupção.

Existing enforcement practices make more sense; suggestions for improvement should be based mainly on trying to internalize better methods of control within businesses themselves rather than to increase prosecution (Stone 1975 is a classic discussion of this theme). But the opposite point of view is also well supported. Green summarizes an extensive American literature that offers various proposals for improving the effectiveness of prosecution against white-collar crimes (Green 1990: ch. 8; see also Groves and Newman 1986). The assumption behind much of this work is that business behaviour is in fact particularly well suited to the application of deterrent criminal sanctions. Offences ('it is alleged') are strictly instrumental and offenders have much to lose from prosecution; prison, if only it were to be used regularly, would be more potent than for ordinary criminals. The main problem in current practice is that of producing a level of fines sufficient actually to deter business. Solutions such as stock dilution, equity fining, or ceding shares to the state may all work, but in cases where there has been physical injury they may give the wrong message that everything can ultimately be paid for, Informal and formally initiated negative publicity is unlikely to put a firm out of business, but it can and does have collateral effects and may help to produce beneficial procedural changes within firms (Fisse and Braithwaite 1985).

For many observers the difficulties of controlling white-collar crime, and the need to rely on compliance techniques, should rather be attributed to a lack of political will to provide the resources necessary for a full-blown prosecution approach. In Britain proportionally few policemen are assigned to the Fraud Squad; the prestige of such assignments is low and term of service short (Levi 1987). For the United States, Calavita and Pontell argue that the savings and loans crash was partly due to the lack of trained thrift examiners and the overloaded FBI agents directed to clear up the scandal (Calavita and Pontell 1992; Calavita *et al.* 1997). Even the famous and feared American Securities and Exchange Commission (SEC), according to Shapiro, is forced to choose between detection or enforcement and uses the criminal sanction only in around 11 per cent of its cases (Shapiro 1984).

Existir práticas para o cumprimento da lei faz mais sentido; as sugestões para a melhoria deveriam basear-se, sobretudo, na tentativa de interiorizar melhores métodos de controlo dentro dos próprios negócios, em vez de aumentar a ação penal (Stone 1975 é uma discussão clássica sobre este tema). Mas, o ponto de vista contrário também é bem fundamentado. Green resume uma extensa literatura americana, que oferece várias propostas para melhorar a eficácia da ação penal contra os crimes de colarinho branco (Green 1990: cap. 8; ver também Groves e Newman 1986). O pressuposto por detrás de muito do seu trabalho é o de que o comportamento empresarial está, de fato, particularmente, bem adequado à aplicação de sanções penais de dissuasão. Os delitos ('alegadamente') são estritamente instrumentais e os delinquentes têm muito a perder com a ação penal; a prisão, se pelo menos fosse usada regularmente, seria mais eficaz do que nos casos dos criminosos comuns. O principal problema das práticas em vigor é o de criar um nível de multas suficiente para, de fato, dissuadir as empresas. Soluções como a diluição do capital social, multas ao capital próprio, ou a cedência de ações ao estado podem todas funcionar, mas nos casos em que existiram danos físicos podem dar uma ideia errada: de que, em última instância, tudo pode ser resolvido através de um pagamento. Publicidade informal e publicidade negativa, formalmente iniciada, dificilmente levarão uma empresa à falência, mas podem e têm efeitos colaterais, e podem ajudar a criar alterações benéficas nos procedimentos das empresas (Fisse e Braithwaite 1985).

Para muitos observadores, as dificuldades em controlar o crime de colarinho branco, e a necessidade de confiar em técnicas de conformidade, deveriam ser atribuídas a uma falta de vontade política em fornecer os recursos necessários para uma abordagem de ação penal completa. Proporcionalmente, na Grã-Bretanha, poucos policiais são destacados para a *Fraud Squad*, a brigada da polícia responsável pela investigação de fraudes; o prestígio de tais tarefas é pouco e a duração de serviço curta (Levi 1987). Para os Estados Unidos, Calavita e Pontell defendem que o *crash* do setor das S&L aconteceu, parcialmente, por causa da falta de inspetores económicos com experiência e dos sobrecarregados agentes do FBI, encarregues de resolver o escândalo (Calavita e Pontell 1992; Calavita et al. 1997). De acordo com Shapiro, mesmo a famosa e temida *American Securities and Exchange Commission (SEC)*, a agência federal norte-americana responsável pela regulamentação dos mercados de valores, é forçada a escolher entre deteção ou cumprimento da lei e apenas usa sanções penais em cerca de 11% dos seus casos (Shapiro 1984).

The actual combination of objective difficulties and political priorities in decisions over prosecution is often concealed by ideologically loaded communication. Much white-collar crime is subject to regulation under the heading of strict liability by which, in theory, even unintentional offending can be held criminally culpable. Criminal law textbooks and philosophic writers discuss whether or not this is justified by the difficulty of proving intention in complex, modern, industrial processes. However, investigations of the logic in use of the inspectorates responsible (at least in common law countries) for some of the most important areas of social regulation, such as those concerning worker safety or environmental pollution, tell a different story. In practice, apart from cases in which accidents have taken place, breaches of rules will normally be subject to sanctions only if *mens rea*—and even recidivism—has been shown by a refusal to correct matters pointed out by the inspector in warning visits and letters (Carson 1970; Hawkins 1984; Hawkins and Thomas 1984; Hutter 1988, 1997). The inspectors involved in such enforcement activity refuse to see themselves as 'industrial policemen', seeing their role rather as one geared to advising and cajoling the majority of fundamentally law-abiding businessmen.

One consequence (perhaps even an intended one, see Carson 1974, 1980) of this difference between theory and practice is that the imposition of strict liability reduces the stigma associated with these offences so as to reinforce the impression that they represent behaviour that is merely 'nala prohibita' rather than 'mala in se'. Enforcement techniques that concentrate on consequences rather than intentions, by collapsing the distinction between incompetence and deliberateness, thus often end up diluting rather than extending criminal stigma. Recent efforts to convict corporations for crime, especially in the area of safety, have had some success. But despite a series of disasters, moves towards more effective regulation have been slow (Wells 1993; Slapper 1999). How far criminal law can help is a moot point: in Italy, employers found guilty of serious safety offences at work are regularly subject to sanctions in the ordinary courts. But Italy has one of the highest rates in Europe of what they refer to as 'white death' (a point missed by Gobert and Punch (2003) when they praise the relevant Italian legislation). Difficulties of enforcement may often be exaggerated to conceal other decisions (or non-decisions) about responding to crimes committed by economically influential groups.

A combinação real de dificuldades objetivas e prioridades políticas nas decisões sobre a ação penal é, muitas vezes, camuflada pela comunicação de cariz ideológico. Muito do crime de colarinho branco está sujeito a regulamentação (sob o título de responsabilidade objetiva), na qual, em teoria, mesmo delitos não-intencionais podem ser considerados criminalmente culpáveis. Os manuais de direito penal e os autores filosóficos discutem se isto se pode ou não justificar pela dificuldade em provar a intenção em processos industriais complexos e modernos. No entanto, investigações sobre a ‘lógica em uso’ das entidades de inspeção responsáveis (pelo menos nos países de direito comum), nalgumas das mais importantes áreas de regulamentação social (como as que dizem respeito à segurança dos trabalhadores ou poluição ambiental) contam uma história diferente. Na prática, fora os casos em que se tenham dado acidentes, as violações das regras só serão, por norma, sujeitas a sanções se ficar provado *mens rea* — e mesmo a reincidência — através da recusa em corrigir os problemas levantados pelo inspetor em visitas ou cartas de aviso (Carson 1970; Hawkins 1984; Hawkins e Thomas 1984; Hutter 1988, 1997). Os inspetores envolvidos nesta atividade de cumprimento da lei recusam ver-se como ‘polícias industriais’, encarando antes o seu papel como um que está orientado para aconselhar e persuadir a maioria dos empresários, fundamentalmente cumpridores da lei.

Uma consequência (uma, talvez mesmo, intencional, ver Carson 1974, 1980) desta diferença entre teoria e prática é que a imposição de responsabilidade objetiva reduz o estigma associado a estes delitos, de forma a reforçar a impressão que eles representam um comportamento que é meramente ‘mal proibida’ em vez de ‘mala in se’⁹. As técnicas de cumprimento da lei que se concentram nas consequências e não nas intenções, ao terminar com a distinção entre incompetência e intenção, acabam, muitas vezes, por diminuir em vez de prolongar o estigma de criminoso. Esforços recentes para condenar empresas por crimes, principalmente na área de segurança, tiveram algum sucesso. Mas apesar de uma série de desastres, movimentações para uma regulamentação mais efetiva têm sido lentas (Wells 1993; Slapper 1999). Até que ponto é que o direito penal pode ajudar é controverso: em Itália, os empregados considerados culpados de infrações graves de segurança no trabalho são regularmente sujeitos a sanções nos tribunais comuns. Mas, a Itália tem uma das mais altas taxas, da Europa, do que eles chamam de ‘morte branca’ (um ponto ignorado por Gobert e Punch (2003), quando elogiaram a legislação italiana relevante). A existência de dificuldades na aplicação da lei podem, muitas vezes, ser exagerada para camuflar outras decisões (ou não-decisões) sobre a resposta aos crimes cometidos por grupos económicos influentes.

⁹ N.T.: Crimes naturalmente maus, como assassinato ou roubo.

In an important study, Carson argued convincingly that the causes of accidents on North Sea oil-rigs were little different from those which lead to accidents in factories or construction (Carson 1981). The claim that the high level of injuries was due to the difficulty of regulating activities operating 'at the frontiers of technology' at hitherto untried depths of oil exploration at sea was not supported by his careful examination of the relevant case records. The crucial issue was the fact that the responsibility for ensuring compliance with the normal standards of safety had not been assigned to the factory inspectors of the Health and Safety Inspectorate (here being seen in more heroic light than in Carson's earlier work) but to the Department of Energy. But since this was also the body responsible for encouraging oil exploration to proceed as fast as possible in the interests of the British balance of payments, there was an inevitable conflict of interests in which those of the weakest groups were sacrificed.

Since Sutherland, the subject of white-collar crime has also been the focus of attempts to prove that the rich and powerful are treated more favourably by the criminal justice system. Some caveats should be entered here. The main basis for the relative immunity of businessmen in the criminal process (at least in Anglo-American jurisdictions) derives from political choices regarding which behaviour to make criminal in the first place, and only to a lesser extent from the way their offences are categorized. Those effectively criminalized for business-related offences tend to be small businessmen, quite often from immigrant backgrounds (Nelken 1983; Croall 1989). It is thus a mistake to confuse the macro (legislative) and micro (enforcement) logics which keep criminality and respectability apart. Many of those working in the criminal justice system would actually be interested in (and have an interest in) successful prosecutions of 'the powerful'. Thus apparently ineffective legislative outcomes are often best studied as a product of 'coherence without conspiracy' (Nelken 1983). This does not mean, of course, that there cannot also be more explicit cases of prejudice, and there have rightly been many attacks on alleged bias and injustice in the handling of white-collar crimes, from enforcement to trial and beyond. As with most accusations of bias, however, the difficulty is in ensuring that like is being compared with like.

Num importante estudo, Carson argumentou, convincentemente, que as causas dos acidentes nas plataformas petrolíferas do Mar do Norte eram semelhantes às que levam a acidentes em fábricas ou na construção (Carson 1981). A alegação de que o elevado número de ferimentos se devia à dificuldade em regulamentar atividades ‘com tecnologia de ponta’, em profundidades de exploração de petróleo no mar até então nunca experimentadas, não foi sustentada pela sua cuidadosa investigação dos casos relevantes do processo. O assunto essencial era o fato de a responsabilidade, em assegurar a conformidade com as normas de segurança normais, não ter sido atribuída aos inspetores de fábricas do *Health and Safety Inspectorate*, entidade responsável pela inspeção de higiene e segurança no trabalho (aqui visto de uma forma mais heroica do que nos anteriores trabalhos de Carson), mas sim ao Departamento de Energia. Mas, como este foi também o organismo responsável por encorajar a exploração de petróleo a avançar o mais rápido possível, a pensar nos interesses da balança de pagamentos da Grã-Bretanha, havia um conflito de interesses inevitável, no qual o grupo mais fraco foi sacrificado.

Desde Sutherland, o tema do crime de colarinho branco tem também estado no centro de tentativas de provar que os ricos e poderosos são tratados mais favoravelmente pelo sistema de justiça penal. Aqui deveriam ser feitas algumas advertências. A principal base para a imunidade relativa dos empresários no processo penal (pelo menos, em jurisdições anglo-americanas) deriva de escolhas políticas sobre quais os comportamentos que se devem criminalizar, em primeiro lugar, e só, num menor grau, da maneira que os seus delitos são categorizados. Os que são efetivamente criminalizados, por delitos relacionados com a atividade empresarial, tendem a ser pequenos empresários, muitas vezes com origens imigrantes (Nelken 1983; Croall 1989). É, por isso, um erro confundir as lógicas, macro (legislativa) e micro (aplicação da lei), que mantêm separadas a criminalidade e a respeitabilidade. Muitos daqueles que trabalham no sistema de justiça penal estariam, de fato, interessados em (e têm um interesse em) ações penais bem-sucedidas contra ‘os poderosos’. Assim, resultados legislativos aparentemente ineficazes são, muitas vezes, melhor estudados como um produto de ‘coerência sem conspiração’ (Nelken 1983). Obviamente, isto não quer dizer que não possam existir casos mais explícitos de preconceito, e têm existido, com razão, muitos ataques à alegada parcialidade e injustiça existentes no tratamento dos crimes de colarinho branco: desde o cumprimento da lei ao julgamento e mais além. No entanto, tal como acontece com a maioria das acusações de parcialidade, a dificuldade está em assegurar que tal está a ser comparado com tal.

A well-known debate over the alleged leniency involved in using 'compliance' methods for dealing with white-collar regulatory offences is that between Pearce and Tombs, on the one hand, and Hawkins on the other (Pearce and Tombs 1990,1991; Hawkins 1990, 1991). Pearce and Tombs began by criticizing Hawkins's and other descriptions of the compliance approach, for giving the appearance of being persuaded by the 'logic in use' of those whose enforcement strategy they described. In this way, it was alleged, they (indirectly) confirmed an unfair status quo instead of supporting the adoption of stricter methods that could reduce the level of harm caused by such offences. Hawkins fiercely challenged this as a misreading of the role of interpretive sociology (which was not directed towards policy evaluation), but then went on to endorse the compliance strategy in general terms without necessarily agreeing with all its tactics or the level of severity of the sanctions applied. For their part, Pearce and Tombs recommended that prosecution should begin at an earlier stage; they favoured the imposition of (low) fines rather than simply warning notices and wanted there to be more use of other sanctions such as the withdrawal of licences. In his reply, Hawkins pointed out that very few of the violations noted in routine proactive enforcement do eventually turn out to be the cause of serious harm and that it is not possible to predict which will do so. In his view, unless Pearce and Tombs really want to cut back sharply on enforcement discretion, their proposals are unlikely to produce much change in current practice. And to insist on legal action each time a violation is revealed, as was tried for a time by the American OSHA mines authority, tends to be counterproductive in terms of alienating the good will of those being regulated. It also risks producing a political backlash leading to deregulation, as happened in the case of this agency.

As this summary suggests, this and similar debates fail to make progress mainly because the policy arguments of Hawkins and others like him assume as givens exactly those political realities which their critics would like to see changed (see now Slapper and Tombs 1999). A useful study which points to this moral is Cook's comparison of the harsh response to those suspected of social security fraud with that met by those engaged in tax frauds of very similar kinds (Cook 1989).

Um debate bem conhecido, sobre a alegada indulgência envolvida no uso de métodos de ‘conformidade’ para lidar com delitos regulamentares de colarinho branco, é o existente entre Pearce e Tombs, por um lado, e Hawkins, por outro (Pearce e Tombs 1990,1991; Hawkins 1990, 1991). Pearce e Tombs começaram por criticar a descrição de Hawkins e outras descrições da abordagem de conformidade, por estas darem a ideia de serem persuadidas pela ‘lógica em uso’ daqueles cuja estratégia de cumprimento da lei eles descrevem. Desta forma, alega-se, eles confirmaram (indiretamente) um *status quo* injusto, em vez de apoiar a adoção de métodos mais severos, que poderiam reduzir o nível de dano causado por estes delitos. Hawkins desafiou isto ferozmente, dizendo que era uma má interpretação do papel da sociologia interpretativa (que não se dirigia a avaliação de políticas), mas depois acabou por apoiar a estratégia de conformidade, em termos gerais, sem concordar necessariamente com todas as suas táticas ou com o nível de severidade das sanções aplicadas. Por seu lado, Pearce e Tombs recomendaram que a ação penal deveria começar numa fase mais precoce; eram a favor da imposição de multas (baixas), em vez de, simplesmente, notificações de aviso e queriam que existisse um maior uso de outras sanções, tal como a revogação de licenças. Na sua resposta, Hawkins salientou que muito poucas violações observadas em ações proactivas de cumprimento da lei de rotina acabam por ser, eventualmente, a causa de danos sérios e que não é possível prever quais as que o serão. Do seu ponto de vista, a não ser que Pearce e Tombs queiram, de fato, cortar severamente nos critérios de cumprimento da lei, as suas propostas dificilmente produzirão muita mudança na prática atual. E insistir numa ação legal cada vez que uma violação é descoberta, como foi tentado durante uns tempos pela OSHA, a autoridade americana da segurança e saúde no trabalho das minas, tende a ser contraproducente, pois aliena a boa vontade daqueles que estão a ser regulados. Também arrisca produzir uma reação política que conduza à desregulamentação, como aconteceu no caso desta entidade.

Como este resumo sugere, este e debates semelhantes não fazem progressos, principalmente, porque os argumentos das políticas de Hawkins, e outros como ele, assumem como certos, exatamente, aquelas realidades políticas que os seus críticos gostariam de ver alteradas (ver agora Slapper e Tombs 1999). Um estudo útil, que aponta para esta moral, é a comparação de Cook da dura resposta aos suspeitos de fraude contra a segurança social, com a resposta aos que se envolvem em fraudes fiscais de natureza muito semelhante (Cook 1989).

The very different treatment received by each group relates less to the practical possibilities of enforcement (more or less the same), or to fears of counterproductive effects from tougher penalties, but rather follows from a set of associated beliefs about the relative worth and importance of maintaining the good will of each set of offenders.

Some of the most fruitful proposals for strengthening the control of white-collar crime, which acknowledge the force of both sides of this debate, are those developed by Braithwaite on the basis of his research into the successes and failures of regulation in very different industries and businesses, such as drug-manufacturing, coalmining, and nursing homes. He suggests that businesses (beyond a certain size) should be obliged by government to write a set of rules tailored to the unique contingencies of their firm. These rules should be submitted for comment and amendment to interest groups, including citizen groups. Firms should have their own internal compliance unit with statutory responsibility on the director to report cases of violation, and the function of government inspectors would be to audit and (if necessary) sanction the performance of this unit (see Braithwaite 1995; Hutter 1997; Haines 1997).

It might be thought that the study of bias in the prosecution and trial of white-collar crimes should be more straightforward than an evaluation of the justifiability of its special style of enforcement; but even here there is no consensus. Analysis of the penalties meted out for serious frauds in Britain, as compared to other types of crime, certainly suggests that these are the crimes which are the most rewarding (Levi 1991c). Shapiro, in her study of securities offenders in the USA, detected a tendency for higher-status offenders to be less likely to receive criminal penalties instead of being dealt with by administrative and civil measures (Shapiro 1984, 1989). But in their more comprehensive American study, Weisburd *et al.* (even after double-checking) found that higher-status offenders were more likely to get prison sentences (Weisburd *et al.* 1991: 7). In their earlier study Wheeler *et al.*, using a sample of pre-1980 American social enquiry reports and case files, showed that penalties for white-collar crimes depended on the normal criteria for other crimes: prior record, seriousness of crime, degree of involvement of offender, the nature of harm to the victim, etc.

O tratamento, bastante diferente, recebido por cada grupo está menos relacionado com as possibilidades práticas de aplicação da lei (mais ou menos o mesmo), ou com receios dos efeitos contraproducentes de sanções mais pesadas, mas decorre antes de um conjunto de crenças associadas ao relativo valor e importância de manter a boa vontade de cada conjunto de delinquentes.

Algumas das propostas mais proveitosas sobre o fortalecimento do controlo do crime de colarinho branco, que reconhecem a força de ambos os lados deste debate, são as desenvolvidas por Braithwaite na base da sua pesquisa sobre os sucessos e falhas da regulamentação em setores e empresas muito diferentes, como o fabrico de medicamentos, a indústria de carvão e lares de idosos. Ele sugere que os negócios (acima de um determinado tamanho) deveriam ser obrigados pelo governo a elaborar um conjunto de regras à medida das contingências únicas da sua empresa. Estas regras deveriam ser submetidas, para comentário e alteração, a grupos de interesse, incluindo grupos de cidadãos. As empresas deveriam ter a sua própria unidade interna de conformidade, com responsabilidade legal do diretor de denunciar casos de violações, e a função dos inspetores do governo seria fazer uma auditoria e (se necessário) sancionar o desempenho desta unidade (ver Braithwaite 1995; Hutter 1997; Haines 1997).

Pode pensar-se que o estudo da parcialidade na ação penal e no julgamento dos crimes de colarinho branco deveriam ser mais simples que uma avaliação da justificabilidade deste estilo especial de cumprimento da lei; mas, mesmo aqui, não existe consenso. Análises das sanções impostas a fraudes graves, na Grã-Bretanha, em comparação com outros tipos de crime, sugerem que, de fato, estes são os crimes mais gratificantes (Levi 1991c). Shapiro, no seu estudo sobre delinquentes de fraudes de valores mobiliários nos EUA, descobriu que os delinquentes de estatuto social mais elevado têm, tendencialmente, menos probabilidade de receber sanções penais, do que uma resolução com medidas administrativas e civis (Shapiro 1984, 1989). Mas, no seu estudo americano mais amplo, Weisburd et al. (mesmo depois de dupla verificação) chegaram à conclusão de que os delinquentes de estatuto social mais elevado tinham mais probabilidades de receber penas de prisão (Weisburd et al. 1991: 7). No seu estudo anterior Wheeler et al., com a utilização de uma amostra de relatórios e processos de inquéritos sociais americanos pré-1980, mostraram que as sanções para os crimes de colarinho branco dependiam dos critérios normais existentes para os outros crimes: cadastro, gravidade do crime, grau de envolvimento do delinquente, a natureza do dano causado à vítima, etc.

There was, however, some limited evidence of judges identifying with the offender more than in cases of ordinary crimes, especially if the latter involve personal violence (Wheeler *et al.* 1988). The authors left it open whether the judges were merely reproducing (unconsciously or deliberately) the biases of the wider population.

Instead of demanding that white-collar criminals be treated like ordinary criminals, *we* could argue the reverse (though this is rarely done). Why not apply the methods used for dealing with businessmen and professionals to ordinary criminals? Much of what purports to be regulation or self-regulation of white-collar crime is bogus or ineffectual, and deserves to be attacked as such. But there is also much to be learned from the variety of forms of regulation and self-regulation designed to reduce violations without criminalizing the offender. Even if it would probably be impossible to model the handling of ordinary crime too closely on that used for businessmen, the differences are not always as great as made out. All non-police agencies—even when not dealing with powerful offenders—put the emphasis on recovering money rather than securing convictions (Royal Commission on Criminal Procedure 1980). The problem of apprehending and maintaining pressure on ordinary criminals (who are not linked to their place of work as white-collar criminals are) is not as great as it seems: the police do know just where to lay their hands on juvenile delinquents—and quite a few other criminal suspects. And white-collar criminals have even more resources than ordinary criminals for covering their tracks when it becomes necessary.

In a sense compliance does already get used with ordinary criminals; Pearce and Tombs (1991) mention police control of prostitution and gambling as an example of compliance methods. But they use this to show the danger of collusion and corruption in the use of such methods. The role of social work and diversion (before trial) and probation or other techniques of rehabilitation (after conviction) is a better example. The choice between cooperation or compulsion is repeatedly offered to ordinary criminals from the stage of pleading guilty to obtaining parole. A crucial difference, however, is that it is usually necessary for an offender accused of ordinary crime to suffer the stigma of a conviction before consideration is given to compliance, whereas the opposite is true for business offenders handled in this way.

No entanto, existiam algumas provas escassas de que juízes se identificavam com o delinquente, mais do que nos casos dos crimes comuns, especialmente se este último envolvesse violência pessoal (Wheeler et al. 1988). Os autores deixaram em aberto se os juízes estavam apenas a reproduzir (inconscientemente ou deliberadamente) as parcialidades do resto da população.

Em vez de exigirmos que os criminosos de colarinho branco sejam tratados como criminosos comuns, podíamos argumentar o contrário (apesar de isto raramente ser feito). Porquê não aplicar os métodos utilizados para lidar com os empresários e profissionais aos criminosos comuns? Muito do que aparenta ser regulamentação ou autorregulamentação do crime de colarinho branco é falso ou ineficaz, e merece ser atacado como tal. Mas há também muito a aprender com a variedade de formas de regulamentação e autorregulamentação concebidas para reduzir violações sem criminalizar o delinquente. Provavelmente, mesmo que fosse impossível moldar a forma de tratamento do crime comum de uma maneira muito semelhante à usada com os empresários, as diferenças não são assim tão grandes como se crê. Todas as entidades não-policiais — mesmo quando não lidam com delinquentes poderosos — colocam ênfase na recuperação de dinheiro, em vez de assegurar condenações (*Royal Commission on Criminal Procedure* 1980). O problema em apreender e manter pressão sobre criminosos comuns (que não estão ligados ao seu local de trabalho, como estão os criminosos de colarinho branco) não é tão grande como parece: a polícia sabe como deitar a mão aos delinquentes juvenis — e a outros tantos suspeitos de crime. E os criminosos de colarinho branco têm ainda mais recursos, do que os criminosos comuns, para encobrir os seus passos, quando necessário.

De certo modo, a conformidade já está habituada aos criminosos comuns; Pearce e Tombs (1991) mencionam o controlo policial da prostituição e do jogo como um exemplo de métodos de conformidade. Mas, eles usam isto para demonstrar o perigo de conspiração e corrupção na utilização destes métodos. Um melhor exemplo é o papel da assistência social e do desvio (antes do julgamento) e da liberdade condicional ou de outras técnicas de reabilitação (depois da condenação). A escolha entre cooperação ou compulsão é repetidamente oferecida aos criminosos comuns, desde a fase em que se declaram culpados até à fase em que obtêm liberdade condicional. No entanto, uma diferença crucial é que é normalmente necessário que um delinquente acusado de um crime comum sofra o estigma da condenação, antes de ser dada consideração à conformidade, enquanto o contrário é verdade para os delinquentes empresariais que são tratados desta maneira.

We may be tempted to believe that, beyond a certain point, enforcement against ordinary crime is geared precisely to maximizing stigma even at the expense of effectiveness.

Pearce and Tombs do seem correct in tracing the difference in approach to the (untested) assumption that businessmen are basically disposed to respond well to a compliance approach whereas ordinary criminals are presumed to require punishment. But they prefer the equally untested assumption that businessmen should be dealt with as 'amoral calculators'. The evidence from interviews, however, is that managers say that they do not, for the most part, think in deterrence terms because only unethical managers are seen to respond to deterrence. Interviewees do concede that this process can get out of control and that it is difficult to be ethical when not running at a profit (Simpson 1992; Yeager 1995). But they insist that 'reputable' managers 'cut corners' only to try to save the company; they may bend the rules but do not violate them and they do not act for personal gain. It is reasonable to conclude that practical considerations regarding effective enforcement provide insufficient justification for the extent of the present contrast between methods used for ordinary and business crimes. A considerable merit of Braithwaite's long-standing search for an effective as well as just approach to the control of all types of crime—what he calls 're-integrative shaming' (Braithwaite 1989, 1995)—is that it builds in a series of attempts at compliance as a prelude to prosecution.

WHITE-COLLAR CRIME AS AN INDEX OF SOCIAL CHANGE

Whatever the reasons or justifications for the methods used to control white-collar crime, the ambivalence of the social response to this sort of behaviour is also related to wider social factors which have both objective and subjective dimensions. For Aubert (as well as for writers such as E. A. Ross, who anticipated Sutherland's ideas on this topic) the ambiguity of white-collar crimes reflected the objective fact that they were the index of important transitions in social structure. A good example of this phenomenon is the practice of 'insider trading' on the stock exchange and in other financial institutions, which has only relatively recently come to be penalized in Britain.

Podemos ser tentados a acreditar que, para além de um determinado ponto, a aplicação da lei contra o crime comum é orientada precisamente para maximizar o estigma, mesmo que isto seja feito à custa da eficácia.

Pearce e Tombs parecem estar certos ao diferenciar a abordagem ao pressuposto (não testado) de que os empresários estão, basicamente, dispostos a responder positivamente à abordagem de conformidade, enquanto se presume que os criminosos comuns precisam de punição. Mas, eles preferem o pressuposto, igualmente não testado, de que os empresários deveriam ser tratados como ‘calculadoras amorais’. No entanto, o que transparece das entrevistas é que os gestores dizem que, na maioria das vezes, não pensam em termos de dissuasão porque só os gestores sem ética é que respondem à dissuasão. Os entrevistados admitem que este processo pode ficar fora de controlo e que é difícil ser ético quando se trabalha para ter lucro (Simpson 1992; Yeager 1995). Mas eles insistem que os gestores ‘respeitáveis’ ‘usam alguns atalhos’ apenas para tentar salvar a empresa; eles podem subverter as regras, mas não as violam e não agem para ganho pessoal. É razoável concluir que as considerações práticas, relativas à aplicação efetiva da lei, dão uma justificação insuficiente ao grau de contraste atual entre métodos usados para o crime comum e o empresarial. Um mérito considerável da pesquisa, de longa data, de Braithwaite sobre uma abordagem, não só efetiva como também justa, ao controlo de todos os tipos de crime — o que ele chama de ‘envergonhar reintegrativo’ (Braithwaite 1989, 1995) — é que esta pesquisa se constrói através de uma série de tentativas de conformidade, como um prelúdio da ação penal.

O CRIME DE COLARINHO BRANCO COMO INDICADOR DE MUDANÇA SOCIAL

Quaisquer que sejam as razões ou justificações para os métodos usados para o controlo do crime de colarinho branco, a ambivalência da resposta social a este tipo de comportamento também está relacionada com fatores sociais mais abrangentes, que têm tanto dimensões objetivas como subjetivas. Para Aubert (assim como para autores como E. A. Ross, que antecipou as ideias de Sutherland neste tema), a ambiguidade dos crimes de colarinho branco refletia o fato objetivo destes crimes serem indicadores de importantes transições na estrutura social. Um bom exemplo deste fenómeno é a prática do ‘abuso de informação privilegiada’ na bolsa de valores e noutras instituições financeiras, que só recentemente é que começou a ser penalizada, na Grã-Bretanha.

Even now practitioners can have difficulty in drawing the line between legal and illegal conduct (a problem exploited by defence lawyers) and can justify as good business the competitive testing of the limits of legality (Reichman 1992). As Clarke brilliantly puts it: 'It would have perplexed leading members of these institutions up to the end of the 1950s to be told that they were doing anything reprehensible in acting on such information. It was precisely because of the access to such information that one was part of the City, and one was part of the City in the clear expectation of making a considerable amount of money' (Clarke 1990a: 162). The crime of insider trading therefore nicely symbolizes the change from a time when there were only 'insiders' (see also Stanley 1992). The attacks on political corruption in the 1990s are a further example of white-collar crime as an index of changing social structure.

Ambiguity and ambivalence are inevitable results of situations in which previously legal behaviour has only recently been redefined, and this is exacerbated when the boundaries are changed in ways that are to some extent outside the control of the community being regulated. We could also extend Aubert's analysis by saying that social and legal definitions of crime may be out of joint either because public attitudes have not yet caught up with the legal recognition of important economic and social changes, or because the law has not yet recognized the seriousness of behaviour which causes public concern (in both cases these processes will be fanned, resisted, or mediated by interest and pressure groups). As a further complication we should note that economic and legal definitions will not always coincide (insider trading is still seen as economically useful by some economists). Conversely, at any given time there will be some practices which are quite legal but of dubious economic value, a current example being corporate raiding so as to bid up the price of a business and sell on at a profit. It is therefore not always easy to tell when the time has arrived at which certain business practices have lost all economic justification.

In their stimulating work on the savings and loans frauds, Calavita and Pontell discuss the economic justifications of the type of practices which were the subject of prosecutions during and after the period of Reaganite relaxation of economic controls in the 1980s (Calavita and Pontell 1992; Calavita *et al.* 1997). This period saw the breaking down of barriers between banks and other financial institutions, and a great increase in the scale and internationalization of financial transactions.

Ainda agora os profissionais podem ter dificuldades em distinguir entre conduta legal e ilegal (um problema explorado por advogados de defesa) e podem justificar como bom negócio o testar competitivamente os limites da legalidade (Reichman 1992). Como Clarke diz, de uma forma brilhante: ‘até finais dos anos 50, os líderes destas instituições teriam ficado perplexos se lhes dissessem que os que eles estavam a fazer – a agir em função de tal informação – era repreensível. Era precisamente por causa do acesso a tal informação que alguém fazia parte da Cidade, e alguém fazia parte da Cidade na expectativa óbvia de obter uma considerável quantia de dinheiro’ (Clarke 1990a: 162). Portanto, o abuso de informação privilegiada simboliza, bastante bem, a mudança de um tempo onde só existiam ‘insiders’ (ver também Stanley 1992). Os ataques à corrupção política, nos anos 90, são outro exemplo do crime de colarinho branco como um indicador de mudança na estrutura social.

Ambiguidade e ambivalência são resultados inevitáveis de situações em que comportamentos previamente legais só recentemente foram redefinidos, e isto é exacerbado quando os limites se alteram de formas que, até certo ponto, estão fora do controlo da comunidade que está a ser regulada. Poderíamos também expandir a análise de Aubert, dizendo que as definições sociais e jurídicas de crime podem estar desajustadas: ou porque as atitudes públicas ainda não se deram conta da importância do reconhecimento jurídico, de importantes mudanças económicas e sociais; ou porque a lei ainda não reconheceu a seriedade do comportamento que causa preocupação pública (em ambos os casos, estes processos serão divulgados, irão encontrar resistência, ou serão mediados por grupos de interesse ou pressão). Como complicação adicional, devemos mencionar que as definições económicas e jurídicas nem sempre irão coincidir (alguns economistas ainda consideram o abuso de informação privilegiada como economicamente útil). Em contrapartida, a qualquer altura, haverá algumas práticas que são completamente legais, mas de valor económico dúbio – um exemplo atual é o ataque corporativo para aumentar o preço de um negócio, para depois vendê-lo com lucro. Por isso, nem sempre é fácil determinar quando é que determinadas práticas empresariais perderam todas as suas justificações económicas.

No seu estimulante trabalho sobre fraudes de poupança e crédito, Calavita e Pontell debatem as justificações económicas do tipo de práticas que foram alvo de ações penais, durante e após o período *Reaganite*¹⁰, de relaxamento dos controlos económicos, nos anos 80 (Calavita e Pontell 1992; Calavita et al. 1997). Neste período houve uma quebra nas barreiras existentes entre os bancos e outras instituições financeiras, e um enorme aumento na escala e internacionalização de transações financeiras.

¹⁰ N.T.: Período de apoio a Reagan e às suas medidas políticas

Drawing on the idea of the French economist Ailais, they argue that much of what is produced in what he calls the 'casino economy' is of illusory economic benefit. If, for example, it takes only \$12 billion of commercial trade to generate \$400 billion of foreign exchange transactions, the opportunities for manipulating money are far in excess of the goods to which they correspond. The system is kept going only by trust in the backing of these transactions, but an excess of confidence can equally bring about disaster if it allows the production of 'junk bonds' or helps sustain unsound financial institutions. They point to various characteristic abuses of this period, such as corporate takeovers, currency trading and futures trading, 'land flips', 'daisy chains' and other forms of property speculation, and the switching of loans to confuse auditors regarding actual assets. Emblematic for them was the accumulation of enormous uncollectable loans relying on federal deposit insurance that were at the heart of the massive 'savings and loans' losses.

An interesting question is how far the practices that Calavita and others describe (which they associate with finance capital as opposed to industrial capital) can be controlled severely without putting at risk jobs and economically sound activities. Much of what they criticize, shorn of obvious abuses, may point to changes in what makes economic sense in a world where the costs of production increasingly favour countries other than the USA and Western Europe. It should also be noted that the savings and loans fiasco was as much the result of too generous government guarantees to bank investors, as it was of speculation and financial mismanagement. They themselves may be relying on an outdated model of industrial capitalism as the only proper conception of a functioning economy. This said, much white-collar and financial crime grows out of the opportunities to exploit objective changes in organizational forms of business trading (particularly marked in a period of increasing global competition) in ways which the law, especially national laws, are slow to deal with or incapable of catching in time. (See, for example, Pearce and Snider 1995; Tombs 1995.) Other crimes are connected to the cycles of boom and bust that seem inherent in global capitalist expansion.

Tirando partido da ideia do economista francês Ailais, eles argumentam que muito do que é produzido no que ele chama de ‘economia de casino’ é de benefício económico ilusório. Se, por exemplo, são precisos apenas 12 mil milhões de dólares de trocas comerciais para gerar 400 mil milhões de dólares em operações cambiais, as oportunidades para manipular dinheiro excedem, de longe, os bens às quais correspondem. O sistema mantém-se apenas pela confiança no financiamento destas transações, mas um excesso de confiança também pode ter consequências desastrosas, se permitir a produção de ‘junk bonds’ ou se ajudar a sustentar instituições financeiras pouco sólidas. Eles apontam para vários abusos característicos deste período, tal como aquisições corporativas, transações cambiais e transações futuras, ‘*land flips*’, ‘*daisy chains*’¹¹ e outras formas de especulação imobiliária, e a troca de empréstimos, para confundir aos auditores em relação aos bens reais. Para eles, a acumulação de enormes empréstimos incobráveis, que dependiam de um seguro federal de depósitos, e que estiveram no centro das massivas perdas de ‘poupanças e créditos’ foi emblemático.

Uma questão interessante é até que ponto é que as práticas descritas por Calavita e outros (que eles associam com capital financeiro, por oposição ao capital industrial) podem ser rigorosamente controladas, sem pôr em risco empregos e atividades economicamente saudáveis. Desprovido dos abusos óbvios, muito do que eles criticam pode indiciar mudanças naquilo que faz sentido economicamente, num mundo onde os custos de produção favorecem, cada vez mais, países que não os EUA e a Europa Ocidental. É também importante referir que o fiasco das instituições de poupança e crédito foi resultado tanto das garantias governamentais, demasiado generosas, aos investidores bancários, como da especulação e má gestão financeira. Eles próprios podem estar a confiar num modelo desatualizado de capitalismo industrial, como a única conceção adequada de uma economia em funcionamento. Dito isto, muito do crime de colarinho branco e financeiro nasce das oportunidades de explorar mudanças objetivas nos tipos organizacionais de comércio (particularmente marcante num período de crescente competição global) de maneiras que a lei, especialmente as leis nacionais, lidam de forma lenta ou que são incapazes de apanhar a tempo (ver, por exemplo, Pearce e Snider 1995; Tombs 1995.) Há outros crimes ligados aos ciclos de grande expansão e queda, que parecem ser inerentes à expansão capitalista global.

¹¹ N.T.: “Land flips” e “daisy chains” são duas formas de especulação imobiliária, onde se aumenta, de forma fraudulenta, o valor de uma propriedade.

A more subjective source of ambivalence in the social response to white-collar crime is the assumption that there is less public concern about these behaviours—and therefore less support for severe sanctions, than is the case with more familiar street crimes—especially those involving violence (though this may be the result of existing methods of control). A series of studies has therefore sought to demonstrate that the public in fact ranks examples of these crimes quite severely as compared to ordinary crimes (see, e.g. Cullen *at al.* 1983; Green 1990: 47-57). Harsh attitudes towards such conduct, going well beyond the penalties actually imposed, can be documented in cases of culpable disasters caused by white-collar offenders (Calavita *at al.* 1991). On the other hand, some other attempts to measure public attitudes to white-collar crime do reveal greater leniency in public attitudes (see, e.g. Goff and Nason-Clarke 1989). Much depends on the way questions about different crimes are phrased and the extent to which an effort is made to refer to the possible side-effects of the use of certain sanctions. But even if it were to be shown that there was greater public ambivalence towards white-collar crimes than towards ordinary crimes, writers such as Box would only regard this as a further challenge 'to sensitize people to not seeing processes in which they are victimised as disasters or accidents' (Box 1983: 233).

THE COLLATERAL COSTS OF CONTROL

Many of the ambiguities discussed so far point to value conflicts and awkward policy dilemmas that are often cited as explaining, and even justifying, caution in seeking to curb white-collar crime. If risk-taking is really the motor of the capitalist economy then someone has to pay the price of the inevitable failures. The pursuit of greater health and safety (or even of greater bank transparency) has costs in terms of national and international competitiveness and jobs; it is not always easy to juggle competing pressures, and the interests of business and/or employment can be used to try to justify the acceptance of no more than a 'reasonable' level of safety or pollution. In many areas of business crime enforcers are obliged to choose between going for punishment (and stigmatization), or else achieving compliance or maximizing the amount of revenue recovered.

Uma fonte de ambivalência mais subjetiva, na resposta social ao crime de colarinho branco, é presumir-se que há menos preocupação pública com estes crimes — e, por isso, menos apoio às sanções severas, do que no caso de crimes de rua mais conhecidos — principalmente nos que envolvem violência (apesar de isto poder ser o resultado dos métodos de controlo existentes). Por isso, há uma série de estudos que têm procurado demonstrar que o público, de fato, classifica os exemplos destes crimes como muito graves, tal como com os crimes comuns (ver, p. ex. Cullen et al. 1983; Green 1990: 47-57). Em casos de desastres, que se deram por culpa de delinquentes de colarinho branco, podem ser documentadas atitudes severas para com este tipo de conduta, que vão muito mais além das sanções realmente impostas (Calavita et al. 1991). Por outro lado, outras tentativas de medir as atitudes públicas em relação ao crime de colarinho branco revelam uma maior indulgência nas atitudes públicas (ver, p. ex. Goff e Nason-Clarke 1989). Muito depende da maneira como as questões, sobre diferentes crimes, são colocadas e ao esforço que é feito para se referir os possíveis efeitos colaterais do uso de determinadas sanções. Mas mesmo que fosse demonstrado que existia uma maior ambivalência pública aos crimes de colarinho branco do que aos crimes comuns, autores como Box encarariam isto apenas como mais um desafio ‘para sensibilizar as pessoas para o fato de não verem processos em que são vitimizados como desastres ou acidentes’ (Box 1983: 233).

OS CUSTOS COLATERAIS DO CONTROLO

Muitas das ambiguidades discutidas até agora apontam para a valorização de conflitos e dilemas de políticas estranhas que são muitas vezes citados para explicar, ou mesmo justificar, o cuidado em tentar reduzir o crime de colarinho branco. Se arriscar é, de fato, o motor da economia capitalista, então alguém tem de pagar o preço pelos inevitáveis fracassos. A procura de maior riqueza e segurança (ou mesmo maior transparência bancária) tem custos a nível da competitividade nacional e internacional e empregos; nem sempre é fácil conciliar pressões concorrentes, e os interesses dos negócios e/ou emprego podem ser usados para tentar justificar a aprovação de não mais do que um nível ‘razoável’ de segurança ou poluição. Em muitas áreas do crime empresarial, as entidades responsáveis pelo cumprimento da lei são obrigadas a escolher entre punição (e estigmatização), e o cumprimento ou a maximização da quantidade de receita recuperada.

Other dilemmas are more particular. If we are worried about money- laundering, does this mean that we want to see banks become a crucial part of the justice system? What about the rights to privacy and confidentiality (Levi 1991a, 1991b)?

But we should not be too quick to assume that such post hoc philosophical dilemmas or justifications are the actual movers of political action. To explain the social weight given to these conflicting values we also need to provide a sociology of public policy choices. Starting from a Marxist perspective, Snider, for example, examines the dialectic between the state, business interests, pressure groups, public opinion (etc.) in an attempt to explain the contrasting fate of different types of regulation (Snider 1991; but see also the more hopeful analysis by Braithwaite 1995). She argues that the resistance to effective implementation of legislation concerning health and safety at work is explicable in terms of the fact that these laws are not in the interest of business itself (except where they can be used by large businesses to beat off the competition of smaller firms). Industry tends—with the collusion of the state—to balance the safety of workers against the increased costs of production. The victims of these crimes are diffuse, though not as diffuse as the victims of crimes against the environment. Anti-trust legislation has more success because the state is interested in bringing down its costs as a major purchaser from the private sector, and at least parts of the business world are in favour of such laws. On the other hand, the monopolies and cartels that already control many major markets provide firm resistance, and, of less importance, unions may be ambivalent because of the threat to jobs which could follow the break-up of large conglomerations. Insider trading and stock market fraud, Snider claims, should encounter least resistance (as the success of the American Securities and Exchange Commission supposedly illustrates) because here the interests of the state and business coincide. Business needs to be able to raise money on the stock market, and government does not want to have to bail out defrauded investors. We will be reminded of the political dimension of these policy dilemmas if we accept that the control of ordinary crime may also have a number of negative side-effects—on the offender, his family, and the community—which tend to be ignored when the crucial criterion of policy choice is reduced to the need to continue business as usual.

The potential of criminology to contribute to shaping public policy concerning the best way to regulate white-collar crime is likely to increase in importance, but it is unlikely to be univocal in its recommendations.

Outros dilemas são mais específicos. Se estamos preocupados com o branqueamento de dinheiro, será que queremos que os bancos se tornem numa parte crucial do sistema de justiça? E então os direitos à privacidade e confidencialidade (Levi 1991a, 1991b)?

Mas, não deveremos logo assumir que tais dilemas e justificações *post hoc* são as verdadeiras forças motoras da ação política. Para explicar o peso social dado a estes valores em conflito temos também de fornecer uma sociologia das escolhas das políticas públicas. A partir de uma perspectiva marxista, Snider, por exemplo, analisa a dialética entre o estado, os interesses empresariais, os grupos de pressão, a opinião pública (etc.), numa tentativa de explicar o destino oposto de diferentes tipos de regulamentação (Snider 1991; mas ver também a análise mais otimista de Braithwaite 1995). Ela afirma que a resistência à implementação eficaz de legislação sobre saúde e segurança no trabalho se explica pelo fato destas leis não serem do interesse do próprio meio empresarial (exceto quando estas podem ser usadas por grandes empresas, para acabar com a concorrência de empresas mais pequenas). O setor tende — com a cumplicidade do estado — a contrabalançar a segurança dos trabalhadores com o aumento dos custos de produção. As vítimas destes crimes são difusas, apesar de não serem tanto como nos casos das vítimas dos crimes contra o ambiente. A legislação *anti-trust* tem mais sucesso, porque o estado tem interesse em diminuir os seus custos enquanto grande comprador no setor privado, e pelo menos algumas partes do mundo empresarial são a favor destas leis. Por outro lado, os monopólios e cartéis que já controlam grandes mercados oferecem uma firme resistência, e, menos importante, os sindicatos podem ser ambivalentes por causa da ameaça aos empregos (o que poderia acontecer após a dissolução de grandes conglomerados). O abuso de informação privilegiada e a fraude na bolsa de valores, afirma Snider, deveriam encontrar menos resistência (como supostamente exemplifica o sucesso da *American Securities and Exchange Commission*), porque neste caso os interesses do estado e da atividade empresarial coincidem. As empresas têm de ser capazes de angariar dinheiro na bolsa de valores, e o governo não quer ter de reembolsar investidores defraudados. Lembrar-nos-emos da dimensão política destes dilemas de políticas, se aceitarmos que o controlo do crime comum também pode ter uma série de efeitos colaterais negativos — no delinquente, na sua família, e na comunidade — que tendem a ser ignorados, quando o critério crucial da escolha das políticas é reduzido à necessidade de continuar tudo na mesma.

O potencial papel da criminologia, de contribuir para o planeamento de políticas públicas relativas à melhor maneira de regular o crime de colarinho branco, será provavelmente mais importante, mas provavelmente não será unívoco nas suas recomendações.

There will always be a need for denouncing the 'crimes of the powerful' and their many illegal (as well as semi-legal and legal) ways of causing harm. But practical experience as well as theoretical considerations would suggest that there are severe difficulties in using the criminal law to control the groups most powerful within a given society. It is extremely difficult to get laws passed which represent a real threat to current economic interests. And there is always the danger that, in given political circumstances, tougher measures may have counterproductive effects for victims or consumers in general. Yet we should not assume that treating white-collar crime as crime, or trying to fit it into the usual paradigm of criminological explanation, necessarily goes hand in hand with the belief that we must use criminal sanctions to reduce the behaviour.

THE ENRON STAGE OF CAPITALISM?

In this final section I shall address the crisis in corporate governance that was brought to light by the crimes committed by leading US companies such as Enron, Worldcom, and Tyco, many of which ended in bankruptcies at the cost of billions of dollars to shareholders, workers, and customers. Can these cases be analysed using the framework set out in this chapter? Or do they mean that corporations are now seen to be essentially criminal? Much 'anti-global' social activism is motivated by radical suspicion towards multinational companies in particular. A forceful argument that would seem to support this view is found in the recent runaway best-seller (and accompanying documentary film) by Joel Bakan, a Canadian law professor. Bakan (2004) claims that the legal implication of limited liability is that corporations must only serve the interests of their shareholders. This leads them to seek to 'externalize' the costs of their operations. Social responsibility, despite protestations to the contrary, can never be allowed to get in the way of profit. Interestingly, Bakan makes little use of criminological work (there is no obeisance to Sutherland, despite a listing of the crimes of General Electric, nor reference to the thesis so similar to his own, put forward by Box). And whereas Sutherland chose to use crimes by corporations to demonstrate the error of explaining crime by pathology, Bakan says that corporations should be compared to psychopaths because of their single-minded focus only on what is in their interest, irrespective of the damage to others.

Haverá sempre uma necessidade em denunciar os ‘crimes dos poderosos’ e as suas inúmeras maneiras ilegais (assim como semilegais e legais) de causar dano. Mas, a experiência prática, assim como as considerações teóricas, sugeririam que existem graves dificuldades em usar o direito penal para controlar os grupos mais poderosos numa determinada sociedade. É extremamente difícil aprovar leis que representem uma ameaça real aos atuais interesses económicos. E há sempre o perigo de, em determinadas circunstâncias políticas, medidas mais severas terem efeitos contraproducentes, para as vítimas ou para os consumidores em geral. Apesar disso, não deveremos partir do princípio que tratar o crime de colarinho branco como crime, ou tentar enquadrá-lo no paradigma habitual da explicação criminológica, anda necessariamente a par da crença de que temos de usar sanções penais para reduzir o comportamento.

A FASE ENRON DO CAPITALISMO?

Nesta última secção, irei abordar a crise na gestão empresarial, que veio a público com os crimes cometidos por empresas líderes norte-americanas, como a Enron, a Worldcom, e a Tyco, muitas das quais faliram e acabaram por custar milhares de milhões de dólares a acionistas, trabalhadores e clientes. Será que estes casos podem ser analisados à luz do enquadramento feito neste capítulo? Ou será que isto quer dizer que as empresas são agora vistas como, essencialmente, criminosas? Muito do ativismo social ‘antiglobalização’ é motivado pela suspeita radical em relação às empresas multinacionais, em particular. Um forte argumento que parece apoiar esta ideia pode ser encontrado no recente e estrondoso *best-seller* (e o documentário que o acompanha) de Joel Bakan, um professor de direito canadiano. Bakan (2004) afirma que a implicação jurídica de responsabilidade limitada é que as empresas só devem servir os interesses dos seus acionistas. Isto leva-os a ‘exteriorizar’ os custos das suas operações. Apesar de protestos em contrário, nunca se poderá permitir que a responsabilidade social interfira com os lucros. Curiosamente, Bakan faz pouco uso do seu trabalho criminológico (não há qualquer homenagem a Sutherland, apesar de listar os crimes da General Electric, ou qualquer referência à tese apresentada por Box, tão semelhante à sua). E, enquanto Sutherland escolheu usar os crimes das empresas para demonstrar o erro de explicar o crime através da patologia, Bakan diz que as empresas deveriam ser comparadas a psicopatas, porque pensam única e exclusivamente nos seus interesses, independentemente do dano causado a outros.

On the other hand, it is not so easy to define the self-interest of corporations once we factor in considerations of commercial reputation and social acceptance. The extreme cases we shall be considering usually ended with the implosion of the corporation. We need to ask when and why self-interest and public interest conflict (a corporation published Bakan's book!) and what can be done about this. The same urge for survival at the expense of others could not be attributed to the state as well as to other organizations and agencies. Hence, suitably reinforced, as Bakan helpfully shows, they could be used to counter-balance the power of corporations.

If most corporations still manage to avoid being seen as essentially criminal this is in large part because they are able to exploit and benefit from types of ambiguity that are not possible for street criminals. For purposes of illustration I shall concentrate mainly on Enron about which more than 60 books have already been published, and which has been the subject of a number of films and documentaries. Its bankruptcy in 2001 at one trillion dollars was the largest to date (one billion went to lawyers and others as fees just to wind it up). Aside from the losses to shareholders, Enron's collapse also led to thousands of lost jobs as well as pensions, including those of its workers who were 'locked in'. Enron has become a metaphor for all that went wrong with American capitalism. Hardly a day has passed over the last three years without Google reporting further newspaper commentary, much of this affirming that this case was just the tip of the iceberg, and discussing how far we were dealing with 'bad apples' or with a 'dying orchard'. By 2002 in fact over 24 large public companies had admitted inflating revenue by improper accounting practices, with directors living lavish lifestyles at their shareholders' expense.

As far as the definition of white-collar and corporate crime is concerned, the Enron case shows that it can be problematic to distinguish in practice crime committed by a corporation (for its shareholders), crime using the corporation as an instrument (for example against competitors or consumers), and crime committed against the corporation itself. More important is the difficulty of drawing the line between business and criminal behaviour. For many years, Enron was a story of successful innovation, having grown from its origins as a gas pipeline company to a trader in 1,800 products or types of contracts and 13 currencies, selling almost everything and insuring against everything—including the risk of bankruptcy! (As reported in one film for television, 'they eat risk for breakfast, they crap out monster earnings by lunch'.)

Por outro lado, quando incluímos considerações sobre reputação comercial e aceitação social não é fácil definir o interesse próprio das empresas. Os casos extremos que iremos analisar acabaram, por norma, com a implosão da empresa. É preciso perguntar quando e porquê o interesse próprio e o interesse público entram em conflito (foi uma empresa que publicou o livro de Bakan!) e o que é que se pode ser feito sobre isto. O mesmo desejo de sobrevivência, à custa dos outros, não poderia ser atribuído nem ao estado, nem a outras organizações e entidades. Portanto, como Bakan demonstra de forma útil, devidamente reforçados, poderiam ser usados para contrabalançar o poder das empresas.

O fato de a maioria das empresas ainda conseguirem evitar ser vistas como, essencialmente, criminosas, deve-se, em grande parte, à capacidade que têm de explorar e beneficiar de tipos de ambiguidade, que não existem para os criminosos de rua. A título de exemplo, irei concentrar-me principalmente no caso da Enron, empresa sobre a qual já foram publicados mais de 60 livros, e que já foi tema de diversos filmes e documentários. A sua falência, em 2001, no valor de um bilião de dólares, foi a maior até à data (mil milhões foram para pagar a advogados e outros, como honorários, só para a sua liquidação). O colapso da Enron, para além das perdas dos acionistas, levou também à perda de milhares de postos de trabalho, assim como de reformas, incluindo as dos seus trabalhadores que estavam ‘vinculados’. A Enron tornou-se uma metáfora para tudo o que correu mal no capitalismo americano. Nos últimos três anos, foi raro o dia em que o Google não apresentou novos artigos de jornais, muitos dos quais afirmavam que este caso era apenas a ponta do icebergue, e debatiam se estávamos a lidar com ‘maçãs podres’ ou com um ‘pomar moribundo’. De fato, até 2002, mais de 24 grandes empresas públicas admitiram ter inflacionado receitas através de práticas de contabilidade impróprias, com os administradores a viver vidas de luxo às custas dos acionistas.

No que diz respeito às definições de crime de colarinho branco e crime empresarial, o caso Enron demonstra que pode ser problemático distinguir, na prática, entre crime cometido por uma empresa (para os seus acionistas), crime que usa uma empresa como ferramenta (por exemplo, contra a concorrência ou consumidores), e crime cometido contra a empresa em si. Mais importante ainda é a dificuldade em delimitar o comportamento empresarial do criminoso. Durante muitos anos, a Enron foi uma história bem-sucedida de inovação, tendo crescido das suas origens enquanto empresa de gasoduto até a uma empresa de comércio de 1800 produtos ou tipos de contratos, em 13 moedas diferentes, que vendia quase de tudo e fazia seguros contra tudo – incluindo contra o risco de falência! (Como foi dito num filme para a televisão, ‘eles comem risco ao pequeno-almoço, e até ao almoço expõem ganhos gigantescos’.)

After deregulation in the 1980s Enron hedged price swings using customized, and often highly complex, physical contracts and financially settled derivatives contracts, which by the end were in conflict with reporting rules or business logic or both. From 1990 it expanded abroad. The mixed verdict on Enron's businesses contrasts with the apparently similar Parmalat bankruptcy in Italy, where huge losses were incurred through expanding into unprofitable sidelines such as travel agencies and football clubs, thanks to the protection of banks, politicians, ineffectual regulators, and a poorly functioning stock exchange (Sapelli 2004). At its peak Enron was the seventh biggest company in the USA, and figured in the list of *Fortune* magazine's best companies for seven years in a row. As late as 1999, Andrew Fastow, its chief accounting officer, received an excellence award for his ability in capital management, but plea-bargained a prison sentence of ten years (and forfeited more than 23 million dollars) only a few years later. Despite their substantial personal enrichment, those who left the company before the bankruptcy were rarely charged with any offences.

On the other hand, in order to be able to convict the managing directors (as I write, the trial is reaching its climax) the prosecution must of course be able to show that their behaviour was NOT normal business behaviour. Kenneth Lay faces six counts of fraud and conspiracy, and Richard Skilling is charged with 28 counts of fraud, conspiracy, insider trading, and lying to auditors; Skilling faces a maximum of 275 years in prison. Their fate turns on whether it can be shown that they approved of and covered up schemes designed to inflate apparent earnings. In a recent radio interview Bethany McLean, the *Fortune* journalist who first voiced suspicions of Enron in 2001, tried to reconcile this contradiction saying, 'unfortunately, American business is all about meeting quarterly earnings targets, and that's the obsession that brought Enron down. But I don't think other companies take it to the extreme that Enron did. At Enron, most of its business was manufacturing earnings. Maybe that's 10 per cent of the business of most other companies'.

As with other white-collar crime, some relevant misbehaviour was legally criminal but not widely stigmatized socially, other misconduct was socially disapproved of, but not technically criminal, and the line between these was a changing one.

Após a desregulamentação dos anos 80, a Enron limitou as variações de preços através do uso de contratos físicos personalizados, e muitas vezes bastante complexos, e de contratos sobre derivados financeiramente estabelecidos, que no final estavam em conflito com regras contabilísticas ou lógica empresarial ou ambos. A partir de 1990 expandiu-se para o estrangeiro. A opinião divergente sobre os negócios da Enron contrasta com a falência, aparentemente semelhante, da Parmalat, em Itália, onde ocorreram grandes perdas devido à expansão da empresa para ramos não lucrativos, como agências de viagens e clubes de futebol, graças à proteção dos bancos, de políticos, de entidades reguladores ineficazes, e uma bolsa de valores com mau funcionamento (Sapelli 2004). No seu auge, a Enron era a sétima maior empresa nos EUA, e apareceu na lista das melhores empresas da revista *Fortune*, durante sete anos seguidos. Em 1999, Andrew Fastow, o diretor de contabilidade, recebeu um prémio de excelência, pela sua capacidade de gestão de capitais; mas, acabou por fazer um acordo judicial, no qual aceitou uma pena de prisão de dez anos (e foram-lhe confiscados mais de 23 milhões de dólares), apenas uns anos mais tarde. Poucos dos que deixaram a empresa antes da falência foram acusados de quaisquer delitos, apesar dos seus substanciais enriquecimentos pessoais.

Por outro lado, para poder condenar os diretores de administração (enquanto escrevo, o julgamento está a chegar ao seu auge), a acusação tem de ser capaz de provar que o comportamento deles NÃO é um comportamento empresarial normal. Kenneth Lay enfrenta seis acusações de fraude e conspiração, e Richard Skilling está acusado de 28 crimes de fraude, conspiração, abuso de informação privilegiada, e mentir a auditores; Skilling enfrenta uma pena de prisão máxima de 275 anos. O seu destino depende de se conseguir provar, ou não, que eles aprovaram e encobriram os esquemas concebidos para inflacionar ganhos aparentes. Numa entrevista de rádio recente, Bethany McLean, a jornalista da *Fortune*, que foi a primeira a levantar suspeitas sobre a Enron em 2001, tentou conciliar esta contradição ao dizer que, ‘infelizmente, o mundo empresarial americano gira à volta de atingir metas de ganhos trimestrais, e esta foi a obsessão que derrubou a Enron. Mas, sou da opinião que outras empresas não o levam a este extremo, como fez a Enron. Na Enron, a maior parte dos seus negócios tinham como objetivo gerar lucros. Esse será, talvez, 10% dos negócios da maioria das outras empresas.

Assim como noutros crimes de colarinho branco, alguns comportamentos ilícitos relevantes eram legalmente criminosos, mas não eram muito estigmatizados socialmente; outras condutas ilícitas eram socialmente reprováveis, mas não eram tecnicamente criminosos; e a linha que os separava estava em mudança.

The techniques used at Enron to increase the apparent value of the stock (and mortgage the future) ranged from duplicitous methods of moving debt off the books via special- purpose entities, hedging, and the use of derivatives, to controversial 'mark to market' accounting methods. The executive at Arthur Andersen, Enron's auditors, who gave the order to shred incriminating documents, withdrew his plea bargain after a higher court decided that this behaviour did not count as crime. Some of Enron's losses were due to bad business judgement (e.g. over its investment in Broadband), foolish investments, and the pursuit of pharaonic international projects, while some of its gains were achieved thanks only to the manipulation of energy shortages in California and elsewhere. Its credit rating, and the value of its expanding business in insurance, telecommunications, and finance, was easy to talk up, but as easy to see collapse once confidence waned.

What of the causes? As in analyses of ordinary crime we can point to motivation, opportunity, and lack of guardians. 'Greed' was certainly a key factor, with managers' stock options linked to the stock exchange price, three million dollar bonuses, the chance of getting your children into the best private schools, and living in the better Houston condominiums. But it would be wrong to see this as just a pathological feature of certain individuals, given that greed is supposed to be what drives the entire capitalist system. And these same individuals were also public benefactors on a large scale, coaching youngsters' baseball teams, even teaching religion. One account of Enron, written by an ex-employee, tries to draw a line between greed which is acceptable, greed at the expense of others, which is not good, and, 'worst of all', what he calls 'a culture of boundless greed'. The fiercely competitive organizational culture (as shown in hiring and firing), with its heavy macho overtones, led to de-responsibilization with respect to harm caused in pursuit of the organization's goals. Given that this culture started at the top, Durkheim's original idea of anomie, as a sense of there being no limits, seems as pertinent as Merton's idea of anomie as 'strain'. Opportunity was provided by the difficulty for outsiders (and even many insiders) to understand what was going on amidst the complexities of the trades and the general climate of expectations of ever-rising stock prices. A crucial role was played by the lack of effective guardians (Coffee 2002).

As técnicas usadas na Enron, para aumentar o valor aparente das ações (e hipotecar o futuro), variavam desde métodos traiçoeiros de retirar dívida dos livros de contabilidade, via entidades com finalidade especial, e o uso de derivativos, até controversos métodos de contabilidade do ‘valor de mercado’. O executivo da Arthur Andersen, os auditores da Enron, que deu a ordem para destruir documentos incriminatórios, desistiu do seu acordo judicial depois de um tribunal superior ter decidido que o seu comportamento não era considerado crime. Algumas das perdas da Enron foram o resultado de más decisões empresariais (p. ex., no seu investimento na Banda Larga), investimentos insensatos, e a procura de projetos internacionais faraónicos; enquanto alguns dos seus ganhos foram obtidos apenas graças à manipulação de cortes energéticos na Califórnia e noutros locais. A sua notação de crédito, e o valor do seu negócio, em expansão, nos setores dos seguros, das telecomunicações, e no mundo das finanças, eram fáceis de promover, mas, mal a confiança diminuiu, foi igualmente fácil vê-los cair.

E quanto às causas? Como nas análises do crime comum, podemos remeter para a motivação, a oportunidade, e a falta de responsáveis. A ‘Ganância’ foi certamente um fator-chave, com a opção de compra de ações dos gestores ligada à cotação na bolsa, a bônus de três milhões de dólares, à oportunidade dos filhos poderem frequentar as melhores escolas privadas, e à possibilidade de viver nos melhores condomínios de Houston. Mas seria errado ver isto apenas como uma característica patológica de certos indivíduos, dado que é suposto a ganância mover todo o sistema capitalista. E estes mesmos indivíduos eram também benfeitores públicos, em grande escala, treinando equipas de basebol de jovens, e mesmo no ensino de religião. Um relatório da Enron, produzido por um ex-empregado, tenta estabelecer uma distinção entre ganância que é aceitável, ganância à custa de outros, que não é boa, e a ‘pior de todas’, a que ele denomina de ‘uma cultura de ganância ilimitada’. A cultura organizacional ferozmente competitiva (como é demonstrada na contratação e no despedimento), com as suas fortes implicações machistas, levou à desresponsabilização, referente ao dano causado pela procura em atingir os objetivos da organização. Uma vez que esta cultura começou no topo, a ideia original de anomia de Durkheim, no sentido de não existirem limites, parece tão pertinente como a ideia de anomia enquanto ‘esforço’ de Merton. A oportunidade surgiu devido à dificuldade que os *outsiders* (e mesmo muitos *insiders*) tinham em compreender o que se passava no meio das complexidades das transações e do clima geral de expectativa acerca do crescimento constante da cotação das ações. A falta de responsáveis efetivos desempenhou um papel essencial (Coffee 2002).

Deregulation gave Enron its chance, and 'Kenny boy', as Lay was known to the Bush administration, was able to place his nominee on the federal energy regulatory commission and helped shaped policy for the industry. Handsome campaign contributions were paid to both Republican and Democrat politicians. Non- executive directors, auditors ('billing their brains out') who earned more via their consulting arms than through traditional accounting, investment bankers, and industry analysts (often the recipients of targeted largesse) all played a part in keeping Enron's share price artificially high, ignoring any potential conflicts of interest. An activist Supreme Court, with a conservative majority, had earlier weakened protection of investors in case of bankruptcy, and made it more difficult to deal with borderline, so-called 'SCUM' methods of selling stock involving (un)Suitability, Churning, Unauthorised trading, and Misrepresentation. The SEC, for its part, had not reviewed Enron since 1997.

But these financial scandals have brought into being the toughest reaction since the 1929 crash. From 2002 to 2005 there were more than 700 corporate crime convictions. As compared to the 1980s, there are more lengthy prison sentences, which are clearly aimed at deterrence, and intended to show that financial malpractice on this scale constitutes highly serious crime (though arguably some penalties have been inconsistently harsh). There have also been various attempts at court-organized social engineering of company compliance. The SEC now targets a higher proportion of large companies, the Sarbanes—Oxley Act set a much higher standard of governance (which has even been used by some foreign governments to constrain the behaviour of US companies abroad), and accountancy and auditor responsibilities have been reconfigured. There were almost a third more financial restatements in the period from 2003 to 2004 and the number of boards on which a majority of directors are independent rose from 61 per cent in 2001 to 89 per cent in 2005. But it is difficult to know how far public opinion has been affected. After all, the desire to get rich quick was the essential fuel for the stock market bubble, and it is striking that the value of stock in Martha Stewart's company went down when she recently came out of prison. Immediately following a scandal it is normal to ignore fears of collateral costs in enforcing laws against corporate criminals.

A desregulamentação deu a oportunidade à Enron, e ao ‘Kenny boy’ – como era conhecido Lay na administração Bush –, de colocar o seu candidato na comissão federal reguladora da energia, que ajudou a desenvolver as políticas deste setor. Foram feitas contribuições de campanha consideráveis tanto a políticos Republicanos como Democratas. Administradores não-executivos, auditores (‘que faturavam tudo quanto podiam’) que ganhavam mais através do seus braços consultores do que através da contabilidade tradicional, bancos de investimento, e analistas do setor (muitas vezes os destinatários de generosidade intencional), todos eles contribuíram para manter os valores das ações artificialmente elevados, ignorando quaisquer possíveis conflitos de interesses. Um Supremo Tribunal de Justiça ativista, com uma maioria conservadora, tinha, anteriormente, enfraquecido a proteção aos investidores em caso de falência, e tornou mais difícil tratar dos limites, dos chamados métodos ‘SCUM’, de vender ações envolvendo (in)Adequação, Produção, comércio Não-Autorizado, e Declarações Falsas. A SEC, por seu lado, não tinha avaliado a Enron desde 1997.

Mas, estes escândalos financeiros trouxeram a reação mais dura desde o *crash* de 1929. De 2002 a 2005, houve mais de 700 condenações por crimes empresariais. Comparativamente com os anos 80, há mais penas de prisão, e mais longas, que têm claramente como objetivo a dissuasão, e que pretendem demonstrar que as más práticas financeiras, a esta escala, constituem crimes gravíssimos (apesar de, provavelmente, algumas penas serem inconsistentemente duras). Também houve várias tentativas, de engenharia social, organizadas pelos tribunais, para obter a conformidade das empresas. A SEC tem agora como alvo um maior número de grandes empresas, a Lei Sarbanes-Oxley estabeleceu um padrão muito mais elevado de gestão (que tem mesmo sido usado por alguns governos estrangeiros, para restringir o comportamento das empresas americanas no estrangeiro), e as responsabilidades da contabilidade e dos auditores foram reconfiguradas. Houve quase mais um terço de reafirmações financeiras, no período entre 2003 e 2004, e o número de conselhos de administração, nos quais uma maioria dos administradores são independentes cresceu de 61% em 2001, para 89% em 2005. Mas, é difícil saber até que ponto é que a opinião pública foi afetada. Afinal, o desejo de enriquecer rapidamente foi o combustível necessário para a bolha da bolsa de valores, e é impressionante que o valor das ações da empresa de Martha Stewart tenha descido quando, recentemente, ela saiu da prisão. Imediatamente a seguir a um escândalo é normal ignorar os medos da existência de custos colaterais após a aplicação de leis aos criminosos corporativos.

In any case there are already pressures to undo some of these regulations (and it should also be borne in mind that there has been no similar crackdown on the safety risks caused by corporations; on the contrary, business interests in the USA have recently made enormous gains in de-legitimizing personal injury tort plaintiffs, and getting their claims 'capped' by numerous state legislatures). The backlash against financial crime, it is said, is having negative effects on the small businesses market, with costs for compliance with the standards set by the Sarbanes—Oxley Act estimated at six billion dollars per year, out of a total regulatory burden of 27 billion dollars. For some economists the problem at Enron is claimed to have been essentially bad business judgement, which then led to attempts to cover up. The market, it is claimed, had it not been manipulated, could and would have brought Enron down to its right price, just as the stock exchange in the end is self-correcting; the main deterrent to business misbehaviour will always be the desire to avoid bad publicity. More subtly, it has been argued that there is a danger that rules devised at one turn of the business cycle could have counterproductive effects when enforced at another (Coffee 2002).

At the other end of the political spectrum, however, any attempt by capitalism to reform itself is seen as yet more of the problem rather than any part of the solution. The harm caused by Enron should be sought less in its eventual failure than in its period of success! Enron is described as 'a high flying symbol for an entire industry that has gone mad through the black magic of deregulation'. Enron's ability to convert almost all risks into saleable commodities illustrates the way corporations are spearheading the corn- modification of everything, including DNA. But the 'disembedding' of the economy from politics that characterizes neo-liberalism is especially important because of the heady opportunities offered by globalization (Passas 2000). When we focus on its role outside the United States, Enron emerges as an important player in the 'second enclosure movement', a new stage of capitalism (Prashad 2002), in which natural resources, such as water, oil, and gas are being bought up *legally* in a new form of predatory imperialism (US government agencies offered considerable assistance to Enron in its foreign adventures). The view that 'flows' of capital are now out of the control of single nation state is shared by many observers on the Right and the Left. This does not necessarily mean that single companies can do as they wish; it may not be coincidence that Enron collapsed shortly after taking on a battle over energy with the state of California.

De qualquer modo, já existem pressões para acabar com algumas destas regulamentações (e devemos ter em conta que não tem existido repressão semelhante aos riscos de segurança causados pelas corporações; pelo contrário, os interesses empresariais nos EUA obtiveram, recentemente, enormes ganhos na deslegitimação dos autores de queixas, por danos pessoais, de natureza civil, e conseguiram ‘limitar’ as suas queixas em várias legislaturas estaduais). A reação contra o crime financeiro, diz-se, está a ter efeitos negativos no mercado das pequenas empresas, com custos de conformidade – com os critérios estabelecidos pela Lei Sarbanes-Oxley – estimados em seis mil milhões de dólares. Alguns economistas alegam que as más decisões empresariais foram, essencialmente, o grande problema da Enron, que os levou a tentativas de encobrimento. Diz-se que o mercado, se não tivesse sido manipulado, poderia e teria trazido a Enron para o seu preço correto – que seria mais baixo –, uma vez que a bolsa de valores acaba por se autocorriger; a maior dissuasão para os comportamentos empresariais ilícitos será sempre o desejo de evitar má publicidade. Mais subtilmente, tem-se afirmado que há perigo das regras elaboradas numa determinada fase de um ciclo empresarial poder ter efeitos contraproducentes quando aplicadas a outra fase (Coffee 2002).

No entanto, no outro extremo político, qualquer tentativa de reforma por parte do capitalismo é encarada como um aumento do problema, em vez de ser vista como parte da solução. O dano causado pela Enron deveria ser menos procurado no seu eventual falhanço e mais no seu período de sucesso! A Enron é descrita como ‘um símbolo de ambição para todo um setor, que enlouqueceu por causa da magia negra da desregulamentação’. A capacidade da Enron de converter quase todos os riscos em mercadorias que se vendiam ilustra a forma como as corporações encabeçam a comercialização de tudo, incluindo de ADN. Mas, a ‘separação’ entre a economia e a política, que caracteriza o neoliberalismo, é especialmente importante por causa das oportunidades inebriantes oferecidas pela globalização (Passas 2000). Quando nos centramos no seu papel fora dos Estados Unidos, a Enron surge como um importante jogador no ‘second enclosure movement’, uma nova fase do capitalismo (Prashad 2002), na qual recursos naturais, como a água, o petróleo, e o gás estão a ser comprados *legalmente*, numa nova forma de imperialismo predatório (as agências governamentais americanas ofereceram uma assistência considerável à Enron, nas suas aventuras no estrangeiro). A visão de que os ‘fluxos’ de capital estão, agora, fora do controlo de um único Estado-nação é partilhada por muitos observadores, à Direita e à Esquerda. Isto não significa, necessariamente, que as empresas podem fazer o que bem lhes apetece; pode não ser uma coincidência que a Enron tenha desmoronado pouco depois de ter entrado numa disputa pela energia com o estado da Califórnia.

But observers of the Right and the Left also tend to agree on another point. For both, the criminalization of a few failed company directors is unlikely to affect such transnational processes.

Mas, os observadores da Direita e da Esquerda também têm tendência em concordar noutro ponto. Para ambos, a criminalização de alguns administradores de empresas falhados não afetará, muito provavelmente, estes processos transnacionais.

Anexo I
The Oxford Handbook of Criminology

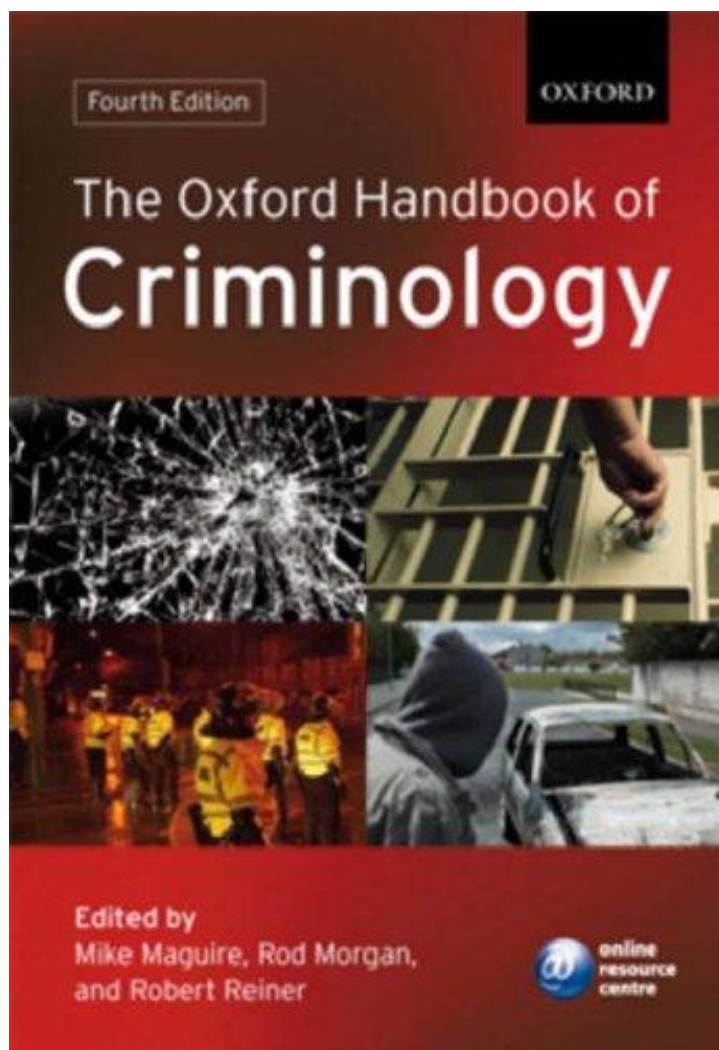


Fig. 2: 4ª Edição do livro *The Oxford Handbook of Criminology*

Anexo II
“White-Collar and Corporate Crime”
The Oxford Handbook of Criminology
